



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11725 | 69 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 16 de Agosto de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04
Procuradoria Geral do Estado	05
Controladoria Geral do Estado	05
Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social.....	05

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	06
Secretaria das Cidades	07
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	08
Secretaria da Comunicação	11
Secretaria da Cultura.....	12
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	12
Secretaria do Educação	17

Secretaria do Esporte.....	45
Secretaria da Fazenda	47
Secretaria de Infraestrutura e Logística	51
Secretaria da Justiça e Cidadania	51
Secretaria do Planejamento	51
Secretaria da Saúde.....	52
Secretaria da Segurança Pública	57
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda.....	69
Receita Estadual do Paraná	69

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	69
Em Tempo	69



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros	Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Poder Executivo

DECRETO Nº 7.092

Altera o Regulamento do ICMS para atualizar as disposições sobre o regime de substituição tributária nas operações com água de coco e sobre os procedimentos nas operações com paletes e contentores, e altera o Decreto nº 4.709, de 31 de janeiro de 2024, para prorrogar a autorização aos contribuintes quanto à aplicação das regras de emissão de documento fiscal vigentes em 31 de dezembro de 2023, em relação às transferências interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, e nos Convênios ICMS 93, de 5 de julho de 2024, 51, de 25 de abril de 2024, 39, de 7 de abril de 2022, e 142, de 14 de dezembro de 2018, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.534.740-9,

DECRETA:

Art. 1º Introdz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 1083ª Altera o *caput* e o § 2º do art. 471 que passam a vigorar com a seguintes redações:

Art. 471. O trânsito de paletes e contentores por mais de um estabelecimento, ainda que de terceira empresa, antes de sua remessa a estabelecimento da empresa proprietária, autoriza: Convênios ICMS 4/1999, 6/2008 e 39/2022.

(...)

§2º Os paletes e contentores deverão conter - Convênios ICMS 4/1999, 6/2008 e 39/2022:

I - a marca distintiva da empresa à qual pertencem;

II - a cor padrão escolhida pela empresa, excetuando-se os contentores utilizados no setor hortifrutigranjeiro;

Alteração 1084ª A posição 2 da tabela II de que trata o *caput* do art. 118 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
2	17.011.00	2009.89.2	Água de Coco (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) Convênios ICMS 142/2018 e 51/2024)

Alteração 1085ª A posição 11.0 da tabela de que trata a Seção XVI do Capítulo III do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
11.0	17.011.00	2009.89.2	Água de Coco (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015) (Convênios ICMS 142/2018 e 51/2024)

Art. 2º Prorroga, até 31 de outubro de 2024, o prazo previsto no art. 2º do Decreto nº 4.709, de 31 de janeiro de 2024 - Convênios ICMS 228/2023, 48/2024 e 93/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação com relação às alterações 1084ª e 1085ª do art. 1º.

Curitiba, em 16 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

94963/2024

DECRETO Nº 7.093

Altera o inciso II do art. 1º do Decreto nº 6.084, de 5 de novembro de 2020, para dar nova denominação à Cadeia Pública de Campo Mourão II, passando a ter a denominação de Penitenciária Estadual de Campo Mourão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art.87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o disposto no protocolo nº 21.588.040-0,

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso II do art. 1º do Decreto 6.084, de 5 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Penitenciária Estadual de Campo Mourão – PCM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 16 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

94966/2024

DECRETO Nº 7.094

Altera o Decreto nº 10.455 de 26 de março de 2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, conforme disposições da Lei nº 19.173 de outubro de 2017, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no §2º do art. 33 da mesma Carta e no art. 28 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 19.468.433-9,

DECRETA:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 7º do Decreto nº 10.455, de 26 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A utilização dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência repassados para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, será declarada pelos municípios à gestão da Política da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, anualmente, mediante relatório de Gestão Físico-Financeiro, submetido à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que comprove a execução das ações.

Art. 2º Altera o §3º do art. 7º do Decreto nº 10.455, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º A prestação de contas será encaminhada ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA para ciência, sendo sua aprovação final realizada pelo Órgão Gestor da Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, em 16 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

94969/2024

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

22.574.626-5/24 – OBJETO Aquisição de fios elétricos, conforme disposto no Termo de Referência. JUSTIFICATIVA Atendimento de demanda do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/CC. AMPARO LEGAL Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR DA CONTRATAÇÃO R\$ 4.384,70 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.574.626-5**, e considerando a justificativa apresentada pelo Núcleo Administrativo Setorial (mov. 18), **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022, a contratação da empresa MAXFIO CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA – CNPJ nº 37.226.584/0001-28. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. Em 16/08/24.

95044/2024

Casa Civil**RESOLUÇÃO nº 877**

Revoga o inciso I do art. 1º da Resolução CC nº 816, de 23 de julho de 2024.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga o inciso I do art. 1º da Resolução CC nº 816, de 23 de julho de 2024, que designou o servidor GILSON DE ABREU E SILVA, RG nº 4.575.555-0, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de agosto de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

95061/2024

RESOLUÇÃO nº 878

Designa JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA POMBO SOBIERAY para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor JOSÉ FRANCISCO DA ROCHA POMBO SOBIERAY, RG nº 1.309.294-0, nomeado pelo Decreto nº 29, de 2 de janeiro de 2023, na Casa Civil e reconduzido pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de agosto de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

95062/2024

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS
ENTRAR RAPIDAMENTE EM
CONTATO E SANAR EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br

DETRAN

PORTARIA n.º 1765/2024 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **JEFERSON MEDEIROS WALKIU** - RG n.º 6.530.781-2, para responder pela DIRETORIA DE OPERAÇÕES, no período de 10 a 24 de agosto de 2024, durante impedimentos legais do chefe titular **OSVALDO MESSIAS MACHADO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

assinado e datado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor-Presidente

93684/2024

PORTARIA N.º 1697/2024-DP

Delegação para atuação na comissão de Avaliação de Candidatos a Motorista e Motociclista.

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado

do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o artigo 22, inciso II e X, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

Considerando o disposto no artigo 263, § 1º do CTB, e

Considerando o conteúdo no Protocolo n.º 22.463.321-1;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Vitoria Falasqui Lima, cargo comissionado, lotada na 15ª Ciretran Apucarana no DETRAN/PR, para integrar a Comissão de Avaliação de Candidatos a Motorista e Motociclista, a fim de aplicar Exames Teórico e de Renovação da CNH, registrado como Examinador de Trânsito junto à 15ª Ciretran Apucarana

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2024.

Adriano Furtado

Diretor Presidente

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR

93420/2024

Procuradoria Geral do Estado

Resolução n.º 181/2024-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO**, RG 13122086-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Apucarana, durante 15 (quinze) dias, no período de 18/10/2024 a 04/11/2024, referente as férias do exercício de 2022, do titular, Procurador do Estado Marco Aurélio Barato

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, datada e assinada digitalmente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado

93596/2024

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE N.º 85/2024

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado do Turismo- SETU.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual n.º 17.745, de 30 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo n.º 22.557.597-5.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **EVELINE CRISTINA HEY**, matrícula n.º 780994, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado do Turismo- SETU, no período de 12/08/2024 a 31/08/2024, em substituição a titular do cargo **FERNANDA FERREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 796105, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 12/08/2024.

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA

Controladora-Geral do Estado

93775/2024

Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social

Grupo de Trabalho “GT – Pinhão”

DELIBERAÇÃO 002/2024 – CMCF

Súmula: Institui grupo de trabalho para a realização de estudos, estratégias e propostas relacionadas às questões fundiárias existentes no município de Pinhão – PR.

A Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários do Estado do Paraná, órgão colegiado instituído a partir do Decreto Estadual n.º 10.438, de 10 julho de 2018, conforme Ata da reunião realizada no dia 26 de fevereiro de 2024,

DELIBEROU:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para realização de estudos, estratégias e propostas pertinentes às questões relativas a conflitos fundiários coletivos em trâmite na Comarca de Pinhão – PR.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Reunir todas as informações e realizar uma análise dos dados coletados acerca dos processos judiciais que tramitam na região e envolvem conflitos e questões fundiárias;

II – Coletar depoimentos das partes, bem como solicitar, por meio de seu Presidente, documentos e informações às autoridades federais, estaduais e/ou municipais, como também às entidades privadas;

III – Realizar a mediação entre as partes conflitantes, órgãos competentes e movimentos sociais presentes na região, com o objetivo de obter soluções pacíficas para os conflitos fundiários existentes no Município e seu entorno;

IV – Em caso de o Grupo de Trabalho julgar necessário, promover Audiências Públicas com as famílias que se encontram nas áreas em litígio;

V – Solicitar estudos e/ou consultorias externas para levantamento de dados de relevante interesse para o andamento das atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho;

VI – Convidar instituições, organizações, profissionais e/ou especialistas que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para atuarem como consultores nos estudos a serem realizados, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos de outras instituições;

VII – Solicitar, em caso de necessidade, perícias ou laudos técnicos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social (SUDIS)

II – Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR)

III – Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR)

IV – Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Paraná (CDHC-ALEP)

V – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)

§1º A coordenação dos trabalhos a serem realizados ficará a cargo do representante da Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social.

§2º Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagens aos representantes que participarem das reuniões ou contribuírem para a execução dos trabalhos.

Art. 4º Os estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho serão apresentados em forma de parecer, relatório ou minuta de resolução e, posteriormente, submetidos à deliberação pela Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários do Estado do Paraná.

Art. 5º As deliberações do Grupo de Trabalho devem ser efetuadas por

consenso ou, em caso de divergência, por maioria simples dos votos dos presentes na reunião deliberativa.

Art. 6º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: As reuniões serão conduzidas pelo Presidente e serão convocadas por sua assessoria

Art. 7º Esta Deliberação revoga:

I) a Deliberação 001/2022 – CMCF, publicada na edição nº 11175 do DIOE;

II) a Deliberação 001/202 – CMCF, publicada na edição nº 11713 do DIOE

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

93591/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR N.º 449/2024

Concessão de Progressão por Titulação ao empregado público, integrante do Quadro Próprio da EMATER.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13-A da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 27 de março de 2024 (Protocolo n.º 21.796.803-8), o contido na Lei Estadual n.º 16.536, de 30 de junho de 2010, que instituiu o Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, e o disposto no Protocolo n.º 22.491.483-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder ao servidor listado no quadro abaixo, regido pela Lei Estadual n.º 16.536, de 30 de junho de 2010, que instituiu o Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER - PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO, na forma do artigo 7º § 3º, inciso II, da Lei Estadual n.º 16.536, de 30 de junho de 2010, conforme especificado:

N.	NOME	RG	LF	QUADRO FUNCIONAL	TIPO DE FUNDO	CARGO	DE		PARA	
							CL	REF.	CL	REF.
1	LUIS FERNANDO MORAES BARBIN	17020284	1	EMATER	CLT	AAE	SP03	08	SP03	10

Art.2º Determinar às Unidades de Recursos Humanos dos servidores a inserção dos registros nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/DRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de agosto de 2024.

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Natalino Avance de Souza

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Richard Golba

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER

93732/2024

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

PORTARIA N.º 071/2024 – LOTTOPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ –

LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022 e com base no artigo 70, parágrafo único da Lei 6174 de 16 de novembro de 1970;

RESOLVE:

Designar o servidor **FABIO JOSÉ VEIGA**, RG n.º 7.545.164-4, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo comissionado executivo de Diretor Presidente, Símbolo DG-1, durante 08 dias, no período de 26/08/2024 a 02/09/2024, referente ao saldo de férias do titular **DANIEL ROMANOWSKI, RG. 7.721.892-0.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Cumpra-se.

Curitiba, 14 de agosto de 2024

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

93702/2024

Secretaria das Cidades

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2024

PROTOCOLO: 21.231.882-5

COOPERANTES: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID e FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEAS

OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a Secretaria das Cidades – SECID e a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS, com o objetivo de possibilitar a utilização do Sistema de Gestão de Projetos e Obras, denominado SGPO, pela FUNEAS para melhoria do controle dos atos administrativos inerentes ao levantamento inicial, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de edificações no Estado do Paraná.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2026. Podendo ser prorrogado a critério dos signatários.

RECURSOS: Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes deste TERMO DE COOPERAÇÃO

DATA DE ASSINATURA: 14/08/2024

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor-Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná
93804/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 057/2024/SECID

Súmula: Cria Comissão para Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos da Secretaria de Estado das Cidades.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024-SECID e considerando o Decreto Estadual nº 8426 de 8 de dezembro de 2017, RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão para Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades:

MEMBROS TITULARES

- I - Gerson Luiz Charello, RG nº 3.XXX.816-X (Presidente da Comissão);
II - Magali de Lima Carvalho, RG nº 8.XXX.889-X;
III - Nelson dos Reis, RG nº 3.XXX.630-X;

MEMBROS SUPLENTE

- IV - Everaldo Vell, RG nº 4.XXX.488-X;
V - Rickyn Luís de Oliveira, RG nº 8.XXX.667-X;
VI - Janaina Valério Azeredo, RG nº 8.XXX.299-X.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMpra-SE

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

93897/2024

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 96/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidor para atuar como Gestora do Termo de Cooperação Técnica 05/2023, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO- AMEP e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, designado pela Portaria nº 78/2024/AMEP, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 22.598.357-7

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor para a Gestão do Termo de Cooperação Técnica 05/2023, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e o Município de São José dos Pinhais, cujo objeto é a cooperação e o intercâmbio entre os convenientes para a construção de um Terminal de Ônibus Metropolitano no Município de São José dos Pinhais:

I. Maria Gabriela Suckow, RG nº 9.600.020-0.

Art. 2º Para atuar como substituta a servidora indicada no inciso acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação da servidora indica-se a substituta: I. Maria Paula Guillen Cavarsan, RG nº 9.994.490-0.

Art. 3º No desempenho destas funções, a servidora nomeada deverá atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 15 de agosto de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

93662/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
PORTARIA Nº 93/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidor para exercer a função de Administrador de Unidade no Sistema de GPM da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 21.851.110-4

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Gabrieli Fernanda Aparecida Masba, RG nº 13.581.497-0, para exercer a função de Administradora de Unidade no Sistema GPM da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 12 de agosto de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

PORTARIA Nº 94/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidor para exercer, interinamente, a função de Coordenadora do Departamento de Planejamento

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no exercício das atribuições que lhe confere art. 16, do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 22.516.524-6

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Andressa Sueli Trindade, RG nº 11.060.934-5 sem prejuízo de suas atribuições, para exercer interinamente a função de Coordenadora do Departamento de Planejamento da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, no período de 26/08/2024 a 08/09/2024, em substituição a titular do cargo Millena Ribeiro dos Reis, RG nº 11.061.526-4, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 14 de agosto de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

PORTARIA Nº 97/2024/AMEP

EMENTA: Designar servidores responsáveis, na estrutura desta Agência, para atuar no Sistema Central de Viagens

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 20.506.178-9 e nos termos do Manual de Usuário do Sistema Central de Viagens;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores como solicitantes desta Agência no Sistema Central de Viagens.

I. Rosicler Iachinski, RG nº 7.412.398-8;

II. Diego Rodrigo Quanz Dariva, RG nº 8.081.298-1, como substituto.

III. Marcio Luis batista Junior, RG nº 13.642.998-1, como substituto.

Art. 2º Designar os servidores como responsáveis pelo Departamento de Recursos Humanos.

I. Priscila Deane Alves De Souza, RG nº 1.986.577-5;

II. Roseli Bandeira de Lima, RG nº 786.508.959-72, como substituta.

Art. 3º Designar os servidores como chefia imediata.

I. Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica, RG nº 9.975.568-7;

II. Gabriel Hubner de Macedo, RG nº 6.545.075-5, como substituto.

Art. 4º Designar os servidores como responsáveis pelo Departamento Administrativo.

I. **Diego Rodrigo Quanz Dariva**, RG nº 8.081.298-1;
II. **Rosicler Iachinski**, RG nº 7.412.398-8, como substituta.
Art. 5º Designar os servidores como responsáveis pelo Departamento Financeiro.
I. **Rosicler Iachinski**, RG nº 7.412.398-8;
II. **Marcio Luis Batista Junior**, RG nº 13.642.998-1, como substituto.
Art. 6º Designar os servidores como responsável pela Central de Transportes.
I. **Cleverson Ignacio Correa**, RG nº 7.281.514-9;
II. **Marcio Luis Batista Junior**, RG nº 13.642.998-1, como substituto.
Art. 7º Para todos os efeitos o ordenador de despesas encontra-se na figura do Diretor-Presidente desta Agência, podendo ser, em caso de ausência, substituído mediante publicação de Portaria específica em Diário Oficial do Estado.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria de nº 37/2024/AMEP.
Curitiba/PR, 13 de agosto de 2024.
Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente

93500/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO 186/2024 – SETI, 14 DE AGOSTO DE 2024

Constitui Comissão Verificadora com vistas ao Reconhecimento do Curso de Graduação em Gestão e Resposta à Emergências – Bacharelado, ofertado na Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê, unidade academicamente vinculada à Universidade Estadual do Paraná, Unespar.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto nº 03, e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, assim como da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora composta por Andréa Regina de Moraes Benedetti, Doutora em Direito, pela Universidade Federal do Paraná, UFPR, e Professora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, como Avaliadora, para proceder à verificação in loco, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação (DRA) – CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolo, com vistas ao Reconhecimento do Curso de Graduação em Gestão e Resposta à Emergências – Bacharelado, ofertado na Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê, unidade academicamente vinculada à Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

§ 1º Na execução de seu trabalho avaliativo, a Comissão levará em conta o contido no Protocolado nº 22.226.462-6, de 27/05/2024, como também no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico, aprovado pela Resolução nº 123/17– Seti.

§ 2º A Avaliadora apresentará seu relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

§ 3º A Divisão de Regulação e Avaliação (DRA) – CES/Seti terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 14 de agosto de 2024

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

93511/2024

UEL

PORTARIA GEFIS Nº 932/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 751/2024

Dispensa nº 63/2024

Contratada: M. M. Ramalho & Cia Ltda

Objeto: Remoção da cobertura existente e posterior construção de nova cobertura do Museu de Ciência e Tecnologia de Londrina - MCTL

GESTOR:

Servidor Rafael Cezar Fujita

Matrícula 1813538
Unidade Diretoria de Obras e Manutenção
E-mail rcfujita@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato
Servidor Robson Roberto do Nascimento
Matrícula 1814084
Unidade Divisão de Manutenção
E-mail robsonnascimento@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 14 de agosto de 2024.

Azenil Staviski

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

94001/2024

UEM

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 14/08/2024, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 847/2024-GRE

Considerando os autos nº autos nº 0000144-62.2023.8.16.0190 - 5º Juizado Especial da Fazenda Pública;
A Comunicação Interna nº 323/PJU de 12/08/2024 que integra o protocolo integrado nº 22.590.826-5 de 12/08/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação da conversão do tempo de contribuição especial em tempo comum, do(a) servidor(a) JAIME PEREIRA LEAL, portador(a) da RG nº. 49721897/PR, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Cozinheiro, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM (Apenas o tempo convertido)	08/04/1987 a 09/03/2021	13	06	24
TOTAL		13	06	24

93575/2024

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de Exclusão da data de atribuição do(s) Quinquênio(s), datada de 09/08/2024, conforme abaixo:

PORTARIA Nº 615/2024-PRH

Considerando o artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970 e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068 de 28/08/1992; Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; Considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR da portaria nº 217/PRH de 03/04/2023, o nome do(a) servidor(a) MARIA DO CARMO LIMA, RG: 1.482.979-2-SSP/PR, concedendo o 5º QUINQUENIO em 03/03/2023;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

91520/2024

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de Alteração da data de atribuição do(s) Quinquênio(s) datada de 12/08/2024, conforme abaixo:

PORTARIA Nº 621/2024-PRH

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; Considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a data de atribuição dos QUINQUENIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual nº 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome / RG / UF / Lotação / Cargo / % / Data

MARCELO DA SILVA VILLAS BOAS / 1.558.180-8 / PR / Departamento de Educação Física / Professor Associado / 35 / 03/08/2022

MARCELO DA SILVA VILLAS BOAS / 1.558.180-8 / PR / Departamento de Educação Física / Professor Associado / 40 / 03/08/2023

MARCELO DA SILVA VILLAS BOAS / 1.558.180-8 / PR / Departamento de Educação Física / Professor Associado / 45 / 03/08/2024

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data, com EXCLUSÃO do nome nas Portarias nº 022/PRH de 23/01/2022, 004/PRH de 11/01/2023 e 018/PRH de 09/01/2024.

92090/2024

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 09/08/2024, conforme abaixo.

REPUBLICACÃO

PORTARIA Nº. 788/2024-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00017/17-2, datada de 18/01/2017, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 1650, datada de 12/08/2003, expedida pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEED/PR; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) CLAUDIVAN SANCHES LOPES, portador(a) da RG nº. 6.200.079-1/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função/classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	07/01/1983 a 18/02/1983	00	01	12
INSS	01/06/1983 a 24/04/1984	00	10	24
INSS	22/05/1984 a 01/09/1984	00	03	10
INSS	08/10/1984 a 21/12/1984	00	02	14
INSS	11/03/1985 a 03/03/1991	05	11	23
INSS	01/04/2003 a 06/04/2003	00	00	06
TOTAL		07	05	29

Art. 2º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
SEED/PR	04/03/1991 a 31/12/1991	00	09	27
SEED/PR	14/02/1992 a 30/04/2000	08	02	18
SEED/PR	05/11/2001 a 31/03/2003	01	04	27
TOTAL		10	05	12

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

91309/2024

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 12/08/2024, conforme abaixo.

PORTARIA Nº. 844/2024-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00286/19-0, datada de 03/04/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) CLAUDENICE DEI TOS, portador(a) da RG nº. 3.319.491-9/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEL	07/11/1989 a 05/03/1991	01	03	29
UEM	14/03/1994 a 31/07/1995	01	04	17
UEM	01/08/1995 a 21/11/2006	11	03	21
TOTAL		14	00	07

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

92168/2024

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 14/08/2024, conforme abaixo.

PORTARIA Nº. 845/2024-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 11028140.1.00044/20-3, datada de 19/03/2020, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 094/2020, datada de 09/09/2020, expedida pela Maringá Previdência; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ZAIRA FATIMA DE REZENDE GONZALEZ LEAL, portador(a) da RG nº. 3.537.347-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função/classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/04/1987 a 28/03/1988	00	11	28
INSS	29/03/1988 a 03/04/1988	00	00	05
Mun. Mgá	04/04/1988 a 28/02/1989	00	10	27
Mun. Mgá	01/09/1990 a 17/10/1991	01	01	17

Mun. Mgá	01/08/1992 a 15/05/1996	03	09	15
Mun. Mgá	22/05/1996 a 31/07/2002	06	02	03
TOTAL		13	00	05

Art. 2º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	01/03/1989 a 31/08/1990	01	06	00
UEM	18/10/1991 a 31/07/1992	00	09	13
TOTAL		02	03	13

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data e REVOGA as Portarias 882/2020-GRE e 883/2020-GRE de 21/09/2020 e as demais disposições em contrário.

93339/2024

UEPG

Portaria R. - Nº 2024.511

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 24.000024710-5,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa a fim de apurar fatos relativos a possível autorização para ministrar cursos e figurar como sócio de Instituto, conforme peças integrantes do Processo no 24.000024710-5.

Art. 2º Compôr Comissão de Sindicância Administrativa incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Gonçalves Cassins Moreira do Carmo, RG no 5.860.641-3, Professor lotado no Departamento de Educação Física - Presidente;
II – Gilmar Batista Mazurek, RG no 4.517.097-7, Professor lotado no Departamento de Contabilidade - Secretário;
III – Rodrigo Simionato, RG no 5.497.993-2, Professor lotado no Departamento de Direito das Relações Sociais.

93534/2024

UNESPAR

ERRATA - RESOLUÇÃO Nº 076/2024_CAD/UNESPAR

Onde se lê:

RESOLUÇÃO Nº 076/2024 – CAD/UNESPAR

Paranavaí, 08 de fevereiro de 2024.

Leia-se:

RESOLUÇÃO Nº 076/2024 – CAD/UNESPAR

Paranavaí, 02 de agosto de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

93815/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/CAMPUS DE PARANAGUÁ

O Diretor da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, *Campus* de Paranaguá, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria n.º 012 de 13 de agosto de 2024.

Art. 1º Aplicar a suspensão de trinta (30) dias ao acadêmico L.V.S, CPF nº 617.xxx.383-xx, por violação do Artigo 134, Inciso III do Regimento Geral da UNESPAR, ao praticar o desacato à autoridade, funcionários e colegas.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão, de trinta (30) dias, poderá ser reduzida para cinco (05) dias, caso o aluno penalizado, ao final deste período (de 05 (cinco) dias), a contar do dia de início da suspensão, cumpra as seguintes condições: I) entregue à coordenação do curso de História, uma revisão de literatura do tema “misoginia”, produzindo uma “resenha crítica”; e, II) faça/publique uma Carta de Retração, quanto aos fatos em questão, dirigida à Deputada ofendida, Ana Julia Ribeiro, e, aos colegas do 1º ano do Curso de História.

Art. 2º Conforme artigos 77 e 136 do Regimento Geral da Unespar – RGU, durante o período de suspensão não haverá justificativa ou abono de faltas, inclusive em relação às avaliações escolares realizadas no período em que o aluno estiver cumprindo a penalidade.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prof. Dr. Moacir Dalla Palma
Diretor Geral do *Campus* de Paranaguá

93800/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 1026 de 15 de agosto de 2024.

Art. 1º Designar servidores para constituírem a Comissão para Revisão da Resolução 001/2019 COU/Unespar, conforme segue:

Andréa Lúcia Sério Bertoldi - RG 8.187.XXX-1/PR

Juslaine de Fátima Abreu Nogueira - RG 6.257.XXX-7/PR

Danilo Silveira - RG 15.487.XXX-1/PR

Marlete dos Anjos Sachfrath - RG nº. 10.766.XXX-3/PR

Ericson Raine Prust - RG 12.976.XXX-8/PR

Aurea Andrade Viana de Andrade -RG 5.771.XXX-8/PR

Adriana Cristina Pericaro Braga - RG 6.417.XXX-3/PR

Art.2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 1027 de 15 de agosto de 2024.

Art. 1º Designar Celso Santo Grigoli, CPF 639.xxx.xxx-72, e Joab Jacometti de Oliveira, CPF 094.xxx.xxx-80, respectivamente como **Gestor e Fiscal** do Contrato 5225/2024, firmado entre a Empresa JOSE DOMINGOS LINARES LTDA e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 1028 de 15 de agosto de 2024.

Art. 1º Designar Celso Santo Grigoli, CPF 639.xxx.xxx-72, e Joab Jacometti de Oliveira, CPF 094.xxx.xxx-80, respectivamente como **Gestor e Fiscal** do Contrato 5232/2024, firmado entre a Empresa CARINE POLETO FONTANA e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 1029 de 15 de agosto de 2024.

Art. 1º Designar Celso Santo Grigoli, CPF 639.xxx.xxx-72, e Joab Jacometti de Oliveira, CPF 094.xxx.xxx-80, respectivamente como **Gestor e Fiscal** do Contrato 5236/2024, firmado entre a Empresa TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA/EPP e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 1030 de 15 de agosto de 2024.

Art. 1º Designar Celso Santo Grigoli, CPF 639.xxx.xxx-72, e Joab Jacometti de Oliveira, CPF 094.xxx.xxx-80, respectivamente como **Gestor e Fiscal** do Contrato 5240/2024, firmado entre a Empresa IMPRESSOS BR LTDA e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

94021/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 1023/2024 de 14/08/2024. Art. 1º. Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Ana Paula Zanim, RG nº 9.XXX.488-7/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no Campus de Campo Mourão, a partir de 09/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria **gera efeitos financeiros** a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

93734/2024

UNIOESTE**GABINETE DA REITORIA****ATO EXECUTIVO Nº 100/2024-GRE, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.**

SÚMULA: Aprova, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a ampliação

de vaga a integrar o Processo Seletivo Simplificado/2023 - NEaDUNI, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 22.611.103-4, de 15 de agosto de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01(uma) vaga, a integrar o Processo Seletivo Simplificado/2023 – NEaDUNI, para Agentes Universitários da Unioeste, por prazo determinado, conforme segue: Cargo-Função-Nº de vagas-Justificativa

Agente Universitário de Execução-Técnico Administrativo-01 (uma) -Atender a demanda NEaDUNI.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO

Reitor em Exercício

93854/2024

EXTRATO 021/2024-UNIOESTE**DIRETORIA DE CONVÊNIOS**

Natureza: ACORDO DE PARCERIA Partes: UNIOESTE X UTFPR/Campus Santa Helena x GRUPO CATARATAS. Objeto: O presente Acordo de Parceria tem por objeto a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e extensão visando a conservação da biodiversidade, conforme estabelecido nos Plano de Trabalhos que são parte integrante do acordo Data da Assinatura: 02/07/2024 Vigência: 01/07/2027

93959/2024

PORTARIA Nº 3005/2024-GRE, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 5045/2024 – Reitoria, PE 749/2024 - Processo nº 22.377.537-3, Processo Contrato nº 22.545.024-2, Controle interno nº 014/2024, com o objeto Empresa especializada para a prestação de serviços de intérprete e Tradutor de Libras para atender as necessidades e demandas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Gestor de Contrato: EVERTON MARIA, RG nº 6.505.363-2. Fiscal de Contrato: ESDRAS TAVARES DE OLIVEIRA, RG nº 15.651.359-8. Esta Portaria, gera efeito a contar de 01 de agosto de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

93530/2024

PORTARIA Nº 3006/2024-GRE, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Conceder progressão de nível ao Professor JOSE LUIS DERISSO, RG nº 13.759.317-3, RT-40, lotado no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3008/2024-GRE, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 5209/2024 – Reitoria, Concorrência Eletrônica 037/2024 - Processo nº 21.925.037-1, Processo Contrato nº 22.585.698-2, Controle interno nº 015/2024, com o objeto Construção de Quadra de Esportes no Campus de Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Gestor de Contrato: ROBERTO SICBNEHLER, RG nº 8.837.718-4. Fiscal de Contrato: ANA CLARA DE PAULA, RG nº 10.776.730-4. Esta Portaria, gera efeito a contar de 14 de agosto de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

93777/2024

EXTRATO 010/2024-UNIOESTE**DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL**

Natureza: Acordo de Cooperação nº 014/2024 Partícipes: Unioeste/Campus de Cascavel X FUNDEP Objeto: Apoio ao desenvolvimento de atividades administrativas e financeiras da Residência Multiprofissional em Reabilitação Integral das Anomalias Craniofaciais. Data da Assinatura: 13/08/2024. Vigência: 13/08/2029.

Natureza: Acordo de Cooperação nº 015/2024 Partícipes: Unioeste/Campus de Cascavel X FUNDEP Objeto: Apoio ao desenvolvimento de atividades administrativas e financeiras da Residência em Odontologia - Especialidade em Reabilitação Oral em Prótese Dentária e Dentística Restauradora. Data da Assinatura: 14/08/2024. Vigência: 14/08/2029.

93661/2024

EXTRATO 011/2024-UNIOESTE**DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL**

Natureza: Acordo de Cooperação nº 016/2024 Partícipes: Unioeste/Campus de Cascavel X FUNDEP Objeto: Apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativa, financeira e operacional do Projeto de Extensão – Evento “XXIII Jornada de Estudos em Ciências Contábeis”. Data da Assinatura: 15/08/2024. Vigência: 31/12/2024.

Natureza: Acordo de Cooperação nº 017/2024 Partícipes: Unioeste/Campus de Cascavel X FUNDEP Objeto: Apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativa, financeira e operacional do Projeto de Extensão – Evento “XXIX Semana Acadêmica de Biologia”. Data da Assinatura: 15/08/2024. Vigência: 31/12/2024.

Natureza: Acordo de Cooperação nº 018/2024 Partícipes: Unioeste/Campus de Cascavel X FUNDEP Objeto: Apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativa, financeira e operacional do Projeto de Extensão – Evento “VIII Congresso Brasileiro em Gestão de Negócios (COBRAGEN)”. Data da Assinatura:

15/08/2024. Vigência: 31/12/2024.

Natureza: Acordo de Cooperação nº 019/2024 Partícipes: Unioeste/Campus de Cascavel X FUNDEP Objeto: Apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativa, financeira e operacional do Projeto de Extensão – Evento “4º. Workshop Acadêmico de Administração (4º. WAA)”. Data da Assinatura: 15/08/2024. Vigência: 31/12/2024.

93803/2024

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL
PORTARIA Nº 080/2024 - DGC

DATA: 15 de agosto de 2024.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato nº 09/2024.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; Considerando a Portaria nº 0154/2024, de 11 de janeiro de 2024; Considerando o Decreto nº 10086/2022, de 17 de janeiro de 2022; Considerando Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao contrato nº 09/2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para serviço de troca de lâmpadas e material elétrico com fornecimento de material elétrico para atender as demandas da Unioeste – Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Mari Ângela Sbaraini Agostini, RG nº 3.096.065-3.

Fiscal do Contrato: Paulo Rafael Angheben Schmitz, RG nº 8.280.084-0.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI

Diretor Geral do Campus de Cascavel

93729/2024

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DA SINDICÂNCIA, instaurado pela Portaria nº 071/2024 –DG/HUOP, publicada em Diário Oficial em 18 de junho de 2024.

A Direção Geral do HUOP - Hospital Universitário do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação do DIOE da decisão final da Sindicância, instaurado pela Portaria nº 071/2024 – DG/HUOP, publicada em Diário Oficial em 18 de junho de 2024, para apurar supostas irregularidades cometidas pela servidora temporária ANELISE FREIRE, RG nº 9.939.854-0, descritos no e-Protocolo 22.323.594-8, acatado o Parecer Jurídico nº 350/2024 de 19/07/2024, e adotar seus fundamentos para determinar: a aplicação da pena de RESCISÃO CONTRATUAL, a servidora temporária ANELISE FREIRE.

Cascavel, 15 de agosto de 2024.

RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA – Diretor Geral HUOP.

93870/2024

Secretaria da Comunicação

PORTARIA Nº 28/2024 – SECOM

Súmula: Designação de servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão nº 01/2023, firmado entre a SECOM e a E-PARANÁ Comunicação.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto Estadual 4276 de 01 de dezembro de 2023, e considerando o contido na Resolução nº 025/2023 – SECOM e Resolução nº 038/2023 – SECOM,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão nº 01/2023 firmado entre a SECOM e a E-PARANÁ Comunicação:

Antonio Carlos da Silva, RG nº 1.995.989-9/PR – Presidente;

Elaine Regina Geiser, RG nº 6.548.918-0 – membro;

Gustavo Antoniacomi, RG nº 08.552.528-8/PR – membro;

Art. 2º Em caso de ausência do presidente da comissão quem assumirá a função será a Sra. Elaine Regina Geiser;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogada a Portaria SECOM 09/2024 e demais disposições contrárias.

Curitiba, 15 de agosto de 2024.

Eduardo Pugnali Marcos

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação

93862/2024

PORTARIA Nº 29/2024 – SECOM

Súmula: Designa gestores, fiscais e substitutos para acompanhar o Contrato de Gestão n. 01/2023 firmado entre a Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM e a E-Paraná Comunicação.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto Estadual 4276 de 01 de dezembro de 2023, e considerando o contido na Resolução nº 025/2023 – SECOM e Resolução nº 038/2023 – SECOM,

RESOLVE:

Art. 1º Designar gestores, fiscais e respectivos substitutos para acompanhar o Contrato de Gestão n. 01/2023 firmado entre a Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM e a E-Paraná Comunicação, conforme segue:

Dados do contrato

Contrato nº 01/2023

Objeto: Regulamentar a relação de cooperação para a conjugação de esforços no desenvolvimento de atividades dirigidas à criação, produção e distribuição de conteúdo, imagens e materiais audiovisuais para plataformas online e offline, bem como, de TV e de Rádio, com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas, informativas, jornalísticas, esportivas, turísticas, de utilidade pública e de interesse público.

Gestor

- Antonio Carlos da Silva**, RG nº 1.995.989-9/PR – GESTOR
- Eduardo Rothen Abilhoa** – RG 04.095.067-2/PR – GESTOR SUBSTITUTO

Fiscal

- Andrea Aguilera de Almeida** – RG 06.499.785-8/PR – FISCAL
- Silvana Lima Carvalho** – RG 13.582.869-6/PR – FISCAL SUBSTITUTA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogada a Portaria SECOM 016/2023 e demais disposições contrárias.

Curitiba, 15 de agosto de 2024.

Eduardo Pugnali Marcos

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação

93849/2024

PORTARIA Nº 30/2024 – SECOM

Súmula: Designa gestores e fiscais para acompanhar a execução de contratos administrativos no âmbito da SECOM.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais e na Lei Estadual 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e no Decreto Estadual 4276DE 01 de dezembro de 2023, e considerando o contido na Resolução nº 038/2023 – SECOM,

RESOLVE:

Art. 1º Designar gestores e fiscais para acompanhar a execução dos contratos administrativos desta Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, conforme segue:

I. Contrato Administrativo nº 18/2023

Objeto: Prestação de serviços de inteligência de pesquisa em publicidade.

Contratada: KANTAR IBOPE MONITOR DE VERIFICAÇÃO PUBLICITÁRIA LTDA.

- a) **Jessica Aline de Jesus Rocha** – RG 10.958.282-4 – GESTORA
- b) **Maria Ilana Magnaguagno Velaz** – RG 10.966.955-5 – FISCAL

II. Contrato Administrativo nº 19/2023

Objeto: Prestação de serviços de pesquisa do consumo de audiência dos meios rádio e TV.

Contratada: KANTAR IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA.

- a) Eduardo Rothen Abilhôa – RG 4.095.067-2 – GESTOR
- b) Antonio Carlos da Silva – RG 1.995.989-9 – FISCAL

Art. 2º Justifica-se o fato de haver designados ocupantes de cargo em comissão, tendo em vista que se levou em conta a experiência e conhecimento dos servidores com relação à área do objeto do contrato, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogada a Portaria SECOM 25/2023 e demais disposições contrárias.

Curitiba, 15 de agosto de 2024.

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação
93858/2024

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO SEEC Nº 068/2024

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para responderem como Diretores e Chefes de Coordenação.

ANEXO I Resolução SEEC nº 068/2024

Diretorias					
Nome	RG	Cargo/Função	Ato	Diretoria	A partir de
Camila Simoni Junqueira	6.XXX.582-X	CCE-DD – Diretor	Dec.7054/24	Diretoria de Memória e Preservação Cultural	13/08/24

Coordenações					
Nome	RG	Cargo/Função	Ato	Coordenação	A partir de
Vinício Costa Bruni	XXX.104-X	CCE-4 – Chefe de Coordenação	Dec.7054/24	Coordenação de Patrimônio Cultural	13/08/24

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de Agosto de 2024.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

93765/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
TERRAPLAGEM - IMPLANTAÇÃO DE BOTA FORA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:RODOVIA PR 239, S/N, ZONA RURAL Bairro:BARRA BONITA Cep:85200000 Município:Pitanga.

93650/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
INCORPORAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CLUBE PALM COAST X126 SPE LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Levantamento de Fauna a ser implantada Endereço:AV. PROFESSOR ALBERTO PIEKARZ, 3833 Bairro:Colônia Antônio Prado Cep:81050000 Município:Almirante Tamandaré.

93643/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
TERRAPLANAGEM torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:FOZ DO IGUAÇU – AVENIDA JOÃO PAULO II, S/N Bairro:IMÓVEL M'BOICY Cep:85856110 Município:Foz do Iguaçu.

93641/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
TERRAPLANAGEM torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:RUA TIRADENTES Bairro:VILA SÃO PEDRO Cep:84220000 Município:Sengés.

93648/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:RUA MAJOR DOMINGOS NASCIMENTO, 46 Bairro:Centro Cep:83390000 Município:Guaraqueçaba.

93649/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AA- EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM COM POSTERIOR BOTA-FORA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:Rodovia PR 239 - s/n -Proximidades EST 1295 (LE) e 1325 (LD) Bairro:ZONA RURAL Cep:85240000 Município:Mato Rico.

93653/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMNIOS DO CONDOMINIO GOLDEN VILEO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:CHÁCARA Nº 208 DA LINHA GUAÇU DO 8º PERÍMETRO DA FAZENDA BRITÂNIA Bairro:NOVO SOBRADINHO Cep:85900000 Município:Toledo.

93638/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ALDO BOLZON FILHO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço:RUA NOVE DE JULHO, 452.

93640/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:Estrada Waldemar Justen, nº 1157. Bairro:Distrito Industrial Cep:85887000 Município:Matelândia.

93646/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ELECTROLUX DO BRASIL S.A. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereço: RUA DURVAL MOLETTA.

93647/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: AVENIDA DOUTOR VLADIMIR BABKOV S/N Bairro: PQ INDUSTRIAL MÁRIO BULHÕES Cep: 87065665 Município: Maringá.

93645/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço: PR 180 KM 8 Bairro: LOTE RURAL 39C1 POLIGON 4 Cep: 85884000 Município: Cascavel.

93644/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
TERRAPLANAGEM - IMPLANTAÇÃO DE BOTA FORA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço: Rodovia PR 239 - S/N - Proximidades EST 1233 LD Bairro: Localidade de Barreiro Grande Cep: 85200000 Município: Pitanga.

93639/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GILBERTO SELHORST, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 328378 com validade até 14/08/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Três Vizinhos, S/Nº no município de Quatro Pontes/PR.

93569/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PROLONGAMENTO DA RUA BENTO HONÓRIO SANTANA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8727 com validade até 14/08/2026, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereço: TRECHO ENTRE AVENIDA LIBERDADE E RUA ESTRELA DO NORTE Bairro: CENTRO Cep: 87890000 Município: Terra Rica no município de Terra Rica/PR.

93651/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE BASALTO, CASCALHO E SAIBRO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8726 com validade até 14/08/2027, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereço: DUBENA II, S/N Bairro: SÍTIO DUBENA Cep: 85270000 Município: Palmital no município de Palmital/PR.

93652/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POLO ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 328274 com validade até 14/08/2027, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua César Lattes, 3077 no município de Toledo/PR.

93552/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à L H L COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS - LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 328298 com validade até 14/08/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Sete de Setembro, 2896 no município de Cascavel/PR.

93558/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CASA MARIMBA DESTILADOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 328366 com validade até 14/08/2027, para Industrial - Bebidas a ser implantada na ESTRADA PICOLI, s/n no município de Paçandu/PR.

93567/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PFD LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 328192 com validade até 13/08/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na PR-180, S/N no município de Nova Aurora/PR.

93547/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCIO JOÃO UECKER, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 328354 com validade até 16/08/2026, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LINHA SOUZA NAVES, SN no município de Quatro Pontes/PR.

93565/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOJA DO CERVEJEIRO LTDA ME, a Licença de Operação - LO nº 328357 com validade até 14/08/2030, para Industrial - Bebidas instalada na Rua Marechal Cândido Rondon, 1837 no município de Cascavel/PR.

93566/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSÉ AUGUSTO PASQUALINI ALVES, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 328345 com validade até 14/08/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Lotes nº 108, da Gleba nº 9, Colônia Mourão, s/n no município de Peabiru/PR.

93563/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 328381 com validade até 14/08/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada no Parque Municipal, 0 no município de Salto do Lontra/PR.

93570/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA, a Licença Prévia - LP nº 328294 com validade até 14/08/2025, para Comércio e Serviço - Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Avenida Brasil, 2962 no município de Cascavel/PR.

93557/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SARANDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIA LTDA - EPP, a Licença Prévia - LP nº 328220 com validade até 14/08/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada no Lote 2-F, s/n no município de Colorado/PR.

93548/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRÊS W ALIMENTOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 328242 com validade até 14/08/2028, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Avenida Militão Rodrigues de Carvalho, s/nº no município de Paranavaí/PR.

93550/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO SERGIO CARNIEL, a Licença Prévia - LP nº 328251 com validade até 14/08/2026, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na Rua Rio de Janeiro, 911 no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

93551/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SINALIZE - SOLUCOES VISUAIS E ELETRO DIGITAIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 328278 com validade até 14/08/2025, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Avenida Dona Sophia Rasgulaeff, 3519 no município de Maringá/PR.

93553/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FAVORITA SUL COMERCIO DE CONFECCOES LTDA., a Licença Prévia - LP nº 328290 com validade até 14/08/2025, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados a ser implantada na Rua Paraná, 3540 no município de Cascavel/PR.

93555/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LS INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 328334 com validade até 14/08/2025, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rua Pioneiro Joao Rufato, 154 no município de Maringá/PR.

93559/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIZ CESAR FORNEL, a Licença Prévia - LP nº 328342 com validade até 14/08/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada no Sítio Sitinho - Quinhão nº 7 da Fazenda Estrela, S/N no município de Ortigueira/PR.

93562/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia - LP nº 328347 com validade até 14/08/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia BR 277, Saída para Vera Cruz, S/N no município de Céu Azul/PR.

93564/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ORGANMAX FERTILIZANTES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 328371 com validade até 14/08/2026, para Industrial - Ind. química a ser implantada na RODOVIA JULIO ZACHARIAS KM 02, S/N no município de Nova Esperança/PR.

93568/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRILAZER INDUSTRIAL LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 328227 com validade até 14/08/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Benjamim Forte, 230 no município de Ampére/PR.

93549/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Darciso JoÃ£ Siebeneichler, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 328340-R1 com validade até 14/08/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA VISTA ALEGRE, S/N no município de Missal/PR.

93560/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOAQUIM PEREIRA PATRICIO JUNIOR, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 328279-R1 com validade até 13/08/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na FAZENDA BRASIL - Rod. PR-553, Km 11, s/n no município de Luiziana/PR.

93554/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDEPENDÊNCIA COMÉRCIO DE AÇO LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 328155-R1 com validade até 14/08/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na RUA ELOI LOHAMNN, 333 no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

93546/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 328341-R2 com validade até 14/08/2028, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários instalada na Rodovia BR 373, s/n no município de Cândói/PR.

93561/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 5358 com validade até 14/08/2030, para Interceptores, emissário, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário instalada na Endereco: RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376 Bairro: CENTRO Cep: 80215900 Município: CURITIBA no município de Ribeirão do Pinhal/PR.

93642/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONCRELAR CONCRETO USINADO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 326635-R2 com validade até 24/07/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua dos Sabiás, 199 no município de Laranjeiras do Sul/PR.

93556/2024**NOTIFICAÇÃO 00468/2024****EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 12/04/2024 às 15:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 24 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 90004790 (protocolo SID 22.018.746-2) em desfavor do CPF 327.428.789-04/Arildo Marcolino da Silva, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00469/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/03/2010 às 9:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 48 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 90004790 (protocolo SID 07.749.653-0) em desfavor do CPF 035.975.959-95/Celson Lennon Fraquinello, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00470/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/06/2024 às 9:42 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 268121 (protocolo SID 22.368.485-8) em desfavor do CPF 957.008.389-15/João Leuch Sobrinho, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00471/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/06/2024 às 9:59 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 268122 (protocolo SID 22.368.534-0) em desfavor do CPF 957.008.389-15/João Leuch Sobrinho, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00472/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/06/2024 às 10:09 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 268123 (protocolo SID 22.368.562-5) em desfavor do CPF 957.008.389-15/João Leuch Sobrinho, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00473/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 27/06/2024 às 11:32 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 260610 (protocolo SID 22.382.064-6) em desfavor do CPF 038.547.849-61/Fernando José Cecchin, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00474/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 27/06/2024 às 11:45 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 260611 (protocolo SID 22.382.065-4) em desfavor do CPF 038.547.849-61/Fernando José Cecchin, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00475/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 27/06/2024 às 11:53 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 260612 (protocolo SID 22.382.067-0) em desfavor do CPF 038.547.849-61/Fernando José Cecchin, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00476/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 27/06/2024 às 9:57 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 260608 (protocolo SID 22.382.074-3) em desfavor do CPF 032.055.139-32/Nelson Alves de Oliveira, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00477/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 27/06/2024 às 10:06 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 260609 (protocolo SID 22.382.077-8) em desfavor do CPF 032.055.139-32/Nelson Alves de Oliveira, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00478/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 04/08/2023 às 10:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 164589 (protocolo SID 20.880.845-1) em desfavor do CPF 938.977.829-87/Nair Viapina, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00479/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/04/2024 às 14:16 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 214100 (protocolo SID 22.082.840-9) em desfavor do CPF 532.380.879-91/Adinir Machado de Jesus, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00480/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/04/2024 às 14:36 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 214101 (protocolo SID 22.082.853-0) em desfavor do CPF 532.380.879-91/Adinir Machado de Jesus, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00481/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 22/05/2024 às 13:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 256407 (protocolo SID 22.210.098-4) em desfavor do CPF 720.010.908-53/Valdecir Colla, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00482/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 22/05/2024 às 1:10 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 256408 (protocolo SID 22.210.107-7) em desfavor do CPF 720.010.908-53/Valdecir Colla, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00483/2024**EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

O IAT, torna publicou que emitiu em 22/05/2024 às 13:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 279214 (protocolo SID 22.210.117-4) em desfavor do CPF 546.173.329-87/Jesus Joels Gaspar, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00484/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 22/05/2024 às 13:10 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 279215 (protocolo SID 22.210.124-7) em desfavor do CPF 546.173.329-87/Jesus Joelsi Gaspar, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00485/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 22/05/2024 às 13:20 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 279216 (protocolo SID 22.210.392-4) em desfavor do CPF 546.173.329-87/Jesus Joelsi Gaspar, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00486/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 22/05/2024 às 14:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 279217 (protocolo SID 22.210.393-2) em desfavor do CPF 049.942.479-43/Ederson Slobozan, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00487/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 22/05/2024 às 14:10 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 279218 (protocolo SID 22.210.397-5) em desfavor do CPF 049.942.479-43/Ederson Slobozan, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00488/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 22/05/2024 às 14:20 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 279219 (protocolo SID 22.210.398-3) em desfavor do CPF 049.942.479-43/Ederson Slobozan, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00489/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/05/2024 às 8:02 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 220707 (protocolo SID 22.216.180-0) em desfavor do CPF 498.604.889-91/Ivadeir Carminatti, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00490/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/05/2024 às 8:11 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 220708 (protocolo SID 22.216.229-7) em desfavor do CPF 498.604.889-91/Ivadeir Carminatti, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00491/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/05/2024 às 8:24 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 220709 (protocolo SID 22.216.266-1) em desfavor do CPF 498.604.889-91/Ivadeir Carminatti, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00492/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/05/2024 às 15:20 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 259127 (protocolo SID 22.216.631-4) em desfavor do CPF 021.769.929-46/Roseli Fiorentin Padilha, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00493/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 23/05/2024 às 15:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 259128 (protocolo SID 22.216.640-3) em desfavor do CPF 021.769.929-46/Roseli Fiorentin Padilha, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00494/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/05/2024 às 9:20 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 259131 (protocolo SID 22.221.176-0) em desfavor do CPF 177.019.969-15/Alvandino Rodrigues, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00495/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/05/2024 às 9:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 259132 (protocolo SID 22.221.275-8) em desfavor do CPF 036.547.209-35/Adenir de Moraes, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00496/2024

EMIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 24/05/2024 às 8:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental 259129 (protocolo SID 22.221.022-4) em desfavor do CPF 091.723.609-25/Artiseo Cielo, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

93543/2024

Portaria nº 12606/2024/OD-GOUT. Prot. 20.898.586-8. Barragem/soleira. Outorgado(s) Valdomiro Peres Junior - CPF/CNPJ 586.520.789-04. Córrego Prata. Ivaí. Coordenadas UTM 7.447.366,78 N 254.350,23 E. Validade 10 anos. Finalidade Acumulação. Município Santa Cruz de Monte Castelo. Esta portaria revoga a portaria nº 23181/2023/OP-GOUT.

93598/2024

Portaria nº 12604/2024/OD-GOUT. Prot. 20.217.540-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - CPF/CNPJ 01.787.793/0020-66. Piquiri. Coordenadas UTM 7.231.360,63 N 269.499,88 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 02:16 horas/dia 30 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria nº 12201/2022/AP-GOUT.

93597/2024

Portaria nº 12534/2024/OD-GOUT. Prot. 21.544.860-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) CONDOMINIO RESIDENCIAL BELA VIDA - CPF/CNPJ 27.740.768/0001-58. Piquiri. Coordenadas UTM 7.367.251,00 N 261.818,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 05:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Umuarama.

93594/2024

Portaria nº 12609/2024/OD-GOUT. Prot. 21.419.283-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) JOAO LOPES - CPF/CNPJ 601.918.489-72. Ivaí. Coordenadas UTM 7.400.393,00 N 324.317,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 01:18 horas/dia 31 dias/mês. Município Rondon.

93507/2024

Portaria nº 12552/2024/OD-GOUT. Prot. 22.105.257-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) JOTA ELE 06 INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA - CPF/CNPJ 38.778.952/0001-03. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.174.828,00 N 743.806,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Foz do Iguaçu. Esta portaria revoga a portaria nº 10522/2024/AP-GOUT.

93625/2024

Portaria nº 12551/2024/OD-GOUT. Prot. 22.062.694-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Roque Cristoferi - CPF/CNPJ 628.210.839-04. Piquiri. Coordenadas UTM 7.287.127,01 N 222.184,05 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 08:50 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá. Esta portaria revoga a portaria nº 380/2014.

93624/2024

Portaria nº 12489/2024/OP-GOUT. Prot. 22.143.035-2. Bueiro. Outorgado(s) Empreendimento Imobiliários Paraíso LTDA - CPF/CNPJ 77.960.508/0001-66. (Bueiro 1, I) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.183.310,52 N 695.512,54 E. Validade 2 anos. Finalidade Transposição de bacias. Município Piraquara.

93623/2024

Portaria nº 12487/2024/OD-GOUT. Prot. 22.012.500-9. Desassoreamento. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Ribeirão Grande ou Pinhalão. Cinzas. Coordenadas UTM 7.358.899,57 N 584.279,00 E. Validade 5 anos. Finalidade Desassoreamento. Município Ibiti.

93622/2024

Portaria nº 12550/2024/OD-GOUT. Prot. 22.019.121-4. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Deville Hotéis e Turismo Ltda - CPF/CNPJ 81.071.623/0008-23. Ivaí. Coordenadas UTM 7.409.073,08 N 404.383,04 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 13.00 m³/h 02:16 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 461/2014.

93621/2024

Portaria nº 12560/2024/OP-GOUT. Prot. 21.976.344-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) FRISPAR FRIGORIFICO SUDOESTE DO PARANA LTDA - CPF/CNPJ 13.746.186/0001-74. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.107.924,96 N 299.716,94 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril, Processo fabril (matadouro). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marmeleiro. Esta portaria revoga a portaria nº 610/2014.

93620/2024

Portaria nº 12559/2024/OD-GOUT. Prot. 21.954.727-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Carmeuse Brasil Soluções Químicas S.A. - CPF/CNPJ 19.281.807/0037-89. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.201.818,00 N 672.129,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 21.00 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Almirante Tamandaré.

93619/2024

Portaria nº 12481/2024/OD-GOUT. Prot. 21.942.200-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) José Manoel da Silva - CPF/CNPJ 043.189.789-15. Paraná 2. Coordenadas UTM 7.371.234,10 N 226.516,45 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 13:16 horas/dia 31 dias/mês. Município Xaibré.

93618/2024

Portaria nº 12484/2024/OP-GOUT. Prot. 21.926.061-0. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) JCS ENGENHARIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 06.094.758/0001-12. Rio Três Barras. Ivaí. Coordenadas UTM 7.356.832,01 N 455.131,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Cruzmaltina.

93617/2024

Portaria nº 12483/2024/OP-GOUT. Prot. 21.926.060-1. Aproveitamento hidrelétrico sem barragem/soleira. Outorgado(s) JCS ENGENHARIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 06.094.758/0001-12. Rio Central. Piquiri. Coordenadas UTM 7.295.654,20 N 265.180,87 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Iracema do Oeste.

93616/2024

PARECER NEGATIVO nº 10137/2024/PN-GOUT. Protocolo 21.890.764-4. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação superficial de CONSORCIO JOTA ELE / PLANATERRA / IGUATEMI - CPF/CNPJ 33.644.398/0001-58. Rio Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.169.069,40 N 745.992,97 E. Município Foz do Iguaçu. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

93615/2024

Portaria nº 12572/2024/OP-GOUT. Prot. 21.831.786-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Posto Lagartixa Ltda - CPF/CNPJ 50.019.497/0001-68. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.282.755,00 N 799.330,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 0.10 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

93614/2024

Portaria nº 12541/2024/OD-GOUT. Prot. 21.868.398-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) PASA PARANA OPERAÇÕES PORTUARIAS S/A. - CPF/CNPJ 02.725.300/0001-63. Litorânea. Coordenadas UTM 7.176.669,90 N 748.976,18 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio. Limpeza. Vazão máxima outorgada 13.80 m³/h 10:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Paranaguá. Esta portaria revoga a portaria nº 441/2021.

93613/2024

Portaria nº 12573/2024/OP-GOUT. Prot. 21.728.856-8. Captação superficial. Outorgado(s) Jose Alberto Dias - CPF/CNPJ 367.186.539-34. Represa Paraíba. Paranapanema 2. Coordenadas UTM 7.446.703,00 N 541.445,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 246.00 m³/h 21:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Santa Mariana.

93612/2024

Portaria nº 12608/2024/OD-GOUT. Prot. 21.766.117-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) RONALD STEFFEN ELGERSMA - CPF/CNPJ 961.388.749-00. Itararé. Coordenadas UTM 7.324.474,09 N 625.007,86 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 12.49 m³/h 05:02 horas/dia 30 dias/mês. Município Arapoti.

93611/2024

Portaria nº 12558/2024/OP-GOUT. Prot. 21.720.880-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Auto posto Juliane Pellanda LTDA - CPF/CNPJ 17.125.457/0002-06. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.152.721,00 N 668.614,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 11:15 horas/dia 30 dias/mês. Município Mandirituba.

93610/2024

Portaria nº 12605/2024/OD-GOUT. Prot. 21.707.854-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Edson Eloi Altenhofer - CPF/CNPJ 976.157.731-72. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.296.154,00 N 206.574,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Criação animal, Resfriamento. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 05:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Maripá. Esta portaria revoga a portaria nº 10041/2024/AP-GOUT.

93608/2024

Portaria nº 12582/2024/OP-GOUT. Prot. 21.633.098-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) TIL TRANSPORTES COLETIVOS S.A. - CPF/CNPJ 82.433.301/0001-73, TRANSPORTE COLETIVO DE ROLANDIA LTDA - CPF/CNPJ 84.814.029/0001-05. Tibagi. Coordenadas UTM 7.424.780,97 N 484.793,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Lavagem de veículos, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 05:27 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 1168/2016.

93607/2024

Portaria nº 12540/2024/OD-GOUT. Prot. 21.654.311-4. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Condomínio Edifício Jaraguá - CPF/CNPJ 78.774.346/0001-34. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.187.788,38 N 674.435,49 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.80 m³/h 08:34 horas/dia 30 dias/mês. Município Curitiba.

93606/2024

Portaria nº 12549/2024/OD-GOUT. Prot. 21.597.201-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Andressa Montanha Piqueti - CPF/CNPJ 008.304.899-59. Ivaí. Coordenadas UTM 7.394.905,00 N 377.797,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.60 m³/h 12:37 horas/dia 31 dias/mês. Município Doutor Camargo. Esta portaria revoga a portaria nº 11519/2023/AP-GOUT.

93605/2024

Portaria nº 12563/2024/OD-GOUT. Prot. 21.572.315-1. Captação superficial. Outorgado(s) Frimesa Cooperativa Central - CPF/CNPJ 77.595.395/0002-28. Mina/ Nascente Alegria. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.199.901,39 N 791.592,48 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Medianeira. Esta portaria revoga a portaria nº 927/2017.

93604/2024

Portaria nº 12602/2024/OD-GOUT. Prot. 21.165.627-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) João Marcelo Ferreira Lode - CPF/CNPJ 015.134.909-66. Ivaí. Coordenadas UTM 7.416.080,93 N 312.192,36 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 02:15 horas/dia 31 dias/mês. Município Guaporema.

93603/2024

Portaria nº 12603/2024/OD-GOUT. Prot. 21.392.089-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Selnir Alves de Jesus - CPF/CNPJ 825.122.569-87. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.496.049,66 N 412.744,11 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 02:16 horas/dia 31 dias/mês. Município Santo Inácio.

93602/2024

Portaria nº 12614/2024/OD-GOUT. Prot. 21.377.125-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) JACARANDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP - CPF/CNPJ 03.471.761/0001-10. Cinzas. Coordenadas UTM 7.417.667,59 N 595.376,07 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 2.00 m³/h 05:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santo Antônio da Platina. Esta portaria revoga a portaria nº 1703/2020.

94000/2024

Portaria nº 12616/2024/OD-GOUT. Prot. 19.973.338-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Valter Faquinello - CPF/CNPJ 332.214.219-15. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.120.558,00 N 226.520,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Lavagem de veículos, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 02:12 horas/dia 30 dias/mês. Município Pranchita.

94015/2024

Portaria nº 12615/2024/OD-GOUT. Prot. 21.654.308-4. Captação superficial. Outorgado(s) Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda - CPF/CNPJ 75.717.355/0002-86. Ribeirão Fundo. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.469.160,90 N 378.396,32 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 500.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Parancity. Esta portaria revoga a portaria nº 52/2009-DRH.

94016/2024

Portaria nº 12490/2024/OD-GOUT. Prot. 22.209.903-0. Pontes, passarelas, dutos e cabos. Outorgado(s) MWM - TUPY DO BRASIL LTDA. - CPF/CNPJ 02.162.259/0013-06. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.253.946,34 N 210.966,40 E. Validade 10 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Ouro Verde do Oeste.

93899/2024

Portaria nº 12611/2024/OD-GOUT. Prot. 20.751.045-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) EDVAL CESAR MENOIA - CPF/CNPJ 635.411.819-15. Piquiri. Coordenadas UTM 7.344.559,00 N 217.456,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 09:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Iporã. Esta portaria revoga a portaria nº 10073/2022/AP-GOUT.

93780/2024

Portaria nº 12610/2024/OP-GOUT. Prot. 19.093.067-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) PAULO DIAS - CPF/CNPJ 390.301.809-00. Piquiri. Coordenadas UTM 7.345.463,00 N 217.563,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 2.50 m³/h 03:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Iporã.

93779/2024

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 0022/2024

O IAT, torna público que BRUNO KOPP FABRI, CPF/CNPJ 059.125.519-70, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 139098, protocolado sob o SID 16.793.135-9. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

93847/2024

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 0023/2024

O IAT, torna público que VALMIR RODRIGUES DE SOUZA, CPF/CNPJ 625.674.119-68, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 126821, protocolado sob o SID 16.225.673-4. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

93979/2024

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2371 - 15/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	850
Nome do Município:	FRANCISCO BELTRAO
Código do Estabelecimento:	9031
Nome do Estabelecimento:	MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF
Nome do Curso:	TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MARCUS VINICIUS WEINGARTNER	5.650.798SC	191	085009031D001	2	12/07/2024	2024

FRANCISCO BELTRAO, 15 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	JOZI DALMOLIN
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 03865
Nome do(a) Diretor(a):	AFONSO NUNES PRESTES
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 04392

94006/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2363 - 15/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	72898
Nome do Estabelecimento:	PARANA, C E DO-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC.EM PROD.AUDIO VIDEO-SUB ET

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINA GABRIELLA GABARDO	130713211PR	171	069072898D001	5	14/08/2024	2024
BRUNO KAUHE BENATO BORGES	149261605PR	172	069072898D001	5	14/08/2024	2024
BRUNO SLOMPO SPESSATO FERREIRA	110910665PR	173	069072898D001	5	14/08/2024	2024
DANIELLY DE OLIVEIRA	7429035SSC	174	069072898D001	5	14/08/2024	2024
FELIPE RODRIGUES ARAUJO	21905690MT	175	069072898D001	5	14/08/2024	2024
GUSTAVO MANTAGUTE DE SOUZA	9.743.066-7PR	176	069072898D001	6	14/08/2024	2024
KAUAN RODRIGO ALVES DE SOUZA	601476463SP	177	069072898D001	6	14/08/2024	2024
LEANDRO EDUARDO DE ARAUJO FRANCA	91500302PR	178	069072898D001	6	14/08/2024	2024
LEONARDO WERNECK DINIZ	155057610PR	179	069072898D001	6	14/08/2024	2024
LUCAS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	145623782PR	180	069072898D001	6	14/08/2024	2024
MARCOS PAULO SOUZA DE OLIVEIRA	30653983AM	181	069072898D001	7	14/08/2024	2024
NOAH DOS SANTOS MACHADO	153894493PR	182	069072898D001	7	14/08/2024	2024
PABLO ROVINSKI LOTOSKI	139832329PR	183	069072898D001	7	14/08/2024	2024
RAFAEL DEPIERI KANEKO	145724031PR	184	069072898D001	7	14/08/2024	2024
REGIANE FONSECA PIMENTEL	5665293PA	185	069072898D001	7	14/08/2024	2024
RYAN MANOEL DOS ANJOS	140442534RJ	186	069072898D001	8	14/08/2024	2024
TATIANA ADAMI	72720563PR	187	069072898D001	8	14/08/2024	2024

CURITIBA, 15 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	PAULO CESAR BATISTA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Decr. nº Nº 06854
Nome do(a) Diretor(a):	LAURECI SCHMITZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 02751

93824/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2362 - 15/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	990
Nome do Município:	IBIPORA
Código do Estabelecimento:	13326
Nome do Estabelecimento:	ANTONIO IGLESIAS, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso:	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM
----------------	---

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BRUNA LARISSA GOMES	107145400PR	3	099013326C001	1	09/08/2024	2022
BRUNA SIQUEIRA DOS SANTOS	146609171PR	4	099013326C001	1	09/08/2024	2022
ELAINE DE CARVALHO	98184961PR	5	099013326C001	1	09/08/2024	2022
FERNANDA MAROND DE MACEDO	90670433PR	6	099013326C001	2	09/08/2024	2022
GEOVANNA BATISTA BARCO	142091224PR	7	099013326C001	2	09/08/2024	2022
HELENA RICARDO DOS SANTOS MARTINS	83741872PR	8	099013326C001	2	09/08/2024	2022
HELOÍSA DE SOUZA FERREIRA	148466440PR	9	099013326C001	2	09/08/2024	2022
JÉSSICA LORRAINE DOS SANTOS COSTA	162399217PR	10	099013326C001	2	09/08/2024	2022
JULIA PASCOAL DE SOUZA	132146063PR	11	099013326C001	3	09/08/2024	2022
KARINA APARECIDA DE OLIVEIRA ESTEVAM	38641192XSP	12	099013326C001	3	09/08/2024	2022
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA BARBARO	137299984PR	13	099013326C001	3	09/08/2024	2022
NATALIA MARTINS VILA	143854892PR	14	099013326C001	3	09/08/2024	2022
PATRICIA FERREIRA TOSTI LISBOA DE OLIVEIRA	123977157PR	15	099013326C001	3	09/08/2024	2022
SOLANGE DA SILVA SANTOS PACEK	108538090PR	16	099013326C001	4	09/08/2024	2022
WANEISSA STEFANNY DE SOUZA SILVA	161476552PR	17	099013326C001	4	09/08/2024	2022

IBIPORA, 15 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARY IVONE PELISSON DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 00809
Nome do(a) Diretor(a):	CLAUDIANE APARECIDA ERRAM
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 00667

93731/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2366 - 15/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1430
Nome do Município:	MANDAGUARI
Código do Estabelecimento:	14612
Nome do Estabelecimento:	VERA CRUZ, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso:	TEC EM ADMINISTRACAO-INT ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AGNE SIMÃO DE OLIVEIRA	155413727PR	1	143014612D001	1	09/08/2024	2023
ANA CAROLINA DE MORAIS PEREIRA	148107530PR	2	143014612D001	1	09/08/2024	2023
ARTUR FELIPE SILVA ROCHA	135295221PR	3	143014612D001	1	09/08/2024	2023
CECILIA BATISTA DE SOUZA	145962870PR	4	143014612D001	1	09/08/2024	2023
ERIK GABRIEL PEREIRA FERREIRA	158769301PR	5	143014612D001	1	09/08/2024	2023
GABRIELA DE OLIVEIRA MARTINS	153055980PR	6	143014612D001	2	09/08/2024	2023
HELOISA RODRIGUES DE SOUSA	153230633PR	7	143014612D001	2	09/08/2024	2023
JULIA GABRIELE SANTOS DA SILVA	163007754PR	8	143014612D001	2	09/08/2024	2023
JULIA GOULART	160772328PR	9	143014612D001	2	09/08/2024	2023
KAIQUE BENEDITO DO PRADO	144139364PR	10	143014612D001	2	09/08/2024	2023
KAIQUE VITOR DE PAULA SILVA	144399129PR	11	143014612D001	3	12/08/2024	2023
KAROLAYNE BEATRIZ DE PAULA BERRA	609247979SP	12	143014612D001	3	12/08/2024	2023
KAUAN HENRIQUE SILVA DE PAULA	159028739PR	13	143014612D001	3	12/08/2024	2023
LUCAS EDUARDO DREVIANE	150243955PR	14	143014612D001	3	12/08/2024	2023
LUCAS GABRIEL BERALDO MOURA	154383794PR	15	143014612D001	3	12/08/2024	2023
LUCAS GABRIEL DA SILVA SALVADOR	152291582PR	16	143014612D001	4	12/08/2024	2023
MARIA EDUARDA MOURA ROSA	109866733PR	18	143014612D001	4	12/08/2024	2023
MATHEUS MOREIRA DA SILVA	149532714PR	19	143014612D001	4	12/08/2024	2023
NICOLI DE CASSIA MOREIRA	150596939PR	20	143014612D001	4	12/08/2024	2023

PAULO RAFAEL DA SILVA	152670702PR	21	143014612D001	5	12/08/2024	2023
RYAN RAFAEL JESUS SGUBIM	148525064PR	22	143014612D001	5	12/08/2024	2023
SELMA HELENA GAMA NETA	609305578SP	23	143014612D001	5	12/08/2024	2023

MANDAGUARI, 15 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	NEIDE COSTA ORNAGHI
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02529
Nome do(a) Diretor(a):	VALDENI HISING MUNHE
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03769

93832/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2370 - 15/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	26002
Nome do Estabelecimento:	CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
VANESSA PRISCILA BOLETI	111730377PR	237	069026002D001	14	14/08/2024	2024

CURITIBA, 15 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	ALESSANDRA GUIMARÃES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	ATO 01/2023 DE 23/03/2023
Nome do(a) Diretor(a):	JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Ato 01/2021 Data Ato :18/03/2021

93895/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2364 - 15/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2570
Nome do Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento:	28883
Nome do Estabelecimento:	CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO - SPJ
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
EDIVANIA CARDOSO DOS SANTOS	14882423MG	103	257028883D001	1	01/08/2024	2024
LUCIANA MARTINS ALECRIM	89616212PR	104	257028883D001	1	01/08/2024	2024

SAO JOSE DOS PINHAIS, 15 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LUIZ CARLOS DE SOUZA CUSTODIO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	01/2023 de 05/01/2023
Nome do(a) Diretor(a):	CARLOS AUGUSTO BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a):	02/2019 Data Ato :14/11/2019

93828/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2365 - 15/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1780
Nome do Município:	PALMAS
Código do Estabelecimento:	25731
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS INOVA
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
JAQUELINE APARECIDA ELIZIO	103.817.359-07PR	40	178025731D001	1	14/08/2024	2024

PALMAS, 15 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	JEAN FELIPE MARQUES DE LIMA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	01/2019 26/07/2019
Nome do(a) Diretor(a):	RAQUEL DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 01/2024 Data Ato 04/04/2024

93830/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2368 - 15/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690

Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	25617
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
KARINA SILVEIRA DA ROCHA	83223944PR	136	069025617D004	6	14/08/2024	2024
KAUANE LEAL DE LIMA	136786393PR	149	069025617D004	8	14/08/2024	2024
KAYLE DOS SANTOS FERRAZ	62348612XSP	204	069025617D004	19	15/08/2024	2024
LARISSA APARECIDA VALENTIM MACEDO	124015596PR	150	069025617D004	8	14/08/2024	2024
LARISSA DE JESUS LEAL DOS SANTOS	145808642PR	151	069025617D004	9	14/08/2024	2024
LENITA COSTA RABELLO	65602008PR	152	069025617D004	9	14/08/2024	2024
LEONETE FERREIRA DA SILVA	161632252PR	182	069025617D004	15	14/08/2024	2024
LETICIA MARINA REGIS DE ANDRADE	106943630PR	205	069025617D004	19	15/08/2024	2024
LETICIA MULLER GOLL	144772962PR	206	069025617D004	20	15/08/2024	2024
LETICIA SOUZA PASSOS	78312815PR	183	069025617D004	15	14/08/2024	2024
LIA MARA FLIS	70031620RS	153	069025617D004	9	14/08/2024	2024
LUCINÉIA ANTUNES	126848234PR	184	069025617D004	15	14/08/2024	2024
MARCELA MORAIS SILVEIRA	146368700PR	207	069025617D004	20	15/08/2024	2024
MARIA MADALENA DAS DORES	7627664PR	185	069025617D004	15	14/08/2024	2024
MARIA MORANI XIMENES DE FREITAS	141950215PR	208	069025617D004	20	15/08/2024	2024
MARIA VITORIA SANTOS BRAGA	11187820970PR	154	069025617D004	9	14/08/2024	2024
MARILDA DESPLANCHES KREGENSKI	124446333PR	155	069025617D004	9	14/08/2024	2024
MARÍLIA FERREIRA SCHMIDT	94409004PR	209	069025617D004	20	15/08/2024	2024
MARILZA DE MATOS SILVA	86318954PR	156	069025617D004	10	14/08/2024	2024
MARLI ESTELA CHOCIAI DOS SANTOS	70069091PR	157	069025617D004	10	14/08/2024	2024
MEIRIELE AMANDA BARBOSA DE LIMA	131922418PR	210	069025617D004	20	15/08/2024	2024
MERIEL CRISTINA VALENTIN	97849498PR	158	069025617D004	10	14/08/2024	2024
MICHELE CRISTINA MORANDI	151965504SP	186	069025617D004	16	14/08/2024	2024
MIRIANE ROSENES DOS REIS	141484028PR	137	069025617D004	6	14/08/2024	2024
OSNI DE SOUZA SCHORNEN	79472638PR	159	069025617D004	10	14/08/2024	2024
PATRICIA KELLY RODRIGUES	89430240PR	138	069025617D004	6	14/08/2024	2024
PATRICIA KNAZH DOS SANTOS	94839386PR	139	069025617D004	6	14/08/2024	2024
PRISCILA CARDOSO	125619959PR	212	069025617D004	21	15/08/2024	2024
PRISCILA DOS SANTOS	85863916PR	211	069025617D004	21	15/08/2024	2024
RAYSSA MOHR PEREIRA	154404171PR	213	069025617D004	21	15/08/2024	2024
ROSA MARIA DOS SANTOS	05305588901PR	140	069025617D004	6	14/08/2024	2024
ROSANA CIESLINSKI	90047558PR	160	069025617D004	10	14/08/2024	2024
ROSELI APARECIDA MACIEL KUSIAK	128059504PR	214	069025617D004	21	15/08/2024	2024
ROSICLEIA MATOSO PEREIRA PAVILAKI	85988271PR	215	069025617D004	21	15/08/2024	2024
SARAH DASILVEIRA PADILHA	140967424	216	069025617D004	22	15/08/2024	2024
SILIANE LISZKOSKI BENTO	135802263PR	161	069025617D004	11	14/08/2024	2024
SIMONE APARECIDA BATISTA TNVERDOCHLIB	98955194PR	162	069025617D004	11	14/08/2024	2024
SUELEN APARECIDA DE ASSIS	83810513PR	217	069025617D004	22	15/08/2024	2024
SUELEN DE FATIMA ALVES MOREIRA	102704614PR	163	069025617D004	11	14/08/2024	2024
THAIS RIBEIRO DOS SANTOS LIMA	141803735PR	164	069025617D004	11	14/08/2024	2024
VIVIANE CRISTINA CAVASINI LEITE	74104002PR	165	069025617D004	11	14/08/2024	2024
VIVIANE FERREIRA DIAS	104875661PR	166	069025617D004	12	14/08/2024	2024
ZENI CARVALHO	124821134PR	218	069025617D004	22	15/08/2024	2024

CURITIBA, 15 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a):	LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2369 - 15/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	23869
Nome do Estabelecimento:	INSTITUTO MONITOR
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADEMIR MARIA ANICETO	9277063MG	317	069023869D001	4	06/08/2024	2024
AGNALDO PORFIRIO DA SILVA	107408495PR	323	069023869D001	5	07/08/2024	2024
ALINE FLORES DE OLIVEIRA	131469411PR	324	069023869D001	5	07/08/2024	2024
BRUNO BORSATTO	469181PR	318	069023869D001	4	06/08/2024	2024
CELSO ALMEIDA DA SILVA	67149238PR	319	069023869D001	4	06/08/2024	2024
DANIELLA CHRISTINA PEREIRA	136941224PR	325	069023869D001	5	07/08/2024	2024
DEVERSON MARQUES	66658112PR	326	069023869D001	6	07/08/2024	2024
GUILHERME ARANTES DE OLIVEIRA	405426938SP	327	069023869D001	6	07/08/2024	2024
LUCAS ROMANO JÊS	127371350PR	328	069023869D001	6	07/08/2024	2024
LUIZ ANTONIO BONJOUR	58406201PR	329	069023869D001	6	07/08/2024	2024
MÁRCIO DOS SANTOS SAMPAIO	155505281PR	330	069023869D001	6	07/08/2024	2024
MAURO VIEIRA MOÁIS	48497824XSP	320	069023869D001	4	06/08/2024	2024
MURILO HENRIQUE DE SOUZA	138118096PR	331	069023869D001	7	08/08/2024	2024
OTAVIO AUGUSTO ROMERO PEREIRA	67470915PR	332	069023869D001	7	08/08/2024	2024
RAQUEL VANESSA PIRES DOS SANTOS LIMA VOTRE	73818494PR	321	069023869D001	5	06/08/2024	2024
ROSANGELA VASCONCELOS MARTINS	32855261PR	333	069023869D001	7	08/08/2024	2024
RUDIMAR BUGAY DA CRUZ	147912773PR	334	069023869D001	7	08/08/2024	2024
WENDELL FABIANO DASILVA	50975703PR	322	069023869D001	5	06/08/2024	2024

CURITIBA, 15 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LARISSA ANDRIELLE NADOLNY
Nº Ato do(a) Secretário(a):	01/2022
Nome do(a) Diretor(a):	VALÉRIA LOPES TEIXEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	01/2021

93877/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2367 - 15/08/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	830
Nome do Município:	FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento:	8147
Nome do Estabelecimento:	ULYSSES GUIMARAES, C E-EF M PROF
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BRUNO RAFAEL SANTANA FERREIRA DA SILVA	94033900PR	55	083008147D001	1	12/08/2024	2024
CANDIDA FELTZ	58609684PR	56	083008147D001	2	12/08/2024	2024
CLAUDINEY CUNHA ALONSO	92828042PR	57	083008147D001	2	12/08/2024	2024
DANIEL FELIPE DZIERVA	94238935PR	58	083008147D001	2	12/08/2024	2024
DEVANIR RIBEIRO	57767880PR	59	083008147D001	2	12/08/2024	2024
EDUARDO ALVES PEREIRA	82724818PR	60	083008147D001	2	12/08/2024	2024
ELISANE CAROLINE ANDRADE	125554644PR	61	083008147D001	3	12/08/2024	2024
ERICO FIGUEREDO	43290479PR	62	083008147D001	3	12/08/2024	2024
IZAIDE DIAS DE SOUZA	73896878PR	63	083008147D001	3	12/08/2024	2024
JIORG LUCAS MOREIRA GREGORIO	100022460PR	64	083008147D001	3	12/08/2024	2024
JUSSARA DE OLIVEIRA ROLING	71273040PR	65	083008147D001	3	12/08/2024	2024
LARISSA HOLANDA RODRIGUES COTON	642609342SP	66	083008147D001	4	12/08/2024	2024
LUCELENE DOS SANTOS	60412073PR	67	083008147D001	4	12/08/2024	2024
LUIZ CLAUDIO MONZON	43224735PR	68	083008147D001	4	12/08/2024	2024
MARCO AURELIO BARUDI FORTES	40012478PR	69	083008147D001	4	12/08/2024	2024
MARIA ESTER BRAMARDI	V172400APR	70	083008147D001	4	12/08/2024	2024

MARIA TEREZINHA DAMETTO ROLING	12815310PR	71	083008147D001	5	12/08/2024	2024
SIRHLEI CLEONICE DE OLIVEIRA	45303918PR	72	083008147D001	5	12/08/2024	2024
SONIA MARIA PEREIRA CAVALCANTE	207425103SP	73	083008147D001	5	12/08/2024	2024

FOZ DO IGUAÇU, 15 de Agosto de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	WALTER GALBIATTI
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02630
Nome do(a) Diretor(a):	IOLANDA PRUDENTE
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03769

93834/2024

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 22 A 26 DE JULHO DE 2024
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEMP Nº 361/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 18.323.684-9

Int.: Escola de Ensino Médio DOM

Mun.: Erechim/RS

Ass.: Pedido de renovação de credenciamento de polo de apoio presencial, no município de Maringá, para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021, e solicitar a renovação de credenciamento para o polo de apoio presencial, no município de Maringá, quando do vencimento do ato regulatório da sede, anexando seus novos atos de renovação de credenciamento e recredenciamento. A instituição de ensino sede deverá manter o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, do polo de apoio presencial em Maringá/PR, bem como atualizar o seu Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE.

02. PARECER CEE/CEMP Nº 362/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 22.056.170-4

Int.: Colégio Estadual Huberto Teixeira Ribeiro - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Bandeirantes

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

03. PARECER CEE/CEMP Nº 363/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 20.679.092-0

Int.: Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

04. PARECER CEE/CEMP Nº 364/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 22.080.673-1

Int.: Colégio Estadual Dr. Cândido de Abreu – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Cândido de Abreu

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

05. PARECER CEE/CEMP Nº 365/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 22.167.572-0

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Dr. Epaminondas Novaes Ribas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

06. PARECER CEE/CEMP Nº 366/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 19.310.630-7

Int.: Colégio Interativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

07. PARECER CEE/CEMP Nº 367/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 20.949.031-5

Int.: Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Coronel Vivida

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

08. PARECER CEE/CEMP Nº 368/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 22.182.455-5

Int.: Colégio Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Arapongas

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais nos períodos manhã e tarde e presencial com até 30% não presenciais no período

noturno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

09. PARECER CEE/CEMP Nº 369/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 21.441.270-5

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Inácio Martins

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição

de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Noções de Direito e Introdução ao Marketing. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

10. PARECER CEE/CEMP Nº 370/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 22.106.992-7

Int.: Colégio Estadual Regente Feijó – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

11. PARECER CEE/CEMP Nº 371/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 22.136.779-0

Int.: Colégio Estadual Castelo Branco - Ensino Médio e Profissional

Mun.: Itaipajara D'Oeste

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e Química; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

12. PARECER CEE/CEMP Nº 372/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 22.104.825-3

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar José Elias da Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes devidamente habilitados para os Componentes Curriculares de Química e Noções de Direito; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

13. PARECER CEE/CEMP Nº 373/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 22.128.568-9

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Frei Doroteu de Pádua – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Informática Básica; c) ampliar o acervo específico do referido curso. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

14. PARECER CEE/CEMP Nº 374/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 22.107.047-0

Int.: Colégio Estadual Regente Feijó – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar coordenador com habilitação específica na área do curso. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

15. PARECER CEE/CEMP Nº 375/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 21.920.754-9

Int.: Colégio Estadual Monsenhor Pedro Busko – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Paulo Frontin

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado na Casa Familiar Rural de Paulo Frontin, como Experimento Pedagógico, presencial.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; c) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Agronegócio, Administração e Extensão Rural; d) prover a melhoria da infraestrutura da Casa Familiar Rural de Paulo Frontin para o bom funcionamento do citado curso. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

16. PARECER CEE/CEMP Nº 376/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 22.124.373-0

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Assis Brasil

Mun.: Clevelândia

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; c) providenciar a coordenação do curso com habilitação específica para a respectiva função. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

17. PARECER CEE/CEMP Nº 377/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 21.998.844-3

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Florestal e Agrícola de

Ortigueira

Mun.: Ortigueira

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados e docente habilitado para o componente curricular Educação Financeira.

18. PARECER CEE/CEMP Nº 378/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 21.834.732-0

Int.: Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazinho - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Umuarama

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Legislação e Saúde; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

19. PARECER CEE/CEMP Nº 379/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 22.215.783-8

Int.: Colégio Estadual Padre Henrique Vicenzi – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Vitorino

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 10/1999 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e de Metodologia em Ciências.

20. PARECER CEE/CEMP Nº 380/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 21.514.363-5

Int.: Colégio Estadual Dona Pérola Byington – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pérola

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

21. PARECER CEE/CEMP Nº 381/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 21.736.067-6

Int.: Colégio Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Guarapuava – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) garantir o acervo bibliográfico

específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

22. PARECER CEE/CEMP Nº 382/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 21.965.692-0

Int.: Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Nova Olímpia

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia, Química, de Informática e de Linguagem e Comunicação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

23. PARECER CEE/CEMP Nº 383/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 22.138.221-8

Int.: Colégio Estadual do Campo Campineiro do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Rosário do Ivaí

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado na Casa Familiar Rural Sebastiana Fernandes Cardoso, como Experimento Pedagógico, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; c) prover a melhoria da infraestrutura da Casa Familiar Rural Sebastiana Fernandes Cardoso para o bom funcionamento do citado curso; d) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Agroindústria. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

24. PARECER CEE/CEMP Nº 384/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 20.974.230-6

Int.: Colégio Estadual Professora Hercília França do Nascimento – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Mangueirinha

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) ampliar o acervo bibliográfico específico do citado curso. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do referido curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

25. PARECER CEE/CEMP Nº 385/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 22.104.671-4

Int.: Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 10/1999 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e de Sociologia.

26. PARECER CEE/CEMEP Nº 386/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 21.704.478-2

Int.: Colégio Estadual de Ivaté – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ivaté

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Geografia, de Informática e de Linguagem e Comunicação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

27. PARECER CEE/CEMEP Nº 387/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 21.467.301-0

Int.: Colégio Estadual Vital Brasil - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) adquirir acervo bibliográfico específico para a Qualificação Profissional, conforme sugestão da perita. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

28. PARECER CEE/CEMEP Nº 388/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 22.241.912-3

Int.: Colégio Estadual do Campo e Romeópolis – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Arapuã

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. b) garantir o pleno funcionamento do Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa/PR.

29. PARECER CEE/CEMEP Nº 389/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 19.780.388-6

Int.: Colégio Sant'Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação,

concomitante ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 202/2019, de 02/06/2020.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

30. PARECER CEE/CEMEP Nº 390/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 19.335.080-1

Int.: Colégio Evolução – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, e a alteração do Parecer CEE/CEMEP n.º 248/2021, de 12/07/2021.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

31. PARECER CEE/CEMEP Nº 391/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 19.589.210-5

Int.: Colégio Estadual Chateaubriandense – Ensino Médio, Normal e Profissional

Mun.: Assis Chateaubriand

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Noções de Direito.

32. PARECER CEE/CEMEP Nº 392/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 21.765.935-3

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Irati – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; o pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) providenciar ambiente adequado para a prática de esportes; c) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

33. PARECER CEE/CEMEP Nº 393/24

APROVADO EM 22/07/24

Prot.: 21.829.214-3

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Cornélio Procopio – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cornélio Procopio

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação

específica.

34. PARECER CEE/CEMOP Nº 394/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 22.031.543-6

Int.: Colégio Estadual Barão do Cerro Azul – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Cruz Machado

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

35. PARECER CEE/CEMOP Nº 395/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 22.078.277-8

Int.: Colégio Estadual José Armim Matte - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Chopinzinho

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMOP n.º 20/2021, de 23/02/2021, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Noções de Direito e Legislação do Trabalho e Informática.

36. PARECER CEE/CEMOP Nº 396/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 22.159.754-0

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza

Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do curso Técnico em Agricultura – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados; b) indicar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia; c) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; d) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

37. PARECER CEE/CEMOP Nº 397/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 21.373.386-9

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 04/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

38. PARECER CEE/CEMOP Nº 398/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 20.902.399-7

Int.: Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em

Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; c) atender ao contido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em relação às normas e prazos; d) providenciar acervo específico e atualizado para o referido curso técnico; e) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Processos Agroindustriais e Bioquímica.

39. PARECER CEE/CEMOP Nº 399/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 21.419.016-8

Int.: Colégio Estadual do Campo Alfredo Greipel Junior – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Piên

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Introdução à Economia e Teoria Geral da Administração; c) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; d) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso.

40. PARECER CEE/CEMOP Nº 400/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 19.518.808-4

Int.: Colégio Estadual Natália Reginato - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) providenciar docentes habilitados para os Componentes Curriculares de Filosofia e Física.

41. PARECER CEE/CEMOP Nº 401/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 20.693.146-9

Int.: Colégio Cristão Integrado de Maringá_Zona 3 - Ensino Médio

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Filosofia.

42. PARECER CEE/CEMOP Nº 402/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 21.621.338-6

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Dom Bosco - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cianorte

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Língua Inglesa.

43. PARECER CEE/CEMOP Nº 403/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 21.898.404-5

Int.: Colégio Estadual Gabriela Mistral – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Porto Barreiro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para o componente curricular de Física e Sociologia.

44. PARECER CEE/CEMP Nº 404/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 19.522.399-8

Int.: Colégio Estadual Professora Terezinha Rodrigues da Rocha – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Clevelândia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o Componente Curricular de Física e Sociologia.

45. PARECER CEE/CEMP Nº 405/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 20.664.673-0

Int.: Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanaya Júnior – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao espaço adequado para as aulas de Educação Física; b) providenciar docente habilitado para o Componente Curricular de Física.

46. PARECER CEE/CEMP Nº 406/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 21.641.290-7

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Emília Buzato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Campo Magro

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) providenciar docentes devidamente habilitados para os Componentes Curriculares de Filosofia, Sociologia, Física, Química e Matemática.

47. PARECER CEE/CEMP Nº 407/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 20.177.141-2

Int.: Colégio Estadual Prefeito Joaquim da Silva Mafra – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Guaratuba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

48. PARECER CEE/CEMP Nº 408/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 20.489.536-8

Int.: Colégio Passionista Nossa Senhora Menina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Química. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, quanto aos prazos, para

não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

49. PARECER CEE/CEMP Nº 409/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 22.104.499-1

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Leandro Manoel da Costa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Piraí do sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física.

50. PARECER CEE/CEMP Nº 410/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 21.025.658-0

Int.: Colégio Novo Espaço – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Guaratuba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar os espaços específicos para o Laboratório de Informática e a Biblioteca.

51. PARECER CEE/CEMP Nº 411/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 22.151.772-5

Int.: Colégio Estadual do Campo Longuinópolis – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Braganey

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adquirir materiais e equipamentos para o pleno funcionamento do Laboratório de Química, Física e Biologia; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Sociologia e de Matemática I.

52. PARECER CEE/CEMP Nº 412/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 21.976.668-8

Int.: Colégio Nobel Novo Centro – Ensino Médio
Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, quanto aos prazos, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

53. PARECER CEE/CEMP Nº 413/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 21.984.619-3

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Jaguariaíva

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física; c) adequar espaço específico para o Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa/PR. Alerta-se que a possibilidade da utilização do Laboratório Didático Móvel não exime a instituição de ensino em ter a obrigatoriedade de disponibilidade de espaço para o Laboratório físico.

54. PARECER CEE/CEMP Nº 414/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 22.253.359-7

Int.: Colégio Estadual Padre Jerônimo Onuma – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: São Sebastião da Amoreira
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Básica.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR, com especial atenção para a manutenção do Laudo da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

55. PARECER CEE/CEMP Nº 415/24
APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 22.236.626-7
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Polivalente Carlos Domingos Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Apucarana
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

56. PARECER CEE/CEMP Nº 416/24

APROVADO EM 23/07/24
Prot.: 20.693.996-6
Int.: Centro de Educação Profissional Fazenda Rio Grande
Mun.: Fazenda Rio Grande
Ass.: Pedido de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constante na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, com especial atenção para a manutenção do Laudo da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

57. PARECER CEE/CEMP Nº 417/24

APROVADO EM 23/07/24
Prot.: 22.144.664-0
Int.: Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Colorado
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) providenciar docente habilitado para o Componente Curricular de Sociologia; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

58. PARECER CEE/CEMP Nº 418/24

APROVADO EM 23/07/24
Prot.: 22.194.666-9
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Francisco Ferreira Bastos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Arapongas
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Filosofia; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

59. PARECER CEE/CEMP Nº 419/24

APROVADO EM 23/07/24
Prot.: 20.630.939-3

Int.: Centro Estadual Neusa Domit – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: União da Vitória
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

60. PARECER CEE/CEMP Nº 420/24

APROVADO EM 23/07/24
Prot.: 22.029.500-1
Int.: Colégio Estadual Francisco Ramos - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Guamiranga
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Filosofia; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

61. PARECER CEE/CEMP Nº 421/24

APROVADO EM 23/07/24
Prot.: 22.183.494-1
Int.: Colégio Estadual Hermínia Rolim Lupion - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Sabáudia
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir acervo bibliográfico específico que atenda a demanda; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

62. PARECER CEE/CEMP Nº 422/24

APROVADO EM 23/07/24
Prot.: 22.148.059-7
Int.: Colégio Estadual Irênio Moreira Nascimento – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Tibagi
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados; b) indicar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia, Física, Informática Básica e Legislação Agrária e Ambiental.

63. PARECER CEE/CEMP Nº 423/24

APROVADO EM 23/07/24
Prot.: 21.759.160-0
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Dois Vizinhos – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Dois Vizinhos
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b)

garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

64. PARECER CEE/CEMP Nº 424/24
APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 21.896.718-3
Int.: Colégio Estadual Manoel Antônio Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Reserva
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares do Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação; c) providenciar o acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

65. PARECER CEE/CEMP Nº 425/24
APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 21.505.470-5
Int.: Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, e de adequação do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP nº 68/2020, de 16/03/2020, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

66. PARECER CEE/CEMP Nº 426/24
APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 21.496.341-8
Int.: Colégio Estadual Tânia Varella Ferreira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

67. PARECER CEE/CEMP Nº 427/24
APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 20.614.719-9
Int.: Colégio Estadual Albino Feijó Sanches – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais.
Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

68. PARECER CEE/CEMP Nº 428/24

APROVADO EM 23/07/24
Prot.: 22.252.724-4
Int.: Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Apucarana
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 717/2019, de 05/12/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

69. PARECER CEE/CEMP Nº 429/24

APROVADO EM 23/07/24
Prot.: 20.644.850-4
Int.: Colégio Estadual São Vicente de Paula - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Nova Esperança
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

70. PARECER CEE/CEMP Nº 430/24

APROVADO EM 23/07/24
Prot.: 22.203.945-2
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Faxinal
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

71. PARECER CEE/CEMP Nº 431/24

APROVADO EM 23/07/24
Prot.: 21.951.292-9
Int.: Colégio Estadual Jayme Canet – Ensino Médio, Profissional e Normal
Mun.: Bela Vista do Paraíso
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

72. PARECER CEE/CEMP Nº 432/24

APROVADO EM 23/07/24
Prot.: 22.295.014-7
Int.: Colégio Estadual Pioneiros - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

73. PARECER CEE/CEMP Nº 433/24

APROVADO EM 23/07/24
Prot.: 21.904.282-5
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Dom João Bosco – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

74. PARECER CEE/CEMP Nº 434/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 20.502.448-4

Int.: Colégio PRO – Ensino Médio

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e de Sociologia. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, quanto aos prazos, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

75. PARECER CEE/CEMP Nº 435/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 21.165.310-8

Int.: Colégio Estadual Teotônio Vilela – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campina do Simão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir o pleno funcionamento do Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa/PR; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e de Química. Alerta-se que a possibilidade da utilização do Laboratório Didático Móvel não exime a instituição de ensino em ter a obrigatoriedade disponibilidade de espaço para o Laboratório físico.

76. PARECER CEE/CEMP Nº 436/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 22.080.871-8

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 498/2023, de 14/08/2023, que reconheceu o curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a distância e alterou o seu Plano do curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 298/21, de 30/08/2021.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade.

77. PARECER CEE/CEMP Nº 437/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 22.081.411-4

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 500/2023, de 14/08/2023, que reconheceu o curso Técnico em Eletrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a distância e alterou o seu Plano do curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 319/2021, de 30/08/2021.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade.

78. PARECER CEE/CEMP Nº 438/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 22.081.258-8

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 416/2023, de 19/07/2023, que reconheceu o curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância e alterou o seu Plano do curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 316/2021, de 30/08/2021.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade.

79. PARECER CEE/CEMP Nº 439/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 22.080.675-8

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 416/2023, de 19/07/2023, que reconheceu o curso Técnico em Finanças – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância e alterou o seu Plano do curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 292/2021, de 30/08/2021.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade.

80. PARECER CEE/CEMP Nº 440/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 22.323.314-7

Int.: Colégio Estadual Aníbal Khury – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Iretama

Ass.: Pedido de alteração do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 282/24, de 22/05/24, que autorizou o funcionamento do curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade.

81. PARECER CEE/CEMP Nº 441/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 21.905.259-6

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o Componente Curricular de Física, Língua Estrangeira Moderna – Espanhol e Pensamento Computacional.

82. PARECER CEE/CEMP Nº 442/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 22.263.860-7

Int.: Centro de Educação Profissional Proz

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

83. PARECER CEE/CEMP Nº 443/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 22.255.809-3

Int.: Centro de Educação Profissional Proz

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

84. PARECER CEE/CEMP Nº 444/24

APROVADO EM 23/07/24

Prot.: 22.256.217-1

Int.: Centro de Educação Profissional Proz

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: APROVADO o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

85. PARECER CEE/CEMP Nº 445/24

APROVADO EM 25/07/24

Prot.: 22.081.290-1

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Plano de curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 416/2023, de 19/07/2023, que reconheceu o curso

Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância e alterou o seu Plano do curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 320/2021, de 30/08/2021.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade.

86. PARECER CEE/CEMP Nº 446/24

APROVADO EM 25/07/24

Prot.: 21.300.811-0

Int.: Colégio Dom Bosco de Maringá II – Ensino Médio

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao espaço adequado do Laboratório de Informática; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, quanto aos prazos, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

87. PARECER CEE/CEMP Nº 447/24

APROVADO EM 25/07/24

Proc.: e-19.385.910-0

Int.: Colégio Londrinense – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

93536/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 22.588.878-7

Assunto: Revogação de ato que autorizou servidor a prestar serviço em Zona Eleitoral.

REVOGO, na data de 12 de agosto de 2024, o afastamento do servidor Gustavo Pereira Pinho, RG n.º 6.851.XXX-0, detentor de um cargo de Agente Educacional II – AG02-12/LF01, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, que se encontrava afastado para atuar na 174.ª Zona Eleitoral de Curitiba, autorizado por meio do Despacho publicado no Diário Oficial n.º 11.513, de 29 de setembro de 2023, tendo reassumido suas funções no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, em 12 de agosto de 2024, mediante Termos de Reassunção e de Exercício à mov. 4 do presente processo.

Curitiba, 15 de agosto de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

93889/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 22.432.063-9

Com fundamento no disposto na Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, DECIDO tornar sem efeito o Despacho Secretarial de 26/7/2024, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 11.711, de 29 de julho de 2024, referente ao afastamento da servidora Maria da Conceição Nunes Correia, RG n.º 6.612.XXX-0, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para exercer suas funções na 178.ª Zona Eleitoral de Curitiba, considerando o Requerimento, de 5/8/2024, de desistência do afastamento.

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

93510/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED RESOLUÇÃO N.º 5.168/2024 – GS/SEED

Estabelece os critérios administrativos de emprego e gestão do efetivo e as atividades desempenhadas pelos integrantes do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários que atuam no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n.º 19.130, de 25 de setembro de 2017, na Lei n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022, na Lei n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021, na Lei n.º 21.589, de 1.º de agosto de 2023, no Decreto n.º 841, de 15 de março de 2019, e o contido no protocolo n.º 22.339.003-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o descritivo das competências pessoais, atribuições e atividades desempenhadas pelos integrantes do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários – CMEIV que atuam no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná – CCM-PR.

CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Art. 2.º São competências pessoais desejáveis do militar estadual do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários – CMEIV que atua no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná:

- I - capacidade de cooperação e trabalho em equipe, demonstrando ética nas relações interpessoais;
- II - idoneidade;
- III - discrição;
- IV - imparcialidade;
- V - autocontrole;
- VI - habilidade para administrar conflitos;
- VII - disciplina e respeito;
- VIII - maturidade e equilíbrio emocional;
- IX - empatia;
- X - proatividade;
- XI - habilidade de comunicação;
- XII - observância às diretrizes institucionais;
- XIII - capacidade de agir sob circunstâncias de estresse;
- XIV - criatividade;
- XV - capacidade de negociação e mediação;
- XVI - flexibilidade;
- XVII - assertividade;
- XVIII - deferência.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art. 3.º São deveres que devem ser observados pelo integrante do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários – CMEIV que atua no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - urbanidade;
- IV - lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- V - observância das normas legais e regulamentares;
- VI - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e imorais;
- VII - levar ao conhecimento de autoridades superiores irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- VIII - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- IX - guardar sigilo sobre a documentação e assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;
- X - submeter-se à inspeção médica que for determinada pela autoridade competente;
- XI - frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização;
- XII - comparecer ao local designado às horas de trabalho ordinário, executando os serviços que lhe competem.

CAPÍTULO III – DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 4.º Os integrantes do CMEIV que atuam no Programa CCM-PR, para as finalidades de controle e gestão administrativa, subordinam-se às chefias imediatas dos locais em que forem prestar serviço, os quais serão intitulados de gestores imediatos.

Art. 5.º A Coordenação-Geral do CMEIV da Polícia Militar do Paraná – PMPR, por intermédio da Subseção de Controle de Pessoal e Disciplinar, em conjunto e solidariamente com a Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares, exercerá o controle administrativo gerencial dos integrantes do CMEIV/CCM-PR.

Art. 6.º Para o controle administrativo gerencial, a Coordenação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná disponibilizará

os formulários constantes dos anexos desta Resolução, os quais deverão ser encaminhados pelos diretores para a Coordenação, de acordo com os prazos, frequência e endereços informados em cada formulário.

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

Art. 7.º Com o objetivo de instruir eventuais Processos Administrativos Disciplinares, cabe à Secretaria de Estado da Educação proceder averiguações prévias e levantamentos preliminares de infrações cometidas pelos militares estaduais que integram o Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.

Art. 8.º Os integrantes do CMEIV que prestarem serviço nos CCM-PR serão processados e julgados disciplinarmente pelo Comando-Geral da PMPR ou por quem for designado por este.

CAPÍTULO V – DO EXPEDIENTE, ESCALAS E ALIMENTAÇÃO

Art. 9.º Em conformidade com a legislação, fica estabelecido como regra o regime de trabalho de oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, podendo ser fixados, a critério do gestor imediato, os horários de início e término entre 6h30 e 18h30, respeitando o intervalo de almoço de, pelo menos, uma hora e, no máximo, duas horas, perfazendo um total de quarenta horas semanais.

Art. 10 Em razão de peculiaridades das instituições de ensino, os gestores imediatos poderão promover ajustes nos horários estabelecidos no art. 9.º, inclusive podendo adotar o regime de escalas, a fim de adequar aos horários de entrada, saída e de maior fluxo de estudantes, cabendo, nesse caso, ao diretor cívico-militar, onde houver, ou monitor de mais alta hierarquia, a responsabilidade de fazer a escala e submeter à apreciação do(a) gestor imediato da instituição de ensino.

Art. 11 Os integrantes do CMEIV/CCM-PR que atuam nos Colégios Cívico-Militares do Paraná poderão efetuar suas refeições utilizando-se dos refeitórios, equipamentos, talheres e utensílios disponíveis, desde que sem ônus para as instituições de ensino.

CAPÍTULO VI – DO USO DE UNIFORMES, ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS

Art. 12 Nas atividades diárias nas instituições de ensino, os integrantes do CMEIV/CCM-PR não utilizarão uniforme da PMPR (fardamento) e nem peças do fardamento, sendo permitida a utilização de camisetas personalizadas, para fins de melhor identificação, até que ocorra o recebimento de uniformes fornecidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 13 Enquanto não for fornecido o uniforme padrão CMEIV/CCM-PR, os militares estaduais poderão desempenhar suas atividades de paisana, preocupando-se em utilizar vestuário discreto e em cores neutras, evitando roupas com estampas, inscrições e frases de cunho político, religioso ou ideológico, sendo vedado o uso de camisetas de equipes de futebol ou de outras modalidades esportivas, assim como regatas, calções, bermudas, chapéus, bonés, toucas, gorros e similares.

Art. 14 Os integrantes do CMEIV/CCM-PR que prestam serviços nos colégios cívico-militares do Paraná não utilizarão o armamento institucional no exercício de suas atividades, sendo vedado, ainda, o porte ostensivo de armas particulares.

CAPÍTULO VII – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 15 As faltas ao serviço serão classificadas em justificadas e não justificadas, sendo que as justificadas estão descritas no § 5.º do art. 10, do Decreto n.º 841, de 15 de março de 2019.

Parágrafo único. O MEIV que não comparecer no serviço ou no local de trabalho por mais de oito dias consecutivos, sem dar ciência, sem que esteja autorizado por quem de direito e/ou sem justa causa, será considerado ausente e serão adotadas as providências para desligamento por descumprimento das suas obrigações, sem prejuízo das medidas disciplinares aplicáveis.

Art. 16 As faltas justificadas e não justificadas devidamente registradas na instituição de ensino, mediante formulários e protocolos distintos, deverão ser encaminhadas mensalmente, via sistema e-Protocolo, ao NRE, que enviará à Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná para fins de registro e controle.

Art. 17 Os expedientes informativos das faltas, após registro e controle pela Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, serão enviados à Coordenação-Geral do CMEIV/PMMPR, para conhecimento e medidas pertinentes.

Art. 18 Depois de registradas as faltas e adotadas as providências pertinentes pela Coordenação-Geral do CMEIV/PMMPR, os protocolos

serão restituídos à Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, que devolverá aos locais de origem, para que futuros afastamentos sejam informados pelo mesmo expediente, de forma que os protocolos constituirão histórico funcional digital relativo às faltas.

CAPÍTULO VIII – DOS ATESTADOS MÉDICOS

Art. 19 No caso de apresentação de atestado médico por integrante do CMEIV/CCM-PR, independentemente do tempo de afastamento, as instituições de ensino e gestores imediatos deverão arquivar o documento original em pasta funcional do Militar Estadual Inativo Voluntário – MEIV, providenciando que a cópia virtual do documento seja encaminhada, via e-Protocolo, ao NRE que, por sua vez, encaminhará para a Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, que posteriormente informará à Coordenação-Geral do CMEIV/PMMPR.

CAPÍTULO IX – DOS ACIDENTES EM SERVIÇO

Art. 20 No caso de ocorrência de acidente com integrante do CMEIV/CCM-PR durante o exercício da função, ou no deslocamento de casa para o serviço e vice-versa, o fato deverá ser comunicado por meio de formulário de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, de maneira circunstanciada, o qual deverá ser encaminhado para a Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, tão logo se tenha notícia e informações suficientes sobre o fato ocorrido.

Art. 21 Nas mesmas circunstâncias descritas no art. 20 desta Resolução, ocorrendo acidente com integrantes do CMEIV/CCM-PR que estejam em ambientes ou municípios diversos do seu local de trabalho, mas em razão das suas atividades no Programa CCM-PR, idêntica providência concernente à comunicação do acidente deverá ser adotada pelo gestor imediato, tão logo se tenha notícia e informações suficientes sobre o fato ocorrido.

Art. 22 Providenciados os registros descritos nos arts. 20 e 21 desta Resolução, o documento informativo acompanhado de eventuais anexos – tais como CAT, boletim de ocorrência ou atestado médico – deverão ser digitalizados e encaminhados, mediante e-Protocolo, para a Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná que, por sua vez, encaminhará à Coordenação-Geral do CMEIV/PMMPR.

CAPÍTULO X – DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO

Art. 23 O desligamento por conveniência e oportunidade da administração pública tem relação com o caráter precário de emprego no CMEIV/CCM-PR, cujos integrantes poderão ser dispensados individual ou coletivamente, sem maiores formalidades, diferentemente dos militares estaduais da ativa.

Art. 24 O desligamento voluntário (espontâneo) – a pedido – poderá ocorrer por livre disposição do integrante do CMEIV/CCM-PR, a qualquer tempo, devendo este apenas comprovar a entrega de eventuais materiais que pertençam ao Estado.

Art. 25 O desligamento compulsório – *ex officio* – poderá ocorrer pelos motivos previstos no art. 6.º do Decreto n.º 841, de 2019.

§ 1.º No caso de falecimento, também ocorrerá o desligamento compulsório, ocorrendo a vacância do cargo, a partir da data do falecimento.

§ 2.º Os herdeiros deverão ser notificados do processamento decorrente, para fins de Portaria de desligamento e eventual devolução de valores indevidamente recebidos.

§ 3.º Em caso de falecimento do MEIV durante o processo seletivo, este será desclassificado do certame, mediante publicação em edital específico.

Art. 26 Os pedidos de desligamento voluntário, depois de solicitados, deverão ser tramitados imediatamente para a Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, utilizando-se formulário específico para tal, conforme Anexos 1 e 2 desta Resolução, que deverá ser digitalizado e encaminhado mediante e-Protocolo para SEED/NRHS/CMF, para providências de desligamento e, posteriormente enviado à Coordenação-Geral do CMEIV/PMMPR, para elaboração da Portaria de Desligamento.

CAPÍTULO XI – DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Art. 27 Os integrantes do CMEIV/CCM-PR perceberão Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM, nos valores constantes do Anexo Único da Lei n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021.

Art. 28 Os integrantes do CMEIV/CCM-PR que eventualmente tenham iniciado as atividades e voluntariamente tenham solicitado desligamento perceberão no fim do mês subsequente os valores proporcionais e correspondentes aos dias trabalhados.

CAPÍTULO XII – AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS

Art. 29 O integrante do CMEIV/CCM-PR deverá solicitar autorização à sua chefia ou gestor imediato se houver necessidade de ausentar-se temporariamente do local de trabalho para tratar de assuntos particulares.

Art. 30 A solicitação de afastamento informada no art. 29 desta Resolução, quando superior a um dia, deverá ser realizada formalmente e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que as chefias se programem sobre a ausência.

Parágrafo único. Os afastamentos, caso autorizados, darão origem a desconto de valor proporcional ao dia de ausência.

Art. 31 Os afastamentos dos integrantes do CMEIV/CCM-PR mencionados no art. 30 desta Resolução não devem ultrapassar quinze dias, consecutivos ou não, dentro de um período de seis meses, cujo controle deverá ser realizado pelos gestores imediatos, que deverão dar ciência à Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná e, esta, por sua vez, encaminhará para a Coordenação-Geral do CMEIV/PMMPR.

CAPÍTULO XIII – DO REMANEJAMENTO DE LOCAL DE TRABALHO

Art. 32 O remanejamento de locais de atuação poderá ocorrer de ofício, no interesse da Administração, mediante anuência do MEIV, ou a pedido, mediante análise e parecer favorável do Núcleo Regional de Educação e da Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.

Parágrafo único. O remanejamento que trata o *caput* deste artigo, observará o estabelecido no Edital de vinculação do militar estadual ao CCM-PR.

Art. 33 Os integrantes do CMEIV/CCM-PR que solicitarem remanejamento de local de lotação e/ou município de atuação, a pedido, serão atendidos a critério da Administração, mediante solicitação específica na qual constem os motivos e fundamentos, bem como manifestação favorável dos respectivos gestores imediatos e, ainda, com a anuência do Núcleo Regional de Educação e da Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.

Parágrafo único. O remanejamento de que trata o *caput* deste artigo observará o estabelecido no Edital de vinculação do militar estadual ao CCM-PR.

Art. 34 O integrante do CMEIV/CCM-PR que solicitar remanejamento de local de trabalho, dentro do mesmo município ou fora deste, e que não tenha a sua solicitação autorizada, poderá encaminhar nova solicitação, por meio do sistema e-Protocolo, à Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, a qual registrará o interesse do integrante e avaliará a possibilidade de atendimento futuro, o que poderá ocorrer se for do interesse da Administração, atendendo aos princípios da oportunidade e da conveniência.

Parágrafo único. O remanejamento que trata o *caput* deste artigo observará o estabelecido no Edital de vinculação do militar estadual ao CCM-PR.

Art. 35 A movimentação de que trata os artigos 32, 33 e 34 desta Resolução apenas poderá ser implementada após as solicitações tramitarem, no sistema e-Protocolo, percorridos os canais técnicos, para a Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, que procederá os registros e análises necessárias e retornará o protocolo, devidamente fundamentado, manifestando seu parecer.

CAPÍTULO XIV – DA SUBORDINAÇÃO FUNCIONAL NO ÂMBITO DO CCM-PR

Art. 36 Os Militares Estaduais Inativos Voluntários (MEIV), que integram o Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, além da sujeição às autoridades militares estaduais, de acordo com a legislação e normas específicas, no âmbito da SEED, guardam relação de subordinação funcional com o Secretário de Estado da Educação e com o escalão de direção do referido órgão, bem como com a chefia do Núcleo Regional de Educação.

§ 1.º Os Militares Estaduais Inativos Voluntários ligados ao Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná estão diretamente subordinados, funcionalmente, à Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, no que concerne à gestão estratégica e implementação de ações do Programa CCM-PR.

§ 2.º Os Núcleos Regionais de Educação se constituem canal técnico no que tange às atividades administrativas e organizacionais que extrapolem as responsabilidades dos diretores das instituições de ensino.

§ 3.º No âmbito das instituições de ensino, em que pese façam parte da equipe diretiva e gestora, nos termos do inciso III do art. 3.º, da Lei n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022, os MEIV/CCM estão subordinados funcionalmente aos diretores-gerais e, na ausência destes, aos diretores auxiliares.

§ 4.º Na ausência de algum integrante da equipe diretiva, havendo

necessidade, o diretor cívico-militar, onde houver, e/ou monitor de mais alta hierarquia deve buscar orientação e suporte da equipe pedagógica para a realização de suas atividades, agindo em consonância com as diretrizes e normativas educacionais e obedecendo seus limites funcionais.

CAPÍTULO XV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 37 Nos termos do § 1.º do art. 33, da Lei n.º 19.130, de 25 de setembro de 2017, o integrante do CMEIV/CCM-PR, no exercício das funções de diretor cívico-militar ou monitor, poderá exercer atividades nos termos do inciso I do art. 24-I do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, assim como, na área de Segurança Pública, exercer atividades externas, atividades administrativas internas, atividades em Colégios Cívico-Militares, a guarda de próprios públicos e atividade de brigada de incêndio, com o objetivo de preservação da incolumidade das pessoas e dos edifícios e de garantir as atividades do ente público, além de exercerem as seguintes atribuições:

§ 1.º São atribuições do diretor cívico-militar, onde houver, e, na falta deste, do monitor de mais alta patente, posto ou graduação, sendo o mais antigo na hierarquia:

I - o diretor cívico-militar chefia e lidera a equipe de monitores, e suas atribuições devem estar listadas no regimento escolar dos colégios cívico-militares, entre as quais destacam-se:

a) respeitar e fazer respeitar a Lei, especialmente a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e demais legislações correlatas, que determinam a observância da doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta da criança e do adolescente, levando em consideração a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

b) zelar pela disciplina escolar, pela ordem e pelo cumprimento da justiça, de acordo com as diretrizes, normas e orientações previstas na legislação escolar e especialmente no regimento escolar dos CCM-PR, numa perspectiva de prevenção e de estrita observância aos direitos fundamentais da pessoa humana;

c) planejar, organizar e coordenar as atividades que estiverem sob sua responsabilidade, além de apoiar e assessorar a direção e equipe pedagógica nas demais atividades, quando necessário;

d) liderar os monitores e estudantes pelo exemplo, além de orientar permanentemente as ações dos monitores, no que diz respeito ao trato com urbanidade e ao relacionamento respeitoso e ético para com todos os atores da comunidade escolar e, com especial atenção aos estudantes, demonstrando paciência, autocontrole e equilíbrio emocional;

e) estimular os monitores a se portarem com ética e urbanidade, como referências positivas a serem seguidas pelos estudantes e pelos demais profissionais;

f) orientar quanto ao correto uso de uniformes e a boa apresentação pessoal dos monitores e estudantes;

g) respeitar e assegurar a liberdade de cátedra dos docentes, garantindo-lhes autonomia no exercício da atividade pedagógica, respeitando os princípios éticos e legais da educação assegurando que os discentes tenham resguardados os seus direitos contra todas as formas de violência, (na escola, da escola, e contra a escola), sejam elas: violência física, psicológica, moral, social, cultural, institucional, dentre outras;

h) participar da apuração e da aplicação de medida educativa, dentro de sua competência funcional, assegurando aos monitores e aos estudantes o direito à ampla defesa e ao contraditório;

i) manter a direção escolar informada sobre as atividades da gestão educacional, em particular sobre a situação disciplinar dos estudantes e fatos relevantes ocorridos no âmbito interno e externo do ambiente escolar, garantindo que sejam registradas, no que lhe couber, em ata escolar, de forma clara, concisa e precisa;

j) fazer e controlar a escala dos monitores, observando a carga horária diária de oito horas, com intervalo de, pelo menos, uma hora de almoço, perfazendo a carga horária semanal de quarenta horas, adequada à necessidade da instituição, com a ciência e anuência do diretor-geral.

k) assegurar que a escala dos monitores contemple, preferencialmente, a entrada e a saída dos estudantes, com início, no mínimo, quinze minutos antes das atividades escolares, a fim de que seja possível organizar e conduzir a formatura diária;

l) fazer o reconhecimento das instalações do colégio, juntamente com os demais integrantes da equipe diretiva, a fim de realizar levantamento dos pontos de vulnerabilidade da instituição de ensino, bem como identificar os pontos sensíveis em que haja necessidade de maior fiscalização e, em caso de suspeita de ilícitos, repassar a informação à equipe do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária ou, na falta desta, à subunidade com responsabilidade territorial sobre a área, para fins de realização de ações de fiscalização e operações, que serão desencadeadas a critério de cada Batalhão da PMMPR;

m) as ações descritas na alínea m do Inciso I do § 1.º deste artigo podem ser realizadas em conjunto com a equipe do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (onde houver) que, por sua vez, dentro da sua disponibilidade, pode ser convidado a realizar e/ou atualizar o Levantamento de Segurança do Ambiente Escolar (LSAE), mediante agendamento;

n) elaborar, em conjunto com a equipe gestora, e, se possível, com o auxílio do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária, o Plano de Segurança Escolar, levando em consideração os pontos de vulnerabilidade e o Levantamento de Segurança do Ambiente Escolar

(LSAE), verificando aspectos de segurança em relação aos equipamentos urbanos, identificando deficiências em relação à iluminação pública, necessidade de sinalização vertical e horizontal de trânsito (placas, faixas de segurança), assim como necessidade de travessia elevada para pedestres, a existência de buracos e/ou imperfeições na via e na calçada, vegetação alta que pode ocultar ação de criminosos, visando informar e orientar a equipe gestora da instituição de ensino para as providências junto aos órgãos responsáveis;

o) disseminar para a comunidade escolar os conhecimentos adquiridos em capacitações e treinamentos promovidos pela Secretaria de Estado da Educação, no que tange à segurança escolar, notadamente no que concerne a ações a serem adotadas no caso de "agressor ativo", bem como coordenar exercícios simulados, (com a ciência e anuência do diretor-geral), e, ainda, participar de exercícios simulados de abandono escolar (casos de incêndios ou desabamentos), outros programas ou projetos pedagógicos que visem a prevenção de crimes e de acidentes;

p) articular em conjunto com a equipe gestora, palestras educativas com foco em comportamentos seguros, prevenção ao uso de drogas e à violência e outros temas de relevância para o contexto escolar, sempre com o suporte da equipe pedagógica e com a ciência e anuência do diretor-geral;

q) auxiliar e assessorar o diretor-geral nas atividades de coordenação da Brigada de Incêndios Escolar, especialmente nos exercícios simulados;

r) contribuir na elaboração do Plano de Gestão, que deverá conter as ações e estratégias para solucionar possíveis problemas que a instituição de ensino possa ter nas frentes de atuação: melhoria da aprendizagem, redução da reprovação, redução do abandono – as ações planejadas terão como objetivo a garantia do acesso, a permanência, o sucesso escolar e o direito do estudante a uma educação de qualidade;

s) participar coletivamente da construção, avaliação e replanejamento do Plano de Ação da instituição de ensino, sob a orientação da equipe diretiva;

t) sugerir à equipe gestora estratégias de segurança, tais como: portões eletrônicos, recomendação de muros com altura segura, grades nas janelas em locais sensíveis, alarmes eletrônicos com sensores de presença, iluminação noturna com refletores e sensores de presença, câmeras de segurança nos ambientes externos e internos, inclusive nas salas de aula, quadra de esportes e vestiários (onde houver);

u) orientar o rigoroso controle de acesso de pessoas estranhas ao ambiente escolar, identificando-as;

v) nas instituições de ensino onde não houver a função de diretor cívico-militar, as suas atribuições coincidem com as do monitor de mais alta patente (hierarquia), além de outras que a função lhe incumbe, até a vacância dos respectivos cargos e consequente extinção dos mesmos, nos termos do art. 13 da Lei n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021;

x) na ausência do monitor, o diretor cívico-militar, além das suas funções, assumirá as funções pertinentes ao monitor, dentro das suas possibilidades.

§ 2.º Cabe ao monitor:

I - responsabilizar-se pelo acompanhamento dos estudantes em sua rotina escolar, cabendo ainda zelar pela segurança da comunidade escolar, de maneira ampla e global;

II - promover no espaço escolar a efetivação do princípio da Gestão Democrática da Educação em e para os Direitos Humanos, conforme prevê a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases – Lei Federal n.º 9.394, de 1996, e a Resolução CNE/CP n.º 01, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

III - cooperar na articulação com as instâncias colegiadas para a prevenção às violências no âmbito escolar, incentivando a participação dos grêmios estudantis e representantes de classe, da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários, do Conselho Escolar, do Corpo Docente e Discente, das equipes pedagógicas e diretivas e toda a comunidade escolar nestas discussões;

IV - contribuir para o fomento de ações de fortalecimento do protagonismo juvenil, de modo a promover espaços para discussões acerca das violências e de uma Educação em Direitos Humanos;

V - ajudar a diagnosticar as situações de violência, permitindo que a instituição de ensino possa construir um Plano de Ação de acordo com o seu contexto;

VI - participar da construção de documentos, como o regimento escolar, do planejamento e da agenda de acompanhamento educacional, das discussões referentes aos desafios educacionais contemporâneos – Enfrentamento às Violências em Âmbito Escolar, Prevenção ao Uso de Alcool e outras Drogas, Educação para o Trânsito, Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental, Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a incentivar, de maneira democrática, o debate sobre essas questões e cooperar com a inserção desses temas nos documentos escolares;

VII - conhecer e cooperar com a Rede de Proteção local,

VIII - contribuir para que sejam registradas, em ata escolar, todas as manifestações de violência ocorridas na instituição de ensino, considerando o princípio da ampla e irrestrita defesa e do contraditório dos envolvidos, e observando todos os encaminhamentos a serem realizados;

IX - acionar o Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (onde houver) ou a equipe policial com responsabilidade territorial, para os casos de atos infracionais, aos quais incumbem os encaminhamentos, conforme estabelecido na Instrução n.º 013/2010 – SUED/SEED;

X - contribuir para que os casos de indisciplina escolar sejam solucionados por meio de ações de cunho pedagógico, que devem estar previstas

no regimento escolar, cooperando no estabelecimento de medidas disciplinares e pedagógicas cabíveis;

XI - certificar-se de que os casos que extrapolam a função da instituição de ensino sejam encaminhados à Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes, de modo a garantir a proteção integral desses sujeitos, devendo a instituição acompanhar os casos encaminhados como forma de garantir a sua proteção integral estabelecida no Sistema de Garantia de Direitos;

XII - cooperar na divulgação dos seguintes canais de denúncia: Disque 100 – Disque Direitos Humanos, Disque-Denúncia 181 e Ouvidoria SEED, que são instrumentos importantes para relatos de situações de violações aos direitos das crianças e dos adolescentes;

XIII - disseminar no âmbito da instituição de ensino que os encaminhamentos das denúncias dos casos de violência também poderão ser realizados via telefone, por escrito, por meio de órgão competente ou por solicitação de atendimento na própria instituição de ensino;

XIV - comprometer-se com o processo de desenvolvimento educacional dos adolescentes em todas as fases, contribuindo, especialmente, para a organização e disciplina escolar, notadamente: supervisão e monitoramento;

XV - supervisionar os estudantes em diferentes áreas do espaço escolar, como corredores, pátios e áreas de recreio, durante intervalos, refeições e outras atividades extracurriculares, inclusive em saídas externas, ajudando a prevenir comportamentos inconvenientes e a detectar rapidamente situações que possam levar a conflitos ou indisciplina;

XVI - cooperar, contribuir e colaborar na área educacional, particularmente no desenvolvimento de atitudes e valores, em consonância com as demais áreas da instituição de ensino, adotando e difundindo a cultura de paz, de respeito às individualidades e diversidades, com foco primordial na prevenção de atos de discriminação e preconceito por sexo, raça, orientação sexual e padrões de beleza, incivilidade, indisciplina e de violência física, emocional, psicológica, sexual, moral, social, cultural, simbólica e institucional;

XVII - atender e convocar, com a equipe pedagógica, aos pais e responsáveis legais dos estudantes sempre que necessário ou solicitado, tratando-os com urbanidade, respeito e civilidade, certificando-se que seja lavrada ata escolar, informando ao diretor-geral os encaminhamentos dados;

XVIII - respeitar e fazer respeitar, especialmente, a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e demais legislações correlatas que determinam a observância da doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta da criança e do adolescente, levando em consideração a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

XIX - acompanhar e monitorar o comportamento e a conduta do estudante no ambiente escolar e atuar, preventivamente, na orientação de atitudes e comportamentos inconvenientes, sempre de maneira compatível com a idade dos discentes, respeitando a sua condição peculiar de ser humano em formação e desenvolvimento, atuando dentro de uma perspectiva de proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente, comunicando à equipe gestora atitudes e comportamentos agressivos por parte de estudantes ou situações que possam culminar em atos de violência escolar, com vistas na prevenção da violência, nas suas diversas modalidades;

XX - realizar a apuração e o lançamento de faltas comportamentais e atitudinais, no aplicativo de créditos escolares (App CCM PR), devendo ainda acompanhar a evolução comportamental e atitudinal dos estudantes, compartilhando as informações com o diretor cívico-militar (onde houver) e demais integrantes da equipe diretiva, além da equipe pedagógica;

XXI - lançar as ocorrências dos estudantes no Sistema de Gestão Escolar (diverso do App);

XXII - estimular nos estudantes o espírito de civismo e patriotismo, incentivando o respeito aos símbolos nacionais;

XXIII - prevenir, inibir e coibir, pela ação de presença e de vigilância, infrações penais, administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações da instituição de ensino, identificando responsáveis por atos de depredação do patrimônio escolar, além de monitorar e acompanhar a entrada e a saída dos estudantes na instituição de ensino, assegurando, tanto quanto possível e dentro dos limites legais, a segurança de todos os integrantes da comunidade escolar, notadamente nos momentos de maior fluxo de veículos e pessoas, com especial atenção à segurança no trânsito, inclusive auxiliando os estudantes na travessia de ruas e na prevenção e inibição de brigas envolvendo integrantes da comunidade escolar;

XXIV - conduzir as formaturas diárias dentro das suas turmas e auxiliar na preparação e execução das formaturas gerais e solenidades cívicas, estar presente nas atividades cívicas ou demais atividades externas onde haja participação dos discentes do CCM, desde que devidamente planejadas e programadas, bem como auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas, com o aval da equipe pedagógica e com a ciência e anuência do diretor-geral e, desde que tal atividade não seja conflitante com o desenvolvimento de ações prioritárias;

XXV - ensinar aos estudantes os movimentos de ordem unida (a pé-firme e em deslocamento), os sinais de respeito e a correta utilização dos uniformes, de acordo com o Manual do Estudante;

XXVI - ensinar os estudantes a entoarem o Hino Nacional, o Hino à Bandeira, Hino da Independência, Hino do Estado do Paraná, Hino do Município, assim como outras canções que podem ser cantadas na

instituição de ensino, com a anuência do diretor cívico-militar (onde houver), em consonância com a equipe pedagógica;

XXVII - capacitar, instruir, orientar e acompanhar as atividades dos chefes de turma, auxiliando-os no desenvolvimento de habilidades de liderança e estimulando o protagonismo, dando especial atenção aos estudantes mais introvertidos e/ou tímidos;

XXVIII - elogiar os estudantes por atitudes positivas, sempre que possível em público, preocupando-se em não desmerecer os demais e, quando necessário, proceder orientações em particular, para não expor a criança ou o adolescente a situação vexatória, a fim de não constrangê-lo e dificultar o aprendizado, incentivando e estimulando os estudantes a serem participativos e proativos, além de reconhecer publicamente as ações meritórias praticadas pelos estudantes, visando estimular os demais estudantes na melhoria de seus comportamentos;

XXIX - conhecer e aplicar as possíveis soluções a serem adotadas diante de situações de indisciplina e atos infracionais que podem ocorrer em uma instituição de ensino, com ênfase na resolução pacífica de conflitos e utilizando técnicas de mediação de conflitos;

XXX - compreender, aplicar e disseminar, no âmbito da comunidade escolar, comportamentos seguros e estratégias preventivas de segurança, aplicadas às mais variadas situações, assim como observar as condições de desordem física do ambiente escolar, como pichações, portas e janelas danificadas, falta de iluminação, acúmulo de lixo, áreas verdes sem manutenção, muros quebrados, entre outras, informando as alterações à equipe gestora para que sejam dados os encaminhamentos possíveis;

XXXI - disseminar informações entre os profissionais que atuam no ambiente escolar sobre direitos e deveres de crianças e adolescentes, sob a perspectiva da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e outras leis de proteção à criança e ao adolescente;

XXXII - conhecer e adotar as possíveis soluções diante de situações de intimidação sistemática (*bullying* e *cyberbullying*) **por parte dos estudantes e seus efeitos no ambiente escolar, promovendo orientações e divulgando informações correlacionadas, intervindo com segurança, parcimônia e equilíbrio em casos de brigas, conduzindo os envolvidos à equipe pedagógica para intervenções e orientações, sugerindo e aplicando medidas disciplinares e demais encaminhamentos cabíveis;**

XXXIII - acolher o(a) estudante e encaminhar para a equipe pedagógica, representante da Rede de Proteção na escola, os casos de suspeita ou confirmação de assédio moral, sexual, importunação sexual ou qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes, promovendo o acolhimento e proteção da vítima, evitando a revitimização, em conformidade com o art. 245 da Lei Federal n.º 8.069, de 1990, e o art. 13 da Lei Federal n.º 13.431, de 4 de abril de 2017, e, em caso de violência institucional, de acordo com o Guia de Orientações e o inciso I do art. 5, do Decreto Federal n.º 9.603, de 10 de dezembro 2018;

XXXIV - compreender a forma como se desenvolve o trabalho da Rede de Proteção, desde a entrada de informações até o encaminhamento para inclusão no Sistema Educacional da Rede de Proteção (SERP), assim como cooperar no atendimento e encaminhamento dos casos que tiver conhecimento aos profissionais que a integram;

XXXV - reportar à equipe diretiva ou pedagógica os casos de suspeita ou confirmação de qualquer tipo de violência ou violações de direitos contra crianças e adolescentes, em conformidade com o Guia de Orientações, incluindo casos de violência autoprovocada (tentativa de suicídio, ideação suicida, automutilação) de que se tiver conhecimento, para fins de notificação compulsória ao Conselho Tutelar, conforme a Lei Federal n.º 13.819, de 26 de abril de 2019;

XXXVI - conhecer e aplicar as técnicas básicas de primeiros socorros, a fim de dar a primeira resposta em caso de acidentes, urgências e emergências médicas, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.722, de 4 de outubro de 2018, bem como acionar ou orientar no acionamento dos serviços de urgência e emergência (SAMU, SIATE, Corpo de Bombeiros);

XXXVII - conhecer e cooperar com o sucesso do Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE), envidando esforços, em conjunto com a equipe pedagógica, no sentido de prevenir e combater o abandono e a evasão escolar, colaborando especialmente nas ações de busca ativa, obedecendo, às determinações constantes na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e os demais limites legais, atentando para as condições de segurança própria e de terceiros, contribuindo com a efetivação do direito à educação para todos os estudantes da rede pública estadual do Paraná;

XXXVIII - compreender as atribuições das instituições integrantes do Sistema Nacional de Segurança Pública, notadamente da Polícia Militar e, de maneira mais especial, do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária, a fim de articular ações de caráter eminentemente preventivo e repressivo quando necessário e conveniente;

XXXIX - articular e promover, em consonância com a equipe pedagógica, com a ciência e anuência da equipe diretiva, atividades lúdico-pedagógicas, palestras motivacionais e orientativas, campanhas de conscientização, tais como: comportamento seguro no trânsito, resistência às drogas e à violência, preservação e conservação do meio ambiente e sustentabilidade, cultura de paz e de respeito no ambiente escolar, comunicação assertiva e não-violenta, autoconhecimento, gestão das emoções, gestão de relacionamentos interpessoais, consciência social, tomada de decisão responsável, dentre outros, nos termos do art. 17 da Lei n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022;

XL - será possível a docência no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD (de acordo com o Decreto n.º 841, de

2019), porém, somente se o Militar Estadual Inativo Voluntário já possuir o curso de instrutor PROERD e receber atualização por parte do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária/PROERD;

XLI - percorrer e inspecionar a instituição de ensino e suas dependências a fim de evitar acidentes, delitos, entradas de pessoas estranhas e outras anormalidades que possam causar insegurança no ambiente escolar, bem como evitar a circulação desnecessária de estudantes nos corredores e áreas livres, garantindo a permanência dos estudantes nos locais onde estão ocorrendo as atividades escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras de esportes ou salas de aula);

XLII - percorrer e inspecionar o perímetro externo da instituição de ensino, nas áreas contíguas e no entorno da quadra onde se localiza, na frente dos portões de acesso, nos horários de início e encerramento dos turnos de aula, com vistas a evitar a aglomeração de estudantes sem atividades escolares, identificar pessoas estranhas à instituição, veículos, pessoas ou movimentos suspeitos e acionar a equipe do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária – BPEC ou equipe policial da área com responsabilidade territorial sobre o CCM-PR;

XLIII - mediar e resolver pacificamente conflitos, intervindo a fim de acalmar os ânimos, ouvir os envolvidos e ajudar a encontrar soluções que promovam a reconciliação e o entendimento mútuo;

XLIV - desempenhar papel ativo na prevenção de **bullying e violações de direitos entre os estudantes, estando atento a sinais de conflitos e intervindo para garantir que todos os estudantes se sintam seguros e protegidos dentro do ambiente escolar, comunicando à equipe pedagógica as situações de conflitos;**

XLV - manter-se alerta e de prontidão durante seu turno de trabalho e/ou durante a sua permanência na instituição de ensino;

XLVI - propor ao diretor-geral o investimento em sistemas de segurança, como câmeras de vigilância, alarmes e controle de acesso de pessoas à instituição;

XLVII - auxiliar na manutenção das boas condições de zeladoria das instalações escolares (iluminação, limpeza, manutenção), acionando a equipe de limpeza, quando necessário;

XLVIII - estabelecer diálogo contínuo com autoridades que integram os órgãos locais que prestam serviços de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros Militar, Conselho Tutelar, Conselho Comunitário de Segurança, Ministério Público);

XLIX - observar atentamente e constantemente o ambiente escolar para identificar possíveis ameaças, e desenvolver, em conjunto com a equipe gestora um plano de ação para emergências, como incêndios, atentados, desastres naturais ou agressor ativo, nos moldes da Brigada de Incêndio Escolar.

L - caso haja a necessidade de proceder revista pessoal, se não houver tempo hábil para solicitar a presença de uma Equipe do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (onde houver) ou de uma Equipe do Batalhão de Policiamento da Área, o militar estadual do CCM-PR conduzirá o(s) estudante(s) em local reservado e o policial o(s) orientará para que mostre(m) os pertences da mochila para fins de verificação – esta ação deve ser realizada na presença de, pelo menos, duas testemunhas, obrigatoriamente, sendo integrantes da equipe diretiva e/ou pedagógica, e quando houver informações confiáveis, fortes indícios ou fundada suspeita de porte de armas de fogo, armas brancas, objetos não pedagógicos com potencial de causar ferimentos, observando as devidas cautelas no tocante à sua própria segurança e a de terceiros, preservando os estudantes de exposição desnecessária, constrangimentos ou situações vexatórias, lavrando em Ata todos os fatos ocorridos;

LI - oferecer, quando detiver conhecimento para tal, palestras e treinamentos em primeiros socorros e procedimentos de emergência no ambiente escolar, com especial ênfase na Lei n.º 13.722, de 4 de outubro de 2018 – Lei Lucas;

LII - orientar, quando necessário, a utilização dos banheiros, sempre preservando e respeitando a privacidade e intimidade dos estudantes;

LIII - coibir a posse e o consumo de cigarro (tabaco), cigarro eletrônico e congêneres no ambiente escolar, no perímetro escolar externo e no transporte, em conformidade com a Lei n.º 16.239, de 29 de setembro de 2009;

LIV - informar os pais e/ou responsáveis sobre o regimento escolar, Manual do CCM-PR e Guia de Padronização, bem como outras normas e regulamentos internos da instituição de ensino;

LV - vistoriar, na medida do possível, as salas de aula e demais instalações nos horários de intervalo e nos finais dos turnos, a fim de verificar as condições dos equipamentos e mobiliários, informando a direção-geral caso constatar inconformidades;

LVI - orientar os estudantes quanto ao cumprimento dos horários;

LVII - informar à direção ou equipe pedagógica quando o professor faltar; permanecer na porta da sala de aula temporariamente, durante a ausência do professor ou de outro profissional na sala de aula, mantendo a ordem e encaminhando estudantes ociosos para atividades alternativas, em conformidade com orientação da equipe pedagógica;

LVIII - é vedado ao monitor, sob qualquer pretexto, substituir o professor nas atividades de docência ou correlatas, podendo, eventual e temporariamente, quando se fizer necessário e houver solicitação, acompanhar a turma em sala de aula, até o retorno do docente e/ou chegada de outro profissional;

LX - observar a circulação dos estudantes durante o intervalo (recreio) e assegurar que nenhum estudante permaneça no interior das salas de aula durante esse período, auxiliando, sempre que possível, na organização de filas no refeitório (onde houver), durante a distribuição das refeições;

LX - orientar e impedir manifestações afetivas, bem como estabelecer

limites nas relações entre os estudantes nas dependências do colégio e áreas contíguas ao perímetro escolar;

LXI - investigar, a fim de confirmar, possíveis irregularidades comunicadas pelos estudantes, professores, funcionários e colaboradores, tomando as medidas cabíveis e fazendo os encaminhamentos necessários;

LXII - identificar estudantes responsáveis por irregularidades e, se necessário, em conjunto com a equipe pedagógica, convocar os pais e/ou responsável para reunião de orientação;

LXIII - auxiliar os estudantes com necessidades especiais, tomando atitudes ou informando à equipe pedagógica e/ou à direção-geral a importância da adoção de medidas que permitam acessibilidade e promovam a inclusão;

LXIV - auxiliar quando houver a necessidade de liberação antecipada de estudantes, certificando-se de que seja feita a pessoas expressamente autorizadas, conforme registro na secretaria da instituição ou, em casos excepcionais, a critério da direção-geral, sempre efetuando o devido registro em livro próprio, para fins de controle e arquivo;

LXV - manter a organização do ambiente de trabalho e preencher relatórios relativos à sua rotina, quando for solicitado;

LXVI - participar integralmente dos dias de estudo e planejamento, além de cursos, capacitações, reuniões, seminários, ou encontros de atualização profissional ofertados pela SEED, sempre que convocado;

LXVII - colaborar com o(s) professor(es) para garantir um ambiente propício à aprendizagem, quando solicitado, podendo fornecer suporte adicional em situações de sala de aula que exijam disciplina extra, permitindo que os professores se concentrem no processo de ensino-aprendizagem.

§ 3.º Quando houver alguma ocorrência policial em quaisquer dos ambientes mencionados nos §§ 1.º e 2 deste artigo, compete ao MEIV do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná:

I - acionar ou garantir o acionamento da Equipe do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária ou, na ausência desta, a Unidade Policial Militar de Área, por meio da Central de Operações Policiais Militares – COPOM, via fone de emergência 190 ou pelo aplicativo App 190, em caso de crime/ato infracional ou outra situação em que houver necessidade de apoio policial;

II - acionar o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná/SIATE em caso de incêndio ou para atendimentos ao trauma e emergência, ou o Serviço de Atendimento Médico de Urgência/SAMU em caso de urgência e emergência clínica que envolva(m) membro(s) da comunidade escolar;

III - atuar, observadas a sua segurança e a de terceiros, e dentro dos limites legais, diante de casos de flagrante de delito e flagrante de ato infracional, acionando a Equipe do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária ou, na ausência desta, a Unidade Policial Militar de Área para auxílio na condução da ocorrência;

IV - realizar procedimentos de preservação do local do crime, sempre que for necessário, acionando a equipe policial e/ou os órgãos responsáveis para que prestem o atendimento, dentro das suas atribuições legais.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.

Art. 39 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de agosto de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE FUNÇÃO INTEGRANTE DO CMEIV

Eu, _____ inscrito (a) no CPF _____ RG: _____, ocupante da função de _____ com data de início de efetivo trabalho em: _____/20_____, lotado, atualmente, no Colégio Estadual Cívico-Militar: _____, localizado no município de _____, sob jurisdição do Núcleo Regional de Educação de _____

DECLARO, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que DESISTO de exercer minha função no referido Colégio, autorizando, desde logo, a Secretaria de Estado da Educação a utilizar-se da vacância para convocação de outro candidato classificado ou do cadastro de reserva, que tenha interesse em ocupar a vaga. DECLARO estar ciente do teor dos Art. 2.º e 3.º do Decreto N.º 5.492 de 10 de novembro de 2016 que dispõe sobre os procedimentos para devolução de valores indevidamente percebidos e, sendo assim, assumo que tenho conhecimento de que valores indevidamente depositados em minha conta corrente, relativos à Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM do último mês trabalhado, ou seja, referente aos dias não trabalhados, após a data de desligamento, ensejará na devolução dos valores, que serão notificados em até 30 dias após o desligamento, bem como tenho conhecimento de que a desistência é de caráter irrevogável e irretratável.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do (a) declarante

ANEXO II

Declaração de próprio punho emitida pelo integrante do CMEIV que desistiu da função, instruída com nome completo, n.º do RG e CPF, declarando a devolução de todos os materiais pertencentes à PMPR ou ao ente público conveniente, incluindo-se uniformes, equipamentos, armamentos e munições, ou declarando que não há materiais a devolver pertencentes à PMPR ou ao ente público conveniente.

DECLARAÇÃO

_____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do (a) declarante
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 5.168/2024 – GS/SEED

Estabelece os critérios administrativos de emprego e gestão do efetivo e as atividades desempenhadas pelos integrantes do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários que atuam no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n.º 19.130, de 25 de setembro de 2017, na Lei n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022, na Lei n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021, na Lei n.º 21.589, de 1.º de agosto de 2023, no Decreto n.º 841, de 15 de março de 2019, e o contido no protocolo n.º 22.339.003-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o descritivo das competências pessoais, atribuições e atividades desempenhadas pelos integrantes do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários – CMEIV que atuam no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná – CCM-PR.

CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Art. 2.º São competências pessoais desejáveis do militar estadual do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários – CMEIV que atua no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná:

- I - capacidade de cooperação e trabalho em equipe, demonstrando ética nas relações interpessoais;
II - idoneidade;
III - discrição;
IV - imparcialidade;
V - autocontrole;
VI - habilidade para administrar conflitos;
VII - disciplina e respeito;
VIII - maturidade e equilíbrio emocional;
IX - empatia;
X - proatividade;
XI - habilidade de comunicação;
XII - observância às diretrizes institucionais;
XIII - capacidade de agir sob circunstâncias de estresse;
XIV - criatividade;
XV - capacidade de negociação e mediação;
XVI - flexibilidade;
XVII - assertividade;
XVIII - deferência.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art. 3.º São deveres que devem ser observados pelo integrante do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários – CMEIV que atua no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná:

- I - assiduidade;
II - pontualidade;
III - urbanidade;
IV - lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
V - observância das normas legais e regulamentares;
VI - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e imorais;
VII - levar ao conhecimento de autoridades superiores irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
VIII - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
IX - guardar sigilo sobre a documentação e assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;

X - submeter-se à inspeção médica que for determinada pela autoridade competente;
XI - frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização;
XII - comparecer ao local designado às horas de trabalho ordinário, executando os serviços que lhe competem.

CAPÍTULO III – DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 4.º Os integrantes do CMEIV que atuam no Programa CCM-PR, para as finalidades de controle e gestão administrativa, subordinam-se às chefias imediatas dos locais em que forem prestar serviço, os quais serão intitulados de gestores imediatos.

Art. 5.º A Coordenação-Geral do CMEIV da Polícia Militar do Paraná – PMPR, por intermédio da Subseção de Controle de Pessoal e Disciplinar, em conjunto e solidariamente com a Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares, exercerá o controle administrativo gerencial dos integrantes do CMEIV/CCM-PR.

Art. 6.º Para o controle administrativo gerencial, a Coordenação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná disponibilizará os formulários constantes dos anexos desta Resolução, os quais deverão ser encaminhados pelos diretores para a Coordenação, de acordo com os prazos, frequência e endereços informados em cada formulário.

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

Art. 7.º Com o objetivo de instruir eventuais Processos Administrativos Disciplinares, cabe à Secretaria de Estado da Educação proceder averiguações prévias e levantamentos preliminares de infrações cometidas pelos militares estaduais que integram o Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.

Art. 8.º Os integrantes do CMEIV que prestarem serviço nos CCM-PR serão processados e julgados disciplinarmente pelo Comando-Geral da PMPR ou por quem for designado por este.

CAPÍTULO V – DO EXPEDIENTE, ESCALAS E ALIMENTAÇÃO

Art. 9.º Em conformidade com a legislação, fica estabelecido como regra o regime de trabalho de oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, podendo ser fixados, a critério do gestor imediato, os horários de início e término entre 6h30 e 18h30, respeitando o intervalo de almoço de, pelo menos, uma hora e, no máximo, duas horas, perfazendo um total de quarenta horas semanais.

Art. 10 Em razão de peculiaridades das instituições de ensino, os gestores imediatos poderão promover ajustes nos horários estabelecidos no art. 9.º, inclusive podendo adotar o regime de escalas, a fim de adequar aos horários de entrada, saída e de maior fluxo de estudantes, cabendo, nesse caso, ao diretor cívico-militar, onde houver, ou monitor de mais alta hierarquia, a responsabilidade de fazer a escala e submeter à apreciação do(a) gestor imediato da instituição de ensino.

Art. 11 Os integrantes do CMEIV/CCM-PR que atuam nos Colégios Cívico-Militares do Paraná poderão efetuar suas refeições utilizando-se dos refeitórios, equipamentos, talheres e utensílios disponíveis, desde que sem ônus para as instituições de ensino.

CAPÍTULO VI – DO USO DE UNIFORMES, ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS

Art. 12 Nas atividades diárias nas instituições de ensino, os integrantes do CMEIV/CCM-PR não utilizarão uniforme da PMPR (fardamento) e nem peças do fardamento, sendo permitida a utilização de camisas personalizadas, para fins de melhor identificação, até que ocorra o recebimento de uniformes fornecidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 13 Enquanto não for fornecido o uniforme padrão CMEIV/CCM-PR, os militares estaduais poderão desempenhar suas atividades à paisana, preocupando-se em utilizar vestuário discreto e em cores neutras, evitando roupas com estampas, inscrições e frases de cunho político, religioso ou ideológico, sendo vedado o uso de camisas de equipes de futebol ou de outras modalidades esportivas, assim como regatas, calções, bermudas, chapéus, bonés, toucas, gorros e similares.

Art. 14 Os integrantes do CMEIV/CCM-PR que prestam serviços nos colégios cívico-militares do Paraná não utilizarão o armamento institucional no exercício de suas atividades, sendo vedado, ainda, o porte ostensivo de armas particulares.

CAPÍTULO VII – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 15 As faltas ao serviço serão classificadas em justificadas e não justificadas, sendo que as justificadas estão descritas no § 5.º do art. 10, do Decreto n.º 841, de 15 de março de 2019.

Parágrafo único. O MEIV que não comparecer no serviço ou no local de trabalho por mais de oito dias consecutivos, sem dar ciência, sem que esteja autorizado por quem de direito e/ou sem justa causa, será considerado ausente e serão adotadas as providências para desligamento por descumprimento das suas obrigações, sem prejuízo das medidas disciplinares aplicáveis.

Art. 16 As faltas justificadas e não justificadas devidamente registradas na instituição de ensino, mediante formulários e protocolos distintos, deverão ser encaminhadas mensalmente, via sistema e-Protocolo, ao NRE, que enviará à Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná para fins de registro e controle.

Art. 17 Os expedientes informativos das faltas, após registro e controle pela

Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, serão enviados à Coordenação-Geral do CMEIV/PMPR, para conhecimento e medidas pertinentes.

Art. 18 Depois de registradas as faltas e adotadas as providências pertinentes pela Coordenação-Geral do CMEIV/PMPR, os protocolos serão restituídos à Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, que devolverá aos locais de origem, para que futuros afastamentos sejam informados pelo mesmo expediente, de forma que os protocolos constituirão histórico funcional digital relativo às faltas.

CAPÍTULO VIII – DOS ATESTADOS MÉDICOS

Art. 19 No caso de apresentação de atestado médico por integrante do CMEIV/CCM-PR, independentemente do tempo de afastamento, as instituições de ensino e gestores imediatos deverão arquivar o documento original em pasta funcional do Militar Estadual Inativo Voluntário – MEIV, providenciando que a cópia virtual do documento seja encaminhada, via e-Protocolo, ao NRE que, por sua vez, encaminhará para a Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, que posteriormente informará à Coordenação-Geral do CMEIV/PMPR.

CAPÍTULO IX – DOS ACIDENTES EM SERVIÇO

Art. 20 No caso de ocorrência de acidente com integrante do CMEIV/CCM-PR durante o exercício da função, ou no deslocamento de casa para o serviço e vice-versa, o fato deverá ser comunicado por meio de formulário de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, de maneira circunstanciada, o qual deverá ser encaminhado para a Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, tão logo se tenha notícia e informações suficientes sobre o fato ocorrido.

Art. 21 Nas mesmas circunstâncias descritas no art. 20 desta Resolução, ocorrendo acidente com integrantes do CMEIV/CCM-PR que estejam em ambientes ou municípios diversos do seu local de trabalho, mas em razão das suas atividades no Programa CCM-PR, idêntica providência concernente à comunicação do acidente deverá ser adotada pelo gestor imediato, tão logo se tenha notícia e informações suficientes sobre o fato ocorrido.

Art. 22 Providenciados os registros descritos nos arts. 20 e 21 desta Resolução, o documento informativo acompanhado de eventuais anexos – tais como CAT, boletim de ocorrência ou atestado médico – deverão ser digitalizados e encaminhados, mediante e-Protocolo, para a Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná que, por sua vez, encaminhará à Coordenação-Geral do CMEIV/PMPR.

CAPÍTULO X – DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO

Art. 23 O desligamento por conveniência e oportunidade da administração pública tem relação com o caráter precário de emprego no CMEIV/CCM-PR, cujos integrantes poderão ser dispensados individual ou coletivamente, sem maiores formalidades, diferentemente dos militares estaduais da ativa.

Art. 24 O desligamento voluntário (espontâneo) – a pedido – poderá ocorrer por livre disposição do integrante do CMEIV/CCM-PR, a qualquer tempo, devendo este apenas comprovar a entrega de eventuais materiais que pertençam ao Estado.

Art. 25 O desligamento compulsório – ex officio – poderá ocorrer pelos motivos previstos no art. 6.º do Decreto n.º 841, de 2019.

§ 1.º No caso de falecimento, também ocorrerá o desligamento compulsório, ocorrendo a vacância do cargo, a partir da data do falecimento.

§ 2.º Os herdeiros deverão ser notificados do processamento decorrente, para fins de Portaria de desligamento e eventual devolução de valores indevidamente recebidos.

§ 3.º Em caso de falecimento do MEIV durante o processo seletivo, este será desclassificado do certame, mediante publicação em edital específico.

Art. 26 Os pedidos de desligamento voluntário, depois de solicitados, deverão ser tramitados imediatamente para a Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, utilizando-se formulário específico para tal, conforme Anexos 1 e 2 desta Resolução, que deverá ser digitalizado e encaminhado mediante e-Protocolo para SEED/NRHS/CMF, para providências de desligamento e, posteriormente enviado à Coordenação-Geral do CMEIV/PMPR, para elaboração da Portaria de Desligamento.

CAPÍTULO XI – DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Art. 27 Os integrantes do CMEIV/CCM-PR perceberão Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM, nos valores constantes do Anexo Único da Lei n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021.

Art. 28 Os integrantes do CMEIV/CCM-PR que eventualmente tenham iniciado as atividades e voluntariamente tenham solicitado desligamento perceberão no fim do mês subsequente os valores proporcionais e correspondentes aos dias trabalhados.

CAPÍTULO XII – AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS

Art. 29 O integrante do CMEIV/CCM-PR deverá solicitar autorização à sua chefia ou gestor imediato se houver necessidade de ausentar-se temporariamente do local de trabalho para tratar de assuntos particulares.

Art. 30 A solicitação de afastamento informada no art. 29 desta Resolução, quando superior a um dia, deverá ser realizada formalmente e com antecedência mínima

de 48 (quarenta e oito) horas, para que as chefias se programem sobre a ausência. Parágrafo único. Os afastamentos, caso autorizados, darão origem a desconto de valor proporcional ao dia de ausência.

Art. 31 Os afastamentos dos integrantes do CMEIV/CCM-PR mencionados no art. 30 desta Resolução não devem ultrapassar quinze dias, consecutivos ou não, dentro de um período de seis meses, cujo controle deverá ser realizado pelos gestores imediatos, que deverão dar ciência à Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná e, esta, por sua vez, encaminhará para a Coordenação-Geral do CMEIV/PM-PR.

CAPÍTULO XIII – DO REMANEJAMENTO DE LOCAL DE TRABALHO

Art. 32 O remanejamento de locais de atuação poderá ocorrer de ofício, no interesse da Administração, mediante anuência do MEIV, ou a pedido, mediante análise e parecer favorável do Núcleo Regional de Educação e da Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.

Parágrafo único. O remanejamento que trata o caput deste artigo observará o estabelecido no Edital de vinculação do militar estadual ao CCM-PR.

Art. 33 Os integrantes do CMEIV/CCM-PR que solicitarem remanejamento de local de lotação e/ou município de atuação, a pedido, serão atendidos a critério da Administração, mediante solicitação específica na qual constem os motivos e fundamentos, bem como manifestação favorável dos respectivos gestores imediatos e, ainda, com a anuência do Núcleo Regional de Educação e da Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.

Parágrafo único. O remanejamento de que trata o caput deste artigo observará o estabelecido no Edital de vinculação do militar estadual ao CCM-PR.

Art. 34 O integrante do CMEIV/CCM-PR que solicitar remanejamento de local de trabalho, dentro do mesmo município ou fora deste, e que não tenha a sua solicitação autorizada, poderá encaminhar nova solicitação, por meio do sistema e-Protocolo, à Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, a qual registrará o interesse do integrante e avaliará a possibilidade de atendimento futuro, o que poderá ocorrer se for do interesse da Administração, atendendo aos princípios da oportunidade e da conveniência.

Parágrafo único. O remanejamento que trata o caput deste artigo observará o estabelecido no Edital de vinculação do militar estadual ao CCM-PR.

Art. 35 A movimentação de que trata os artigos 32, 33 e 34 desta Resolução apenas poderá ser implementada após as solicitações tramitarem, no sistema e-Protocolo, percorridos os canais técnicos, para a Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, que procederá os registros e análises necessárias e retornará o protocolo, devidamente fundamentado, manifestando seu parecer.

CAPÍTULO XIV – DA SUBORDINAÇÃO FUNCIONAL NO ÂMBITO DO CCM-PR

Art. 36 Os Militares Estaduais Inativos Voluntários (MEIV), que integram o Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, além da sujeição às autoridades militares estaduais, de acordo com a legislação e normas específicas, no âmbito da SEED, guardam relação de subordinação funcional com o Secretário de Estado da Educação e com o escalão de direção do referido órgão, bem como com a chefia do Núcleo Regional de Educação.

§ 1.º Os Militares Estaduais Inativos Voluntários ligados ao Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná estão diretamente subordinados, funcionalmente, à Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, no que concerne à gestão estratégica e implementação de ações do Programa CCM-PR.

§ 2.º Os Núcleos Regionais de Educação se constituem canal técnico no que tange às atividades administrativas e organizacionais que extrapolem as responsabilidades dos diretores das instituições de ensino.

§ 3.º No âmbito das instituições de ensino, em que pese façam parte da equipe diretiva e gestora, nos termos do inciso III do art. 3.º, da Lei n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022, os MEIV/CCM estão subordinados funcionalmente aos diretores-gerais e, na ausência destes, aos diretores auxiliares.

§ 4.º Na ausência de algum integrante da equipe diretiva, havendo necessidade, o diretor cívico-militar, onde houver, e/ou monitor de mais alta hierarquia deve buscar orientação e suporte da equipe pedagógica para a realização de suas atividades, agindo em consonância com as diretrizes e normativas educacionais e obedecendo seus limites funcionais.

CAPÍTULO XV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 37 Nos termos do § 1.º do art. 33, da Lei n.º 19.130, de 25 de setembro de 2017, o integrante do CMEIV/CCM-PR, no exercício das funções de diretor cívico-militar ou monitor, poderá exercer atividades nos termos do inciso I do art. 24-I do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, assim como, na área de Segurança Pública, exercer atividades externas, atividades administrativas internas, atividades em Colégios Cívico-Militares, a guarda de próprios públicos e atividade de brigada de incêndio, com o objetivo de preservação da incolumidade das pessoas e dos edifícios e de garantir as atividades do ente público, além de exercerem as seguintes atribuições: § 1.º São atribuições do diretor cívico-militar, onde houver, e, na falta deste, do monitor de mais alta patente, posto ou graduação, sendo o mais antigo na hierarquia: I - o diretor cívico-militar chefia e lidera a equipe de monitores, e suas atribuições devem estar listadas no regimento escolar dos colégios cívico-militares, entre as quais destacam-se:

a) respeitar e fazer respeitar a Lei, especialmente a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e demais legislações correlatas, que determinam a observância

da doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta da criança e do adolescente, levando em consideração a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; b) zelar pela disciplina escolar, pela ordem e pelo cumprimento da justiça, de acordo com as diretrizes, normas e orientações previstas na legislação escolar e especialmente no regimento escolar dos CCM-PR, numa perspectiva de prevenção e de estrita observância aos direitos fundamentais da pessoa humana;

c) planejar, organizar e coordenar as atividades que estiverem sob sua responsabilidade, além de apoiar e assessorar a direção e equipe pedagógica nas demais atividades, quando necessário;

d) liderar os monitores e estudantes pelo exemplo, além de orientar permanentemente as ações dos monitores, no que diz respeito ao trato com urbanidade e ao relacionamento respeitoso e ético para com todos os atores da comunidade escolar e, com especial atenção aos estudantes, demonstrando paciência, autocontrole e equilíbrio emocional;

e) estimular os monitores a se portarem com ética e urbanidade, como referências positivas a serem seguidas pelos estudantes e pelos demais profissionais;

f) orientar quanto ao correto uso de uniformes e a boa apresentação pessoal dos monitores e estudantes;

g) respeitar e assegurar a liberdade de cátedra dos docentes, garantindo-lhes autonomia no exercício da atividade pedagógica, respeitando os princípios éticos e legais da educação assegurando que os discentes tenham resguardados os seus direitos contra todas as formas de violência, (na escola, da escola, e contra a escola), sejam elas: violência física, psicológica, moral, social, cultural, institucional, dentre outras;

h) participar da apuração e da aplicação de medida educativa, dentro de sua competência funcional, assegurando aos monitores e aos estudantes o direito à ampla defesa e ao contraditório;

i) manter a direção escolar informada sobre as atividades da gestão educacional, em particular sobre a situação disciplinar dos estudantes e fatos relevantes ocorridos no âmbito interno e externo do ambiente escolar, garantindo que sejam registradas, no que lhe couber, em ata escolar, de forma clara, concisa e precisa;

j) fazer e controlar a escala dos monitores, observando a carga horária diária de oito horas, com intervalo de, pelo menos, uma hora de almoço, perfazendo a carga horária semanal de quarenta horas, adequada à necessidade da instituição, com a ciência e anuência do diretor-geral.

k) assegurar que a escala dos monitores contemple, preferencialmente, a entrada e a saída dos estudantes, com início, no mínimo, quinze minutos antes das atividades escolares, a fim de que seja possível organizar e conduzir a formatura diária;

l) fazer o reconhecimento das instalações do colégio, juntamente com os demais integrantes da equipe diretiva, a fim de realizar levantamento dos pontos de vulnerabilidade da instituição de ensino, bem como identificar os pontos sensíveis em que haja necessidade de maior fiscalização e, em caso de suspeita de ilícitos, repassar a informação à equipe do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária ou, na falta desta, à subunidade com responsabilidade territorial sobre a área, para fins de realização de ações de fiscalização e operações, que serão desencadeadas a critério de cada Batalhão da PMPR;

m) as ações descritas na alínea m do Inciso I do § 1.º deste artigo podem ser realizadas em conjunto com a equipe do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (onde houver) que, por sua vez, dentro da sua disponibilidade, pode ser convidado a realizar e/ou atualizar o Levantamento de Segurança do Ambiente Escolar (LSAE), mediante agendamento;

n) elaborar, em conjunto com a equipe gestora, e, se possível, com o auxílio do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária, o Plano de Segurança Escolar, levando em consideração os pontos de vulnerabilidade e o Levantamento de Segurança do Ambiente Escolar (LSAE), verificando aspectos de segurança em relação aos equipamentos urbanos, identificando deficiências em relação à iluminação pública, necessidade de sinalização vertical e horizontal de trânsito (placas, faixas de segurança), assim como necessidade de travessia elevada para pedestres, a existência de buracos e/ou imperfeições na via e na calçada, vegetação alta que pode ocultar ação de criminosos, visando informar e orientar a equipe gestora da instituição de ensino para as providências junto aos órgãos responsáveis;

o) disseminar para a comunidade escolar os conhecimentos adquiridos em capacitações e treinamentos promovidos pela Secretaria de Estado da Educação, no que tange à segurança escolar, notadamente no que concerne a ações a serem adotadas no caso de “agressor ativo”, bem como coordenar exercícios simulados, (com a ciência e anuência do diretor-geral), e, ainda, participar de exercícios simulados de abandono escolar (casos de incêndios ou desabamentos), outros programas ou projetos pedagógicos que visem a prevenção de crimes e de acidentes;

p) articular em conjunto com a equipe gestora, palestras educativas com foco em comportamentos seguros, prevenção ao uso de drogas e à violência e outros temas de relevância para o contexto escolar, sempre com o suporte da equipe pedagógica e com a ciência e anuência do diretor-geral;

q) auxiliar e assessorar o diretor-geral nas atividades de coordenação da Brigada de Incêndios Escolar, especialmente nos exercícios simulados;

r) contribuir na elaboração do Plano de Gestão, que deverá conter as ações e estratégias para solucionar possíveis problemas que a instituição de ensino possa ter nas frentes de atuação: melhoria da aprendizagem, redução da reprovação, redução do abandono – as ações planejadas terão como objetivo a garantia do acesso, a permanência, o sucesso escolar e o direito do estudante a uma educação de qualidade;

s) participar coletivamente da construção, avaliação e replanejamento do Plano de Ação da instituição de ensino, sob a orientação da equipe diretiva;

t) sugerir à equipe gestora estratégias de segurança, tais como: portões eletrônicos, recomendação de muros com altura segura, grades nas janelas em locais sensíveis, alarmes eletrônicos com sensores de presença, iluminação noturna com refletores e sensores de presença, câmeras de segurança nos ambientes externos e internos, inclusive nas salas de aula, quadra de esportes e vestiários (onde houver);

u) orientar o rigoroso controle de acesso de pessoas estranhas ao ambiente escolar, identificando-as;

v) nas instituições de ensino onde não houver a função de diretor cívico-militar, as suas atribuições coincidem com as do monitor de mais alta patente (hierarquia),

além de outras que a função lhe incumbe, até a vacância dos respectivos cargos e consequente extinção dos mesmos, nos termos do art. 13 da Lei n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021;

x) na ausência do monitor, o diretor cívico-militar, além das suas funções, assumirá as funções pertinentes ao monitor, dentro das suas possibilidades.

§ 2.º Cabe ao monitor:

I - responsabilizar-se pelo acompanhamento dos estudantes em sua rotina escolar, cabendo ainda zelar pela segurança da comunidade escolar, de maneira ampla e global;

II - promover no espaço escolar a efetivação do princípio da Gestão Democrática da Educação em e para os Direitos Humanos, conforme prevê a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases – Lei Federal n.º 9.394, de 1996, e a Resolução CNE/CP n.º 01, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

III - cooperar na articulação com as instâncias colegiadas para a prevenção às violências no âmbito escolar, incentivando a participação dos grêmios estudantis e representantes de classe, da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários, do Conselho Escolar, do Corpo Docente e Discente, das equipes pedagógicas e diretivas e toda a comunidade escolar nestas discussões;

IV - contribuir para o fomento de ações de fortalecimento do protagonismo juvenil, de modo a promover espaços para discussões acerca das violências e de uma Educação em Direitos Humanos;

V - ajudar a diagnosticar as situações de violência, permitindo que a instituição de ensino possa construir um Plano de Ação de acordo com o seu contexto;

VI - participar da construção de documentos, como o regimento escolar, do planejamento e da agenda de acompanhamento educacional, das discussões referentes aos desafios educacionais contemporâneos – Enfrentamento às Violências em Ambiente Escolar, Prevenção ao Uso de Alcool e outras Drogas, Educação para o Trânsito, Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental, Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a incentivar, de maneira democrática, o debate sobre essas questões e cooperar com a inserção desses temas nos documentos escolares;

VII - conhecer e cooperar com a Rede de Proteção local,

VIII - contribuir para que sejam registradas, em ata escolar, todas as manifestações de violência ocorridas na instituição de ensino, considerando o princípio da ampla e irrestrita defesa e do contraditório dos envolvidos, e observando todos os encaminhamentos a serem realizados;

IX - acionar o Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (onde houver) ou a equipe policial com responsabilidade territorial, para os casos de atos infracionais, aos quais incumbem os encaminhamentos, conforme estabelecido na Instrução n.º 013/2010 – SUED/SEED;

X - contribuir para que os casos de indisciplina escolar sejam solucionados por meio de ações de cunho pedagógico, que devem estar previstas no regimento escolar, cooperando no estabelecimento de medidas disciplinares e pedagógicas cabíveis;

XI - certificar-se de que os casos que extrapolam a função da instituição de ensino sejam encaminhados à Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes, de modo a garantir a proteção integral desses sujeitos, devendo a instituição acompanhar os casos encaminhados como forma de garantir a sua proteção integral estabelecida no Sistema de Garantia de Direitos;

XII - cooperar na divulgação dos seguintes canais de denúncia: Disque 100 – Disque Direitos Humanos, Disque-Denúncia 181 e Ouvidoria SEED, que são instrumentos importantes para relatos de situações de violações aos direitos das crianças e dos adolescentes;

XIII - disseminar no âmbito da instituição de ensino que os encaminhamentos das denúncias dos casos de violência também poderão ser realizados via telefone, por escrito, por meio de órgão competente ou por solicitação de atendimento na própria instituição de ensino;

XIV - comprometer-se com o processo de desenvolvimento educacional dos adolescentes em todas as fases, contribuindo, especialmente, para a organização e disciplina escolar, notadamente: supervisão e monitoramento;

XV - supervisionar os estudantes em diferentes áreas do espaço escolar, como corredores, pátios e áreas de recreio, durante intervalos, refeições e outras atividades extracurriculares, inclusive em saídas externas, ajudando a prevenir comportamentos inconvenientes e a detectar rapidamente situações que possam levar a conflitos ou indisciplina;

XVI - cooperar, contribuir e colaborar na área educacional, particularmente no desenvolvimento de atitudes e valores, em consonância com as demais áreas da instituição de ensino, adotando e difundindo a cultura de paz, de respeito às individualidades e diversidades, com foco primordial na prevenção de atos de discriminação e preconceito por sexo, raça, orientação sexual e padrões de beleza, incivilidade, indisciplina e de violência física, emocional, psicológica, sexual, moral, social, cultural, simbólica e institucional;

XVII - atender e convocar, com a equipe pedagógica, aos pais e responsáveis legais dos estudantes sempre que necessário ou solicitado, tratando-os com urbanidade, respeito e civilidade, certificando-se que seja lavrada ata escolar, informando ao diretor-geral os encaminhamentos dados;

XVIII - respeitar e fazer respeitar, especialmente, a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e demais legislações correlatas que determinam a observância da doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta da criança e do adolescente, levando em consideração a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

XIX - acompanhar e monitorar o comportamento e a conduta do estudante no ambiente escolar e atuar, preventivamente, na orientação de atitudes e comportamentos inconvenientes, sempre de maneira compatível com a idade dos discentes, respeitando a sua condição peculiar de ser humano em formação e desenvolvimento, atuando dentro de uma perspectiva de proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente, comunicando à equipe gestora atitudes e comportamentos agressivos por parte de estudantes ou situações que possam culminar em atos de violência escolar, com vistas na prevenção da violência, nas suas diversas modalidades;

XX - realizar a apuração e o lançamento de faltas comportamentais e atitudinais, no aplicativo de créditos escolares (App CCM PR), devendo ainda acompanhar a evolução comportamental e atitudinal dos estudantes, compartilhando as informações com o diretor cívico-militar (onde houver) e demais integrantes da equipe diretiva, além da equipe pedagógica;

XXI - lançar as ocorrências dos estudantes no Sistema de Gestão Escolar (diverso do App);

XXII - estimular nos estudantes o espírito de civismo e patriotismo, incentivando o respeito aos símbolos nacionais;

XXIII - prevenir, inibir e coibir, pela ação de presença e de vigilância, infrações penais, administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações da instituição de ensino, identificando responsáveis por atos de depredação do patrimônio escolar, além de monitorar e acompanhar a entrada e a saída dos estudantes na instituição de ensino, assegurando, tanto quanto possível e dentro dos limites legais, a segurança de todos os integrantes da comunidade escolar, notadamente nos momentos de maior fluxo de veículos e pessoas, com especial atenção à segurança no trânsito, inclusive auxiliando os estudantes na travessia de ruas e na prevenção e inibição de brigas envolvendo integrantes da comunidade escolar;

XXIV - conduzir as formaturas diárias dentro das suas turmas e auxiliar na preparação e execução das formaturas gerais e solenidades cívicas, estar presente nas atividades cívicas ou demais atividades externas onde haja participação dos discentes do CCM, desde que devidamente planejadas e programadas, bem como auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas, com o aval da equipe pedagógica e com a ciência e anuência do diretor-geral e, desde que tal atividade não seja conflitante com o desenvolvimento de ações prioritárias;

XXV - ensinar aos estudantes os movimentos de ordem unida (a pé-firme e em deslocamento), os sinais de respeito e a correta utilização dos uniformes, de acordo com o Manual do Estudante;

XXVI - ensinar os estudantes a entoarem o Hino Nacional, o Hino à Bandeira, Hino da Independência, Hino do Estado do Paraná, Hino do Município, assim como outras canções que podem ser cantadas na instituição de ensino, com a anuência do diretor cívico-militar (onde houver), em consonância com a equipe pedagógica;

XXVII - capacitar, instruir, orientar e acompanhar as atividades dos chefes de turma, auxiliando-os no desenvolvimento de habilidades de liderança e estimulando o protagonismo, dando especial atenção aos estudantes mais introvertidos e/ou tímidos;

XXVIII - elogiar os estudantes por atitudes positivas, sempre que possível em público, preocupando-se em não desmerecer os demais e, quando necessário, proceder orientações em particular, para não expor a criança ou o adolescente a situação vexatória, a fim de não constrangê-lo e dificultar o aprendizado, incentivando e estimulando os estudantes a serem participativos e proativos, além de reconhecer publicamente as ações meritórias praticadas pelos estudantes, visando estimular os demais estudantes na melhoria de seus comportamentos;

XXIX - conhecer e aplicar as possíveis soluções a serem adotadas diante de situações de indisciplina e atos infracionais que podem ocorrer em uma instituição de ensino, com ênfase na resolução pacífica de conflitos e utilizando técnicas de mediação de conflitos;

XXX - compreender, aplicar e disseminar, no âmbito da comunidade escolar, comportamentos seguros e estratégias preventivas de segurança, aplicadas às mais variadas situações, assim como observar as condições de desordem física do ambiente escolar, como pichações, portas e janelas danificadas, falta de iluminação, acúmulo de lixo, áreas verdes sem manutenção, muros quebrados, entre outras, informando as alterações à equipe gestora para que sejam dados os encaminhamentos possíveis;

XXXI - disseminar informações entre os profissionais que atuam no ambiente escolar sobre direitos e deveres de crianças e adolescentes, sob a perspectiva da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e outras leis de proteção à criança e ao adolescente;

XXXII - conhecer e adotar as possíveis soluções diante de situações de intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) por parte dos estudantes e seus efeitos no ambiente escolar, promovendo orientações e divulgando informações correlacionadas, intervindo com segurança, parcimônia e equilíbrio em casos de brigas, conduzindo os envolvidos à equipe pedagógica para intervenções e orientações, sugerindo e aplicando medidas disciplinares e demais encaminhamentos cabíveis;

XXXIII - acolher o(a) estudante e encaminhar para a equipe pedagógica, representante da Rede de Proteção na escola, os casos de suspeita ou confirmação de assédio moral, sexual, importunação sexual ou qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes, promovendo o acolhimento e proteção da vítima, evitando a revitimização, em conformidade com o art. 245 da Lei Federal n.º 8.069, de 1990, e o art. 13 da Lei Federal n.º 13.431, de 4 de abril de 2017, e, em caso de violência institucional, de acordo com o Guia de Orientações e o inciso I do art. 5, do Decreto Federal n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018;

XXXIV - compreender a forma como se desenvolve o trabalho da Rede de Proteção, desde a entrada de informações até o encaminhamento para inclusão no Sistema Educacional da Rede de Proteção (SERP), assim como cooperar no atendimento e encaminhamento dos casos que tiver conhecimento aos profissionais que a integram;

XXXV - reportar à equipe diretiva ou pedagógica os casos de suspeita ou confirmação de qualquer tipo de violência ou violações de direitos contra crianças e adolescentes, em conformidade com o Guia de Orientações, incluindo casos de violência autoprovocada (tentativa de suicídio, ideação suicida, automutilação) de que se tiver conhecimento, para fins de notificação compulsória ao Conselho Tutelar, conforme a Lei Federal n.º 13.819, de 26 de abril de 2019;

XXXVI - conhecer e aplicar as técnicas básicas de primeiros socorros, a fim de dar a primeira resposta em caso de acidentes, urgências e emergências médicas, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.722, de 4 de outubro de 2018, bem como acionar ou orientar no acionamento dos serviços de urgência e emergência (SAMU, SIATE, Corpo de Bombeiros);

XXXVII - conhecer e cooperar com o sucesso do Programa de Combate ao

Abandono Escolar (PCAE), envidando esforços, em conjunto com a equipe pedagógica, no sentido de prevenir e combater o abandono e a evasão escolar, colaborando especialmente nas ações de busca ativa, obedecendo, às determinações constantes na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e os demais limites legais, atentando para as condições de segurança própria e de terceiros, contribuindo com a efetivação do direito à educação para todos os estudantes da rede pública estadual do Paraná;

XXXVIII - compreender as atribuições das instituições integrantes do Sistema Nacional de Segurança Pública, notadamente da Polícia Militar e, de maneira mais especial, do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária, a fim de articular ações de caráter eminentemente preventivo e repressivo quando necessário e conveniente; XXXIX - articular e promover, em consonância com a equipe pedagógica, com a ciência e anuência da equipe diretiva, atividades lúdico-pedagógicas, palestras motivacionais e orientativas, campanhas de conscientização, tais como: comportamento seguro no trânsito, resistência às drogas e à violência, preservação e conservação do meio ambiente e sustentabilidade, cultura de paz e de respeito no ambiente escolar, comunicação assertiva e não-violenta, autoconhecimento, gestão das emoções, gestão de relacionamentos interpessoais, consciência social, tomada de decisão responsável, dentre outros, nos termos do art. 17 da Lei n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022;

XL - será possível a docência no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD (de acordo com o Decreto n.º 841, de 2019), porém, somente se o Militar Estadual Inativo Voluntário já possuir o curso de instrutor PROERD e receber atualização por parte do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária/PROERD;

XLI - percorrer e inspecionar a instituição de ensino e suas dependências a fim de evitar acidentes, delitos, entradas de pessoas estranhas e outras anormalidades que possam causar insegurança no ambiente escolar, bem como evitar a circulação desnecessária de estudantes nos corredores e áreas livres, garantindo a permanência dos estudantes nos locais onde estão ocorrendo as atividades escolares (laboratórios, bibliotecas, quadras de esportes ou salas de aula);

XLII - percorrer e inspecionar o perímetro externo da instituição de ensino, nas áreas contíguas e no entorno da quadra onde se localiza, na frente dos portões de acesso, nos horários de início e encerramento dos turnos de aula, com vistas a evitar a aglomeração de estudantes sem atividades escolares, identificar pessoas estranhas à instituição, veículos, pessoas ou movimentos suspeitos e acionar a equipe do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária – BPEC ou equipe policial da área com responsabilidade territorial sobre o CCM-PR;

XLIII - mediar e resolver pacificamente conflitos, intervindo a fim de acalmar os ânimos, ouvir os envolvidos e ajudar a encontrar soluções que promovam a reconciliação e o entendimento mútuo;

XLIV - desempenhar papel ativo na prevenção de bullying e violações de direitos entre os estudantes, estando atento a sinais de conflitos e intervindo para garantir que todos os estudantes se sintam seguros e protegidos dentro do ambiente escolar, comunicando à equipe pedagógica as situações de conflitos;

XLV - manter-se alerta e de prontidão durante seu turno de trabalho e/ou durante a sua permanência na instituição de ensino;

XLVI - propor ao diretor-geral o investimento em sistemas de segurança, como câmeras de vigilância, alarmes e controle de acesso de pessoas à instituição;

XLVII - auxiliar na manutenção das boas condições de zeladoria das instalações escolares (iluminação, limpeza, manutenção), acionando a equipe de limpeza, quando necessário;

XLVIII - estabelecer diálogo contínuo com autoridades que integram os órgãos locais que prestam serviços de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros Militar, Conselho Tutelar, Conselho Comunitário de Segurança, Ministério Público);

XLIX - observar atentamente e constantemente o ambiente escolar para identificar possíveis ameaças, e desenvolver, em conjunto com a equipe gestora um plano de ação para emergências, como incêndios, atentados, desastres naturais ou agressor ativo, nos moldes da Brigada de Incêndio Escolar.

L - caso haja a necessidade de proceder revista pessoal, se não houver tempo hábil para solicitar a presença de uma Equipe do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (onde houver) ou de uma Equipe do Batalhão de Policiamento da Área, o militar estadual do CCM-PR conduzirá o(s) estudante(s) em local reservado e o policial o(s) orientará para que mostre(m) os pertences da mochila para fins de verificação – esta ação deve ser realizada na presença de, pelo menos, duas testemunhas, obrigatoriamente, sendo integrantes da equipe diretiva e/ou pedagógica, e quando houver informações confiáveis, fortes indícios ou fundada suspeita de porte de armas de fogo, armas brancas, objetos não pedagógicos com potencial de causar ferimentos, observando as devidas cautelas no tocante à sua própria segurança e a de terceiros, preservando os estudantes de exposição desnecessária, constrangimentos ou situações vexatórias, lavrando em Ata todos os fatos ocorridos;

LI - oferecer, quando detiver conhecimento para tal, palestras e treinamentos em primeiros socorros e procedimentos de emergência no ambiente escolar, com especial ênfase na Lei n.º 13.722, de 4 de outubro de 2018 – Lei Lucas;

LII - orientar, quando necessário, a utilização dos banheiros, sempre preservando e respeitando a privacidade e intimidade dos estudantes;

LIII - coibir a posse e o consumo de cigarro (tabaco), cigarro eletrônico e congêneres no ambiente escolar, no perímetro escolar externo e no transporte, em conformidade com a Lei n.º 16.239, de 29 de setembro de 2009;

LIV - informar os pais e/ou responsáveis sobre o regimento escolar, Manual do CCM-PR e Guia de Padronização, bem como outras normas e regulamentos internos da instituição de ensino;

LV - vistoriar, na medida do possível, as salas de aula e demais instalações nos horários de intervalo e nos finais dos turnos, a fim de verificar as condições dos equipamentos e mobiliários, informando a direção-geral caso constatar inconformidades;

LVI - orientar os estudantes quanto ao cumprimento dos horários;

LVII - informar à direção ou equipe pedagógica quando o professor faltar; permanecer na porta da sala de aula temporariamente, durante a ausência do

professor ou de outro profissional na sala de aula, mantendo a ordem e encaminhando estudantes ociosos para atividades alternativas, em conformidade com orientação da equipe pedagógica;

LVIII - é vedado ao monitor, sob qualquer pretexto, substituir o professor nas atividades de docência ou correlatas, podendo, eventual e temporariamente, quando se fizer necessário e houver solicitação, acompanhar a turma em sala de aula, até o retorno do docente e/ou chegada de outro profissional;

LVIX - observar a circulação dos estudantes durante o intervalo (recreio) e assegurar que nenhum estudante permaneça no interior das salas de aula durante esse período, auxiliando, sempre que possível, na organização de filas no refeitório (onde houver), durante a distribuição das refeições;

LX - orientar e impedir manifestações afetivas, bem como estabelecer limites nas relações entre os estudantes nas dependências do colégio e áreas contíguas ao perímetro escolar;

LXI - investigar, a fim de confirmar, possíveis irregularidades comunicadas pelos estudantes, professores, funcionários e colaboradores, tomando as medidas cabíveis e fazendo os encaminhamentos necessários;

XLII - identificar estudantes responsáveis por irregularidades e, se necessário, em conjunto com a equipe pedagógica, convocar os pais e/ou responsável para reunião de orientação;

LXIII - auxiliar os estudantes com necessidades especiais, tomando atitudes ou intervenções à equipe pedagógica e/ou à direção-geral a importância da adoção de medidas que permitam acessibilidade e promovam a inclusão;

LXIV - auxiliar quando houver a necessidade de liberação antecipada de estudantes, certificando-se de que seja feita a pessoas expressamente autorizadas, conforme registro na secretaria da instituição ou, em casos excepcionais, a critério da direção-geral, sempre efetuando o devido registro em livro próprio, para fins de controle e arquivo;

LXV - manter a organização do ambiente de trabalho e preencher relatórios relativos à sua rotina, quando for solicitado;

LXVI - participar integralmente dos dias de estudo e planejamento, além de cursos, capacitações, reuniões, seminários, ou encontros de atualização profissional ofertados pela SEED, sempre que convocado;

LXVII - colaborar com o(s) professor(es) para garantir um ambiente propício à aprendizagem, quando solicitado, podendo fornecer suporte adicional em situações de sala de aula que exijam disciplina extra, permitindo que os professores se concentrem no processo de ensino-aprendizagem.

§ 3.º Quando houver alguma ocorrência policial em quaisquer dos ambientes mencionados nos §§ 1.º e 2 deste artigo, compete ao MEIV do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná:

I - acionar ou garantir o acionamento da Equipe do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária ou, na ausência desta, a Unidade Policial Militar de Área, por meio da Central de Operações Policiais Militares – COPOM, via fone de emergência 190 ou pelo aplicativo App 190, em caso de crime/ato infracional ou outra situação em que houver necessidade de apoio policial;

II - acionar o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná/SIATE em caso de incêndio ou para atendimentos ao trauma e emergência, ou o Serviço de Atendimento Médico de Urgência/SAMU em caso de urgência e emergência clínica que envolva(m) membro(s) da comunidade escolar;

III - atuar, observadas a sua segurança e a de terceiros, e dentro dos limites legais, diante de casos de flagrante de delito e flagrante de ato infracional, acionando a Equipe do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária ou, na ausência desta, a Unidade Policial Militar de Área para auxílio na condução da ocorrência;

IV - realizar procedimentos de preservação do local do crime, sempre que for necessário, acionando a equipe policial e/ou os órgãos responsáveis para que prestem o atendimento, dentro das suas atribuições legais.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Estadual do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.

Art. 39 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de agosto de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE FUNÇÃO INTEGRANTE DO CMEIV

Eu, _____ inscrito (a) no CPF _____ RG: _____, ocupante da função de _____ com data de início de efetivo trabalho em: _____/_____/20____, lotado, atualmente, no Colégio Estadual Cívico-Militar: _____, localizado no município de _____, sob jurisdição do Núcleo Regional de Educação de _____ DECLARO, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que DESISTO de exercer minha função no referido Colégio, autorizando, desde logo, a Secretaria de Estado da Educação a utilizar-se da vacância para convocação de outro candidato classificado ou do cadastro de reserva, que tenha interesse em ocupar a vaga. DECLARO estar ciente do teor dos Art. 2.º e 3.º do Decreto N.º 5.492 de 10 de novembro de 2016 que dispõe sobre os procedimentos para devolução de valores indevidamente percebidos e, sendo assim, assumo que tenho conhecimento de que valores indevidamente depositados em minha conta corrente, relativos à Gratificação Especial pelo Serviço do Inativo dos Integrantes do Colégio Cívico-Militar – GESICM do último mês trabalhado, ou seja, referente aos dias não trabalhados, após a data de desligamento, ensinará na devolução dos valores, que serão notificados em até 30 dias após o

desligamento, bem como tenho conhecimento de que a desistência é de caráter irrevogável e irratratável.

_____, de _____ de 20_____.

Assinatura do (a) declarante

ANEXO II

Declaração de próprio punho emitida pelo integrante do CMEIV que desistiu da função, instruída com nome completo, n.º do RG e CPF, declarando a devolução de todos os materiais pertencentes à PMPR ou ao ente público conveniente, incluindo-se uniformes, equipamentos, armamentos e munições, ou declarando que não há materiais a devolver pertencentes à PMPR ou ao ente público conveniente.

DECLARAÇÃO

_____, de _____ 20_____.

Assinatura do (a) declarante

93752/2024

RESOLUÇÃO N.º 5.090/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.513.175-9,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, exclusivamente para o funcionamento no Colégio Estadual Antônio Xavier da Silveira – Ensino Fundamental, Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, 815, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3739/2017, de 14/08/2017, com vigência até 05/10/2027.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7698/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.091/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1840/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.360.034-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Erasmo Pilotto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rafael Eduardo Chiqueto, 20, do Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2590/2020, de 16/07/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2590/2020, de 16/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 2591/2020, de 16/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.092/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1841/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.355.356-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Imaculada Conceição de Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal de Faxinal dos Francos, do Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4168/2024, de 03/07/2024, com vigência até 06/10/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1885/2020, de 20/05/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.093/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1511/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.420.215-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à Sala de Recursos Multifuncionais – Área da Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Deficiência Física Neuromotora e Transtornos Funcionais Específicos, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, nº 466, município de São Pedro do Paraná, NRE de Loanda.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 596/2018, com vigência até 07/03/2028.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 3916/2006, de 17/08/2006, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.094/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 233/2024 – CELF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.995.030-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Cristóvão Colombo, nº 316, do Município de Loanda, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3313/2017, de 26/07/2017, com vigência até 16/10/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2504/2023, de 25/04/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.095/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1844/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.373.611-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Mãe de Deus, situado na Avenida Londrina, S/N, município de Santa Mônica, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 62/2023, de 25/01/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3011/2024, de 21/05/2024, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.096/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.116.943-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a Educação Infantil, na Escola Municipal Paulo Leminski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bom Jesus, 537, do Município de Juranda, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 355/2022, de 04/02/2022, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 9/2023, de 24/02/2023, no período de 01/01/2023 até 31/12/2024.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2025, a Resolução n.º 4424/2024, de 12/08/1993, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Paulo Leminski – Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.097/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1845/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.153.858-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Estudantes, s/n, do Município de Boa Esperança, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2354/2020, de 22/06/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2354/2020, de 22/06/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.098/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 247/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.094.526-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 01/01/2025 até 08/03/2025, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal 1º de Maio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Joanin Stroparo, 70, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3467/2022, de 15/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.099/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 223/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.106.142-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 01/01/2025 até 08/03/2025, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal José Alexandre Sávio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Waldemar Leo Braga, 340, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4808/2022, de 10/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

94018/2024

RESOLUÇÃO N.º 5.100/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 226/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.138.321-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Izabel – Mirna Ledaci Franzoloso Galafassi, situado na Rua do Sol, s/n, no Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4636/2020, de 31/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.101/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 251/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.184.578-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Diácono Edgard Marochi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Generoso Marques, 1705, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3638/2021, de 16/08/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.102/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1842/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.301.331-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Antonieta Rechin Landgraf, situado na Rua Wanderlei João Vieira Cleve, s/n, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4635/2020, de 30/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3872/2021, de 30/08/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.103/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1575/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.282.467-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Municipal Cívico-Militar José Salles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Quaresmeira Roxa, 400, do Município de Carlópolis, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3867/2021, de 27/08/2021, com vigência até 17/08/2025.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

94019/2024

PARANÁ EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 20/2024 - PREDUC

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, devidamente nomeado pelo Decreto n.º 657, de 01 de março de 2023, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e nos termos da Lei Estadual n.º 11.970 de 19 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Diretor Administrativo e Financeiro Paulo Roberto Falcão, RG n.º X.740.09X-X, CPF n.º XXX.730.309-XX, para atuar como Gestor do Setor de Almoxarifado do Serviço Social Autônomo Paranaeducação - Preduc.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do titular conforme designação contida no *caput* deste artigo, fica designada a funcionária efetiva Analista Administrativa, Aline Maria Barboza Elias, RG n.º XX.530.35X-X, CPF n.º XXX.728.279-XX, para atuar como Gestora do Setor de Almoxarifado do Serviço Social Autônomo Paranaeducação - Preduc.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n.º 015/2024-PREDUC.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Carlos Roberto Tamura

Superintendente

Decreto Estadual n.º 657/2023

93699/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0271/2024-FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, no Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 54), a Informação n.º 301/2024 PGE/PCO (Mov. 57) e o Despacho n.º 2794/2024 FUN/GABPRES (Mov. 60) dos Autos n.º 41/2023, Protocolo n.º 21.136.481-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar à empresa **PIOMIX CONSTRUTORA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ n.º 19.035.092/0001-73, com fulcro, nos itens 14.7 e 14.20 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 0675/2017 – GMS, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 208/2018 – FUNDEPAR, nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 154, inciso IV, e 155, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07; nas Condições Gerais de Contratos – CGC/SEIL, especialmente a Condição Geral n.º 15, em seu item n.º 15.11, subitens 15.11.03 e 15.11.05, a penalidade de **SUSPENSÃO** temporária de participar em licitação e **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses, e **MULTA** moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, perfazendo o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser ressarcida pela garantia contratual ou, em não sendo esta de valor suficiente, a ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devendo a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme preceitua o artigo 87, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei Estadual n.º 15.608/2007. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente

FUNDEPAR

Decreto n.º 3.270/2023

93600/2024

PORTARIA N.º 0272/2024-FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o

disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, no Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 106), a Informação n.º 263/2024 PGE/PCO (Mov. 109) e o Despacho n.º 2796/2024 FUN/GABPRES (Mov. 111) dos Autos n.º 33/2022, Protocolo n.º 19.724.862-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar à empresa ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA. – ME, inscrita no CNPJ n.º 19.061.411/0001-15, com fulcro nos itens 14.7 e 14.20 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 0668/2017 – GMS; na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 150/2018 – FUNDEPAR; nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 154, inciso IV; e 155, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07; e nas Condições Gerais de Contratos - CGC/SEIL, especialmente a Condição Geral n.º 15, em seu subitem n.º 15.11.04, a penalidade de SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, e MULTA compensatória de 20% sobre o valor do contrato, perfazendo o valor de R\$ 16.999,88 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) a ser ressarcida pela garantia contratual ou, em não sendo esta de valor suficiente, a ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devendo a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme preceitua o artigo 87, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei Estadual n.º 15.608/2007. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente
FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

93599/2024

PORTARIA N.º 0274 /2024-FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, no Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 80), a Informação n.º 269/2024 PGE/PCO (Mov. 83) e o Despacho n.º 2817/2024 FUN/GABPRES (Mov. 86) dos Autos n.º 12/2023, Protocolo n.º 20.185.190-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar os presentes Autos visto que a empresa **ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA. – ME, CNPJ n.º 19.061.411/0001-15**, não cometeu qualquer irregularidade administrativa passível de penalização na execução do Contrato Administrativo n.º 096/2018 - FUNDEPAR, objeto dos Autos n.º 12/2023 – CPPAAR. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente
FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

93601/2024

PORTARIA N.º 273/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato oriundo do Pregão Eletrônico N.º 431/2024 GMS – FUNDEPAR, em observância à legislação vigente e ao Protocolo N.º 22.529.733-9, cujo objeto foi arrematado pela empresa MVM Engenharia, para execução de obras de ampliação no Colégio Estadual Campo Nilo Peçanha, do município de Ivaiporã:

I - Gestor Titular: Valber Vinicius França Clarimundo – RG

6.579.XXX - X e Suplente: Edimar de Souza Rodrigues – RG 9.345.XXX - X;

II - Fiscal Titular: Jony Mercis da Silva - CREA PR 171.925/D e Suplente: Maristela Kosak – CREA PR 175.070/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Paulo Otavio Ghizoni - CREA PR 84.140/D, pertencente ao quadro do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

93783/2024

PORTARIA N.º 275/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato oriundo do Pregão Eletrônico N.º 0373/2024 – FUNDEPAR, em observância à legislação vigente e ao Protocolo N.º 20.841.908-0, cujo objeto foi arrematado pela empresa CONSTRUTORA MARTINAZZO LTDA, para execução de serviços de engenharia no Colégio Estadual Pacaembu, do município de Cascavel:

I - Gestor Titular: Angelice Vettorazzi Aver– RG 5.942.XXX - X e Suplente: Angelica Samsel Budnak – RG 6.236.XXX - X;

II - Fiscal Titular: Edo Hobus - CREA PR 160.039/D e Suplente: Maristela Kosak – CREA PR 175.070/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Rodrigo Luiz Gilnek - CREA PR 116.263/D, pertencente ao quadro do Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria N.º 0190/2024 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11.679 de 13 de junho de 2024. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

93728/2024



Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 05 de julho de 2024
Protocolo nº 22.387.354-5
PORTARIA 122/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 4270/2024 firmado com a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BODYBOARDING, inscrita no CNPJ nº 05.955.400/0001-74, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de arbitragem esportiva especializada, para atendimento aos Jogos de Aventura e Natureza (JAN) – Festival de Inverno – Litoral. I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx; II – Fiscais: – Jackson Douglas Almeida, CPF nº xxx.454.199-xx – Tiago Augusto Gavelik Campos, CPF nº xxx.491.859-xx Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação. Art. 3º A presente portaria entrará em vigência a partir da data assinatura. Curitiba, 05 de julho de 2024. (Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual nº 4468/2023

93700/2024

PARANÁ ESPORTE				
Curitiba, 15 de agosto de 2024				
Protocolo nº 22.476.886-9				
PORTARIA 123/2024				
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato				
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,				
RESOLVE:				
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 5181/2024 firmado com a empresa Vai Pro Mundo Viagens LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.407.795/0001-69, cujo objeto é prestação de serviços de hospedagem, para atendimento a Copa Mundo do Futsal Masculino.				
I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx				
II – Fiscal Regional/setorial:				
Regional		Município Sede	Fiscal Regional/setorial	CPF
9	Pato Branco	Pato Branco	Ecio Ivan Verona	xxx.978.829-xx
III – Fiscal de Apoio – Clésio de Marins Prado, CPF nº xxx.752.839-xx				
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.				
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.				

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

93878/2024

PARANÁ ESPORTE			
Curitiba, 15 de agosto de 2024			
Protocolo nº 22.476.886-9			
PORTARIA 124/2024			
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato			
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,			
RESOLVE:			
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 5182/2024 firmado com a empresa Emilio Kuntze, inscrito no CNPJ nº 50.207.664/0001-02, cujo objeto é prestação de serviços de hospedagem, para atendimento a Copa Mundo do Futsal Masculino.			
I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx			
II – Fiscal Regional/setorial:			
Regional		Município Sede	Fiscal Regional/setorial
9	Pato Branco	Pato Branco	Ecio Ivan Verona
			xxx.978.829-xx
III – Fiscal de Apoio – Clésio de Marins Prado, CPF nº xxx.752.839-xx			
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.			
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.			
Datado e assinado digitalmente.			
(Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023			

93880/2024

PARANÁ ESPORTE			
Curitiba, 15 de agosto de 2024			
Protocolo nº 22.476.886-9			
PORTARIA 125/2024			
Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato			
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,			
RESOLVE:			
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 5183/2024 firmado com a empresa Ribeiro e Felipe viagens e Turismo LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 39.433.694/0001-96, cujo objeto é prestação de serviços de hospedagem, para atendimento a Copa Mundo do Futsal Masculino.			
I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx			
II – Fiscal Regional/setorial:			
Regional		Município Sede	Fiscal Regional/setorial
9	Pato Branco	Pato Branco	Ecio Ivan Verona
			xxx.978.829-xx
III – Fiscal de Apoio – Clésio de Marins Prado, CPF nº xxx.752.839-xx			
Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de			

referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

93882/2024

PARANÁ ESPORTE				
Curitiba, 15 de agosto de 2024				
Protocolo nº 22.476.886-9				
PORTARIA 126/2024				

Súmula: Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º5184/2024 firmado com a empresa Irmãos Radaelli LTDA, inscrito no CNPJ nº 75.616.961/0001-24, cujo objeto é prestação de serviços de hospedagem, para atendimento a Copa Mundo do Futsal Masculino.

I – Gestor do Contrato – Adilson Domingos, CPF nº xxx.826.169-xx

II – Fiscal Regional/setorial:

Regional		Município Sede	Fiscal Regional/setorial	CPF
9	Pato Branco	Pato Branco	Ecio Ivan Verona	xxx.978.829-xx

III – Fiscal de Apoio – Clésio de Marins Prado, CPF nº xxx.752.839-xx

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Datado e assinado digitalmente.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

93883/2024

Secretaria da Fazenda

Resolução nº 800/2024 - SEFA/GS de 13 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.521.700-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Agosto de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 800

Formalização 2024FO00519/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
13 - Casa Civil				63.000.000,00
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná				63.000.000,00

1330 - Departamento de Trânsito do Paraná	1	501	3 - Outras Despesas Correntes	63.000.000,00
			1 - Pessoal e Encargos Sociais	44.600.000,00
				18.400.000,00
Total Geral				63.000.000,00

93736/2024

Resolução nº 801/2024 - SEFA/GS de 13 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.564.874-3,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 3.876.394,00 (três milhões e oitocentos e setenta e seis mil e trezentos e noventa e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Agosto de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 801

Formalização 2024FO00518/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária				
Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				3.876.394,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná				3.876.394,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná	1	899	3 - Outras Despesas Correntes	3.876.394,00
Total Geral				3.876.394,00

93738/2024

Resolução nº 802/2024 - SEFA/GS de 13 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.515.449-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.852.055,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e cinco reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Agosto de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 802

Formalização 2024FO00520/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária				
Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
47 - Secretaria de Estado da Saúde				2.852.055,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde				2.852.055,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde	1	601	4 - Investimentos	2.852.055,00
Total Geral				2.852.055,00

93739/2024

Resolução nº 803/2024 - SEFA/GS DE 13 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.592.947-5,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 64.229.117,00 (sessenta e quatro milhões e duzentos e vinte e nove mil e cento e dezessete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 13 de Agosto de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 803

Formalização 2024FO00521/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária				
Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				64.229.117,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná				4.229.117,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná	1	899	3 - Outras Despesas Correntes	4.229.117,00
			4 - Investimentos	359.000,00
				1.418.041,00
	2	899	4 - Investimentos	2.338.484,00

	2	703	3 - Outras Despesas Correntes	89.344,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	24.248,00
456000 - Fundo Paraná				60.000.000,00
4560 - Fundo Paraná				60.000.000,00
	1	759	4 - Investimentos	60.000.000,00
Total Geral				64.229.117,00

93741/2024

Resolução nº 808/2024 - SEFA/GS de 15 de Agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000123/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 22.574.726-1,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 106.413,00 (cento e seis mil e quatrocentos e treze reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 15 de Agosto de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 808

Formalização 2024FR000123/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								106.413,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								106.413,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								106.413,00
F.26.782.17. 8399 - Gestão de Operação de Rodovias Estaduais e Federais Delegadas sob regime de concessão								106.413,00
		703	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	106.413,00
Total								106.413,00
Total Geral								106.413,00

93742/2024

PORTARIA Nº 208 DTE/SEFA, de 14 de Agosto de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Agosto de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 14 de Agosto de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 208

ÓRGÃO 15 - Casa Militar UNIDADE GESTORA 150000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	700.000,00	700.000,00	2024FF000207
Total		700.000,00	

ÓRGÃO 22 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital UNIDADE GESTORA 220000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	100.000,00	100.000,00	2024FF000207
Total		100.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	6.000.000,00	6.000.000,00	2024FF000207
Total		6.000.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453100			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	1.400.000,00	1.400.000,00	2024FF000207
706	20.000,00	20.000,00	2024FF000207
Total		1.420.000,00	

ÓRGÃO 51 - Secretaria de Estado da Cultura UNIDADE GESTORA 516000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
715	500.000,00	500.000,00	2024FF000207
Total		500.000,00	

ORGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades				
UNIDADE GESTORA 670000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	800.000,00	5.000.000,00	5.800.000,00	2024FF000207
Total			5.800.000,00	

ÓRGÃO 69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável UNIDADE GESTORA 693100			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	800.000,00	800.000,00	2024FF000207
Total		800.000,00	

93694/2024

PORTARIA Nº 209 DTE/SEFA, de 14 de Agosto de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Agosto de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 14 de Agosto de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 209

ÓRGÃO 51 - Secretaria de Estado da Cultura UNIDADE GESTORA 510000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	3.000.000,00	3.000.000,00	2024FF000208
500	2.000.000,00	2.000.000,00	2024FF000208
Total		5.000.000,00	

93696/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 806, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Designação de servidor para atuar como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 22.602.307-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor NICHOLAS DAHIAN DA SILVA KASSAVETIS, RG nº 14.XXX.332-3, para atuar como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, a partir de 09 de agosto de 2024.

Curitiba, 14 de agosto de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

93885/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 418/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.594.541-1, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Julio Ribeiro Baptista, RG. 8.***.451-9	Memo. nº 051/2024 DT	Para responder pela Coordenadoria Técnica do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, nas ausências e impedimentos legais do titular Guilherme Luiz Conte, RG. 8.***.322-4	12/08/2024

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

93678/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 847/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.192.681-1)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação Técnica nº 0419/2024 – NFS/SEJU (mov.19), bem como na Informação Técnica nº 339/2024 – AT/SEJU (mov.59) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária, via adesão à ARP nº 21/2023 – Pregão Eletrônico SRP nº 15/2023, realizado pela SEDET/DF para, por intermédio da empresa contratada **KS CLOTHING LTDA, CNPJ nº 43.538.749/0001-08**, a aquisição de 1.500 (mil e quinhentas) unidades de calças jeans no valor de **R\$ 71.850,00 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 15 de agosto de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

93886/2024

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 042/2024

Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso X da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; em razão de medida preventiva e investigativa legalmente prevista,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no **Protocolado nº 22.602.144-2**, que referencia a ocorrência de desaparecimento de computador (CPU) de local de trabalho de servidor público, pertencente ao patrimônio do Estado, que teria ocorrido no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Felipe Pinto de Oliveira, portador do RG sob nº 9518049-3; e Carlos Eduardo Mueller, portador do RG sob nº 23.7871-1; para sob a presidência do primeiro nominado, comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, datado digitalmente

Assinado Eletronicamente
GUTO SILVA
Secretário de Estado/SEPL

93689/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 007/2024
Protocolo nº 22.423.094-0

Considerando a existência de pagamento pendente à Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, referente ao serviço de adequação de sistemas.

Considerando o disposto no Memorando nº 131/2024 – NAS/SEPL (fls.

2 a 5), o qual indica a necessidade de reconhecimento de dívida para pagamento dos valores indicados, em face dos serviços prestados pela CELEPAR para adequação dos sistemas SIGAME e SIGAME-pp com o SIAFIC.

Considerando o contido no protocolo 22.423.094-0, que indica a necessidade de pagamento no valor de R\$ 162.136,00 (cento e sessenta e dois mil, cento e trinta e seis reais). A despesa correrá por meio da Dotação Orçamentária F230204122108033, Natureza de Despesa 3390.92.14 – Processamento de Dados, Fonte 500.

RECONHEÇO a exatidão da dívida e **AUTORIZO** o pagamento, cumpridas as formalidades legais.

Encaminha-se ao Núcleo Fazendário Setorial (NFS/SEPL), para as providências necessárias quanto à realização do respectivo pré-empenho e empenho.

Curitiba, na data de assinatura

Assinado Eletronicamente
FELIPE FLESSAK
Diretor-Geral/SEPL

93630/2024

Paraná Projetos

PORTARIA Nº 002/2024, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 (alterações dadas pela Lei nº 20.088/2019) e do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a funcionário Wesley de Souza Jaques Pereira, RG n. 8.775.052-3 como responsável por gerir, utilizar, responder e demais atividades que se façam necessárias a respeito do sistema e-CGE.

Esta portaria entra em vigor a partir de 13/08/2024.

Cumpra-se, anota-se e publica-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

Eduardo Magalhães
Superintendente

93772/2024

Secretaria da Saúde

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 1008/2024

Publicada no DIOE nº 11.721 de 12/08/2024

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1008/2024, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

Onde se lê:

Art. 1º Designar a servidora CHRISTIANE DMETERKO, RG. nº 7.233.129-0/PR, Assistente Social, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Regional, Símbolo CCE-13, na 04ª Regional de Saúde, sede em Irati, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 15/07/2024 a 13/08/2024, em substituição, durante a Licença Médica da titular JULIANA TRINKAUS MENON, RG nº 8.063.196-0 /PR.

Leia-se:

Art. 1º Designar a servidora CHRISTIANE DMETERKO, RG. nº 7.233.129-0/PR, Assistente Social, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, Símbolo FCE-13, na 04ª Regional de Saúde, sede em Irati, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 15/07/2024 a 13/08/2024, em substituição, durante a Licença Médica da titular JULIANA TRINKAUS MENON, RG nº 8.063.196-0 /PR.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

93361/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1046/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão no Fundo Estadual de Saúde em Curitiba, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.533.983-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANDRESA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, RG. nº 8.083.410-1/PR, Técnico Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão – CCE-10, no Fundo Estadual de Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular RAFAELLA MARCHIORATO, RG. nº 13.231.076-9/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

93352/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1047/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Regional, na 22ª Regional de Saúde em Ivaiporã, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.578.073-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor HAMILTON DE OLIVEIRA MINAS, RG. nº 7.575.595-3/PR, Enfermeiro, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Regional, Símbolo CCE-13, na 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 19/08/2024 a 07/09/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular BENEDITO CERON NETO, RG nº 805.243-3/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

93353/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1048/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional de Saúde, na 09ª Regional de Saúde em Foz do Iguaçu, durante as férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.559.719-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LUCIANA ALVES SOARES, RG 4.003.516-8, Técnico Administrativo, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo FCE-13, na 09ª Regional de Saúde, sede em Foz do Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 16/08/2024 a 30/08/2024, em substituição, durante as

férias do titular EDSON ANTONIO BOITO, RG 6.050.025-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

93356/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1051/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão na Escola de Saúde Pública do Paraná - ESPP em Curitiba, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.590.967-9.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor SANDRO VINICIUS DE ANDRADE BATISTA, RG. nº 8.548.093-6/PR, Auxiliar Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão – CCE-10, na Escola de Saúde Pública do Paraná - ESPP, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 19/08/2024 a 01/09/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular PATRICIA AZARIAS DOS SANTOS BUDEL, RG nº 6.462.873-9/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

93357/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.557.549-7

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 283/2024 - PCP/PGE, a celebração do Termo Aditivo de Valor do Convênio nº 255/2022 formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, inscrita no CNPJ/MF nº 80.238.926/0001-59, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2283-2020, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria MS/GM nº 1.263/2021, por meio de aquisição de insumos: material hospitalar e Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos de Saúde, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
3. O valor para a execução do presente Convênio ampliará de R\$ 999.986,87 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 1.041.236,87 (um milhão, quarenta e um mil e duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), proveniente de rendimentos de aplicação financeira que será repassado em parcela única.
4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº 86/2020, sob pena de cancelamento

deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

93998/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.479.560-2

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 4.352/2024, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Liga Paranaense de Combate ao Câncer, CNPJ 76.591.049/0001-28, CNES 0015644 a receber R\$ 150.559,00 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 891;
2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Liga Paranaense de Combate ao Câncer, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.591.049/0001-28, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 891 entre a Liga Paranaense de Combate ao Câncer – Hospital Erasto Gaertner e o Fundo Municipal da Saúde (FMS), de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 4.352/2024, por meio da aquisição de insumos: uniformes, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Liga Paranaense de Combate ao Câncer entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 150.554,00 proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

93991/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.278.991-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 – PRC/PGE, a realização da Contratualização do Hospital Doutor Prime / Assistência à Saúde Familiar Ltda., inscrito sob o CNPJ nº 18.624.222/0001-40, CNES 9232966, localizado à Rua Santa Catarina, nº 2715, Bairro Alto Alegre, município de Cascavel, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e ou/ Hospitalares nos termos do Programa de Qualificação e Estruturação dos Hospitais – HOSP MAIS e/ou à Estratégia de Qualificação Hospitalar EQH – UE, com fundamento nas Resoluções SESA nº 904/2023 e/ou Resolução SESA nº 905/2023, em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 08(oito) meses, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
4. O prazo de vigência inicialmente adotado poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária e financeira da SESA, conforme Resolução SESA nº 904/2023 e SESA 905/2023, e ainda, mediante a publicação de nova Resolução Sesa que deverá prever a extensão da vigência dos Programas.
5. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 776.253,96 (setecentos e setenta e seis mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), com recursos do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor de R\$ 6.210.031,68 (seis milhões, duzentos e dez mil e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) para a execução do presente contrato durante os oito (08) meses de vigência.
6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

93497/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.392.961-3

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 3591/2024, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Santa Casa de ponta Grossa, CNPJ 80.238.926/000159, CNES 2686953 a receber R\$ 500.000,00 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que

observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2283-2020 SGS;
2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Santa Casa de ponta Grossa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.238.926/000159, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2283-2020 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 3591/2024, por meio da aquisição de insumos: Material Farmacológico, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Santa Casa de ponta Grossa entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 499.977,50 proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

93493/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.444.713-2

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Parecer Referencial nº 10/2023 – PRC/PGE, ratificado pelo Despacho PGE, em fl. 297 do protocolo nº 20.860.587-9, Contratar formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 78.135.688/0001-04, CNES nº 3802027, município de São Mateus do Sul, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais de Atenção à Saúde dos usuários do SUS, a partir de repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar, Portaria MS/GM nº 4.588, de 26 de junho de 2024.
2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no artigo 154 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 4.588, de 26 de junho de 2024 cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde.
3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a

partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

- O montante será repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, no valor de R\$ 6.113,83 (seis mil cento e treze reais e oitenta e três centavos), conforme Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato, sendo que o valor total estimado para a execução deste Contrato importa em até R\$ 146.731,92 (cento e quarenta e seis mil setecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), onde os recursos financeiros são provenientes de recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Fonte 600, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 4.588, de 26 de junho de 2024.
- Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013. Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

93495/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.510.960-2

- AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 1265/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 35/2023, da Clínica de Litotripsia do Vale do Iguaçu, CNPJ nº 74.170.036/0001-50, CNES nº 2568810, com sede na BR 476 Km 3, S/N sala 3, bairro São Joaquim, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, objetivando a prestação de serviços especializados de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a Linha de Cuidados às Condições Crônicas na Rede de Atenção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.
- RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.
- O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 197.961,42 (cento e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 11.877.685,20 (onze milhões, oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

93525/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.111.381-4 / 22.520.025-4

- AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2650/2023

ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a **CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DO VALE DO IGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.170.036/0001-50, CNES nº 2568810, com sede na BR 476, Km 3 S/N sala 3, São Joaquim, município de União da Vitória, Estado do Paraná.

- O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº **0306.2650/2023**, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.
- A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato **0306.2650/2023** se justifica pelo fato de o Estabelecimento em tela ter realizado a venda do setor de Nefrologia (Hemodiálise), para o Grupo São Camilo, do município de União da Vitória, ficando somente com o serviço de Litotripsia, necessitando o desmembramento do objeto do contrato. Sendo concomitantemente recontratado, conforme instrução do protocolo nº 22.510.960-5, não causando descontinuidade da prestação de serviços assistenciais.
- Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

93523/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.432.957-3

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 449/2023, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 449/2023, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Fundação Hospitalar de Astorga, CNPJ 75.349.795/0001-47, CNES 2733579 a receber R\$ 499.999,98 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) referente à Portaria GM/MS nº 1.023/2023 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2456/2022 SGS;
- AUTORIZO** a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Fundação Hospitalar de Astorga, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.349.795/0001-47, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas

qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº036.2456/2022 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 449/2023, por meio da aquisição de insumos: Material Farmacológico e Material Hospitalar, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Fundação Hospitalar de Astorga entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 499.999,98 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

93980/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.889.431-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº

4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da Contratualização da Nossa Clínica Médica Almirante Tamandaré Ltda. ME, inscrito no CNPJ sob nº 21.773.423/0001-14, CNES nº 9172386, localizado à Av. Emilio Johnson, nº 434, Vila Santa Terezinha, Almirante Tamandaré, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexistência de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2022, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 44.999,89 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 539.998,68 (quinhentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

93927/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 414 DE 14/08/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCELO ANTONIO DE LA TORRE				90	09/08/2010 08/08/2015	01/09/2024 29/11/2024
48030750	1	NAVIII	225513244			

93057/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 415 DE 14/08/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS
BRUNO ROBERTO BOBLOSKI	108917644	1	CSPP	223240321	06/07/2024	06/10/2024	93

93056/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 416 DE 14/08/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS
DENIS DIAS DE FREITAS NAKAZATO	82088725	1	CSPE	225971757	06/07/2024	06/10/2024	93

93195/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 417 DE 14/08/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS
ROSANE MENDES	86355299	1	CSPE	223788432	06/07/2024	06/10/2024	93

93194/2024

Secretaria da Segurança Pública

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 29/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **26 DE AGOSTO DE 2024**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 147/2022/CPC (205/2021/CD) – SINDICÂNCIA

ACUSADOS: ALEX SANDRO MARCOS, Delegado de Polícia e KAROLINE ZOTTI, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADOS: DR. LUCAS AUGUSTO DA ROSA – OAB/PR 96.276, DRA. PATRÍCIA LILIANA SCHRODER TAKAQUI – OAB/PR 47.764 e DR. JÚLIO ADAIR MORBACH – OAB/PR 42.546.
RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE.

PROT. 099/2020/CPC (304/2020/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: JEAN RICARDO BIAZI, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR SIQUEIRA DA SILVA – OAB/PR 29.001.
RELATOR: DR. FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR.

PROT. 49/2022/CPC (109/2022/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: MARCO ANTÔNIO BRABO DE JESUS, Agente de Polícia Judiciária (em abandono de cargo).
ADVOGADO: DR. PEDRO VITOR BOTAN CICERI – OAB/PR 77.798.
RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.

Curitiba, 14 de agosto de 2024

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

93538/2024

RESOLUÇÃO Nº 470/2024

Substituir vogal da Comissão PAAR n.º 010/2024 em desfavor da empresa JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob CNPJ n.º 36.953.179/0001-49.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual n.º 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo n.º 21.735.211-8 e 22.604.352-7.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir, nos termos do art. 134, §2º c/c art. 191, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, vogal da Comissão Processante do PAAR/SESP n.º 010/2024, instaurado pela Resolução n.º 075/2024, publicada em DIOE n.º 11602, de 20 de fevereiro de 2024, sendo o servidor substituído Márcio Adriano Ziojlo, CPF xxx.883.229-xx, pela servidora substituída Lucia Regina Alves Costa, CPF xxx.971.749-xx.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 14 de agosto de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

93861/2024

RESOLUÇÃO Nº 471/2024

Prorrogação de prazo de Grupo de Trabalho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, da Constituição Estadual, art. 4º, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias corridos, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho a fim de desenvolver estudo quanto à viabilidade de aplicar a Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, e alterações posteriores, aos motoristas de aplicativo quando em deslocamentos intermunicipais, pela suposta prática da Contravenção Penal de exercício ilegal da profissão, lavrando-se, em decorrência, o respectivo Termo Circunstanciado de Infração Penal, instaurado pela Resolução n.º 339/2024-SESP, publicada no DIOE n.º 11.686, de 20 de Junho de 2024.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a contar de 21 de agosto de 2024.

Curitiba-Paraná, 15 de agosto de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

93860/2024

RESOLUÇÃO Nº 472/2024

Prorrogação de prazo de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual n.º 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo n.º 21.735.211-8 e 22.603.361-0.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias corridos, o prazo para conclusão dos trabalhos de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP n.º 010/2024, instaurado pela Resolução n.º 075/2024 – SESP, publicada no DIOE n.º 11.602, de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a contar de 19 de agosto de 2024.

Curitiba-Paraná, 15 de agosto de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

93853/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA

Portaria nº 40/2024

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

INSTAURA

Sindicância e designa os servidores **Emílio Merino de Paz Junior** - CPF XXX.343.039-XX e **Guilherme Pedro Bom Trancoso** - CPF XXX.823.599-XX, sob a presidência do primeiro nominado, para formar **Comissão de Sindicância** e apurar os fatos narrados no protocolo **21.532.135-5**, relacionados com eventual falha na identificação de materiais.

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

93703/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA

Portaria nº 39/2024

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

DETERMINA

O **arquivamento** da sindicância nº 22.064.307-1, acolhendo o relatório final da comissão sindicante, que concluiu pela ausência de infração funcional.

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

93701/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA

Portaria nº 41/2024

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

DETERMINA

O **arquivamento** do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 20.003.364-7, em desfavor do servidor ADRIEL FIGUEREDO DA SILVA CPF XXX.577.549-XX, acolhendo o relatório final da Comissão de PAD, que entendeu pela **absolvição do servidor** quanto às infrações funcionais a ele atribuídas.

Curitiba, 15 de agosto de 2024.

Joice Malakoski

Corregedora da Polícia Científica

93845/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Prot. 098/2024/CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 19 de agosto de 2024.

01 - 179/2023/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **RENATO PEREIRA SANTOS**, Agente de Polícia Judiciária (detido).

02- 149/2022/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de **WESLEY ALMEIDA ALVES (em abandono de cargo)**, **VANDERLEI DA SILVA**, Agentes de Polícia Judiciária.

03 – 01/2024/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de **RENATO LACROIX LEAL e VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS**, Delegados de Polícia.

04 – 032/2024 – Sindicância (01 volume) em desfavor de **EDVALDO TORRES**, Agente de Polícia Judiciária.

Curitiba, 15 de agosto de 2024.

VALMIR SOCCIO

Delegado de Polícia

Secretário Geral do Conselho

93884/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 158 – DRH, 15 DE AGOSTO DE 2024.

O **DIRETOR GERAL DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA PENAL – QPPP**, nomeado por meio do decreto nº 74/202, no uso de suas atribuições lhe confere o art. 4º da resolução nº 233/2016, combinado com o que determina a resolução nº 276/2023 da secretaria de estado da segurança pública, resolve, conforme o art. 247 da lei nº 6174/1970.

O disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 20.381.077-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **90 (noventa)** dias de **Licença Capacitação** ao servidor **ADRIANO JOSE DE ARAUJO**, CPF XXX.941.429-XX, LF 3, ocupante do cargo de Policial Penal.

Art. 2º A Licença Capacitação terá **início em 04/09/2024** referente ao **período aquisitivo de 22/12/2017 a 21/12/2022**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal

93989/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 22.458.389-3

I. **INDENIZO**, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de Julho de 2024, no valor total de R\$ 108.540,00 (cento e oito mil e quinhentos e quarenta reais), em favor de policiais militares do 5º BPM, conforme motivação da PMPR/2ºCRPM;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHA-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, data da assinatura digital.

(assinado eletronicamente)

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP.

93972/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.221.397-5

I. **ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos do inciso XV, do Art 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c inciso II, do Art. 1º da Resolução SESP 390/2023 e com fundamento legal no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 em atendimento ao art. 23 da Resolução SEAP nº 603/2023, o procedimento de compra direta realizado na modalidade de Dispensa, em sua forma Eletrônica, sob o nº 92373/2024, o qual teve por objeto a contratação de a contratação de algodão, esparadrapo e fio de costura em couro, conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições contidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos

- Item 01: Ganhador JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALES LTDA, CNPJ 22.525.517/0001-37, apresentou proposta no valor de R\$ 1.656,60 (Um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).
- Item 02: Ganhador JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALES LTDA, CNPJ 22.525.517/0001-37, que apresentou o menor lance, no valor de R\$ 944,00 (Novecentos e quarenta e quatro reais).
- Item 03: GUSTAVO DIAS DE SOUZA, CNPJ: 31.179.378/0001-28, que apresentou o menor lance, no valor de R\$ 1.807,00 (Um mil, oito-centos e sete reais).
 - O valor total da aquisição foi de R\$ 4.407,60 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e sessenta centavos)

II. **AUTORIZO** o prosseguimento do processo para contratação das empresas adjudicatárias, nos termos do resultado do julgamento deste procedimento de compra direta;

III. A divulgação dessa decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação em vigor;

Curitiba, 15 de agosto de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

94013/2024

PORTARIA Nº 1299-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando protocolo nº 22.278.091-8, resolve,

DESIGNAR

FELIPE GONÇALVES MARTINS, RG 16248167-3 Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Adjunto da DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Metropolitana, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe – FPP9 da DELEGACIA DA MULHER DE ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias do titular EDUARDO KRUGER COSTA, RG 5992277-7, Delegado de Polícia de 2ª classe, durante o período de 08/07/2024 a 06/08/2024.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1300-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo sob nº 22.546.350-6, resolve,

DESIGNAR

MARIANA COELHO CANTU, RG 8483818-7, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegada Adjunta na 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAMPO LARGO, da Divisão de Polícia Metropolitana, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela 40ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PALMEIRA e da Delegacia de Polícia de PORTO AMAZONAS, da 13ª Subdivisão Policial PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior, durante afastamento para realização de curso pelo titular RODRIGO OLIVEIRA SIQUEIRA, RG 16248281-5, Delegado de Polícia 4ª classe, no período de 01/08/2024 a 12/09/2024.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIANº 1301-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.557.419-7, resolve,

DESIGNAR

JUAREZ MENDES DE SOUSA FILHO, RG 16248192-4, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE IPIRANGA, da 13ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMBITUVA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular MIKAIL MOSS HORODECKI, RG 6512959-0, Delegado de Polícia de 4ª classe, durante o período de 05/08/2024 a 03/09/2024.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1302-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando os protocolos sob nº 22.425.872-0, resolve,

RETIFICAR

a portaria nº 1236-DPC, de 29/07/2024, que designou "RICARDO TEIXEIRA CASANOVA, RG 12640991-5, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como Delegado Adjunto na DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe – FPP4 da referida Divisão, durante férias da titular ANA CRISTINA FERREIRA SILVA, RG 12635917-9, Delegada de Polícia 2ª classe, no período de 08/07/2024 a 23/07/2024",

ONDE SE LÊ: "exercendo suas funções como Delegado Adjunto na DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS" e "durante o período de 08/07/2024 a 23/07/2024",

LEIA-SE: "exercendo suas funções como Delegado Adjunto na DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS e respondendo cumulativamente como Delegado Chefe pelo NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA, da mesma Divisão" e "durante o período de 08/07/2024 a 24/07/2024".

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIANº 1303-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.573.704-5, resolve,

DESIGNAR

ANDRÉ FELIPE ROSA DA SILVA, RG 16248148-7, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE MORRETES, da 1ª Subdivisão Policial de PARANAGUÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DELEGADO JOSÉ ANTÔNIO ZUBA DE OLIVA - PONTAL DO PARANÁ, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular JADER ROBERTO FERREIRA FILHO, RG 16248199-1, Delegado de Polícia de 4ª classe, durante o período de 21/08/2024 a 19/09/2024.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1304-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 22.577.319-0, resolve,

REMOVER A PEDIDO

HALANA MODESTO, RG 9369651-4, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

DO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CASCAVEL - SRI 750, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PARANAGUÁ- SRI 100, do mesmo Instituto.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1305-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 22.577.319-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

EDUARDO CEZAR SANTOS, RG 7897946-1, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

DO(A): SUBDIVISÃO DE OPERAÇÕES E PERÍCIAS, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SETOR DE LABORATÓRIO PAPILOSCÓPICO, do mesmo Instituto.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1306-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.577.202-9, resolve,

D E S I G N A R

MARIA JULIA GONÇALVES, RG 16248206-8, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE XAMBRE, da 7.ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE ICARAÍMA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular THAIS EMI FUJIHARA, RG 10839149-9, Delegada de Polícia de 4ª classe, durante o período de 01/09/2024 a 30/09/2024.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1307-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o protocolo sob nº 22.564.461-6, resolve,

L O T A R

JOSE PAULO PINHEIRO JUNIOR, RG 4404329-7, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE QUATRO BARRAS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

MOTIVO: Decisão Judicial, proferida em 04/08/2024, nos autos nº 0007020-97.2024.8.16.0028, pela Unidade de Plantão Regionalizado de COLOMBO, CAMPINA GRANDE DO SUL E QUATRO BARRAS.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1308-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.584.952-8, resolve,

D E S I G N A R

PATRICIA CAVALARI BOCAMINO TABORDA, RG 6764492-1, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÃO CLARO, da 12.ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMBARÁ, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular RENATA SILVA CINTRA, RG 8819458-6, Delegada de Polícia de 4ª classe, durante o período de 05/08/2024 a 03/09/2024.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1309-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.576.907-9, resolve,

D E S I G N A R

MATEUS GOMES SANTARELLI, RG 16248249-1, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, da 3.ª Subdivisão Policial de SÃO MATEUS DO SUL, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 2.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RIO NEGRO, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular MAIARA KASMIRSKI, RG 16248198-3, Delegada de Polícia de 4ª classe, durante o período de 09/09/2024 a 08/10/2024.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1310-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando protocolo nº 20.570.855-3, resolve,

M A N T E R

ALTAIR BERNI PAÇO, RG 10442797-9, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 12.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MEDIANEIRA, da 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Em atividade normal, conforme Despacho n.º 2820/2024, de 07/08/2024, da SEAP/DSS/DPM.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1311-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 22.550.071-1, resolve,

L O T A R

ROGERIO ALMEIDA DE SANTANA, RG 12941338-7, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, para prestar serviços administrativos;

NO(A): 1ª Subdivisão Policial de PARANAGUÁ, da Divisão Policial do Interior.

FICANDO DISPENSADO DO (A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III – AGUARDANDO DESIGNAÇÃO.

MOTIVO: reintegração do servidor, conforme Decreto nº 6771, de 18/07/2024, publicado no DIOE nº 11704, de 18/07/2024,

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1312-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 22.272.352-3, resolve,

M A N T E R

ROBSON PAULINO DOS SANTOS GUIMARAES, RG 5310900-4, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA FÉ, da 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Para prestar atividades administrativas, conforme Despacho nº 2837/2024, de 09/08/2024, da SEAP/DSS/DPM.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1313-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 22.560.868-7, resolve,

DESIGNAR

EDISON LUIZ CAVALHEIRO MENDES, RG 1178399-6 e **IARA DO ROCIO VAZ**, RG 1610942-8, Agentes de Polícia Judiciária, lotados na DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS, para a função de Fiscal, dos seguintes contratos:

CONTRATO	EMPRESA
N/A	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A
N/A	SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná

Curitiba, 13 de Agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1314-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 22.560.868-7, resolve,

DESIGNAR

EDISON LUIZ CAVALHEIRO MENDES, RG 1178399-6 e **EDSON LUIZ FACCHI**, RG 3326240-0, Agentes de Polícia Judiciária, lotados na DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS, para a função de Fiscal, dos seguintes contratos:

CONTRATO	EMPRESA
611/2022	PRODUSERV

Curitiba, 13 de Agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1315-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 22.582.954-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

TATIANA LOUISE GAZDA, RG 5794109-0, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

Do(a): Delegacia de Polícia de BOCAIUVA DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana,

PARA: Delegacia de Polícia de QUATRO BARRAS, da mesma Divisão.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1316-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando a determinação do Delegado Geral;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

MARIA ANDREIA DE OLIVEIRA PINTO, RG 6167898-0, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO.

PARA: COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1317-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 22.577.128-6, resolve,

MANTER

JONAS ALBUQUERQUE DE MELO, RG 3134490-5, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): 18.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PARAÍSO DO NORTE, da 8.ª Subdivisão Policial de PARANAÍ, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Para prestar atividades administrativas, conforme Comprovante de Licença nº 3578/2024, de 11/08/2024, da SEAP/DIMS/SPM.

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1318-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.572.771-6, resolve,

DESIGNAR

VICTOR BRUNO DA SILVA MENEZES, RG 14022145-7, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na 4.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, durante férias da titular CAMILA CHIES CECCONELLO, RG 12750471-7, Delegada de Polícia de 2ª classe, durante o período de 19/08/2024 a 05/09/2024.

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1322-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 22.601.249-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

CRISTINA ALEXANDRA ROSANE MOCELIN, RG 9160138-9, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

VICTOR ALEX REZZI FEU, RG 8095279-1, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 5.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE COLOMBO, da Divisão De Polícia Metropolitana.

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DE QUATRO BARRAS, da mesma Divisão.

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

93745/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 656 – DRH, 07 DE AGOSTO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, a servidora **Rejane Busolin**, CPF XXX.XXX.866-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotada na Regional Administrativa R7 – Francisco Beltrão para a Cadeia Pública de Dois Vizinhos, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.533.209-6, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Designar a supracitada servidora, para responder pela função de Gestora da Cadeia Pública de Dois Vizinhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, em retroativo a 01 de agosto do corrente, ficando revogada a Portaria nº 410 de 17 de maio de 2024, onde designou o servidor **Cassiano Cardoso**, CPF XXX.XXX.629-XX, ficando revogada as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

91160/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 657 – DRH, 08 DE AGOSTO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.141.172-2,

RESOLVE:

Art.1º. Retificar a Portaria nº 653 – DRH, de 07 de agosto de 2024. Onde se lê: lotado na Regional Administrativa R4 - Londrina. Leia-se: lotado na Regional Administrativa R5 - Maringá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

91161/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 659 – DRH, 08 DE AGOSTO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 45/2024 – Reunião Ordinária nº 45/2024 de 07 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar a pedido, o servidor **Wandro Adriano Saturnino**, CPF XXX.XXX.309-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Regional Administrativa R5 - Maringá para a Colônia Penal Industrial de Maringá, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.494.393-8, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto

Diretor-Geral da Polícia Penal.

91275/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 660 – DRH, 08 DE AGOSTO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 45/2024 – Reunião Ordinária nº 45/2024 de 07 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar a pedido, o servidor **Arseno Valdecir Patzer**, CPF XXX.XXX.009-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Regional Administrativa R1 – Curitiba e Região Metropolitana para a Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.336.386-5, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto

Diretor-Geral da Polícia Penal.

91163/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 661 – DRH, 08 DE AGOSTO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata

nº 45/2024 – Reunião Ordinária nº 45/2024 de 07 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar a pedido, os servidores, ocupantes do cargo Policial Penal, conforme discriminados abaixo, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.496.406-4, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

NOME	CPF	ORIGEM	DESTINO
Luciano Oliveira Pereira	xxx.xxx.430-xx	Cadeia Pública de Curitiba	Cadeia Pública de Guaratuba
Vilmar Miranda Cruz	xxx.xxx.199-xx	Cadeia Pública de Guaratuba	Cadeia Pública de Curitiba

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

91165/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 662 – DRH, 08 DE AGOSTO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 45/2024 – Reunião Ordinária nº 45/2024 de 07 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar a pedido, o servidor **Alan Eduardo Silva Gazola**, CPF XXX.XXX.108-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado no Escritório Social de Maringá para a Regional Administrativa R5 – Maringá, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.507.493-3, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Revogar a Portaria de nº 37, de 31 de janeiro de 2020, onde designou o servidor para atuar como Coordenador do Complexo Social de Maringá.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

91166/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 663 – DRH, 08 DE AGOSTO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 45/2024 – Reunião Ordinária nº 45/2024 de 07 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar a pedido, a servidora **Alessandra Cristiane Monfrenato**, CPF XXX.XXX.718-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotada na Cadeia Pública de Nova Esperança para a Cadeia Pública de Alto Paraná, a partir de 14 de agosto do corrente, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.471.329-0, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

91167/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 664 – DRH, 08 DE AGOSTO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 45/2024 – Reunião Ordinária nº 45/2024 de 07 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar por interesse da administração, o servidor **Eliseu Vander Piala**, CPF XXX.XXX.829-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Piraquara para a Casa de Custódia de Piraquara, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.438.825-0, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

91168/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 665 – DRH, 08 DE AGOSTO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 45/2024 – Reunião Ordinária nº 45/2024 de 07 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar por interesse da administração, a servidora **Maria Teresa Techy**, CPF XXX.XXX.489-XX, ocupante do cargo Agente Profissional, função Enfermeira, lotada na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão para a Regional Administrativa R7 – Francisco Beltrão, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.456.281-0, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

91169/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 666 – DRH, 09 DE AGOSTO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.131.379-8,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Jackson Prestes de Souza**, CPF XXX.XXX.579-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Jaguariaíva, durante as férias do titular **Daniel Hartmann**, CPF XXX.XXX.309-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 06 de agosto de 2024 a 30 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

91306/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 670 – DRH, 09 DE AGOSTO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a necessidade de organizar as atividades desenvolvidas através da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário junto às Regionais Administrativas,

RESOLVE:

Art.1º.Revogar as portarias 420/2017, 177/2019, 24/2020, 756/2021, 80/202022, 160/2023, 170/2023, 202/2023, 411/2023, 688/2023, 843/2023, 956/2023, 957/2023 e 32/2024 onde designa os servidores, a exercer a função de Coordenador e Suplente do Coordenador da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN, em todas as regionais do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

91854/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 678 – DRH, 12 DE AGOSTO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.555.589-3,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Fernando Eduardo de Almeida Alves**, CPF XXX.XXX.389-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Sarandi, durante as férias do titular **Wilton**

Alves da Silva, CPF XXX.XXX.639-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de setembro de 2024 a 01 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

91869/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 680 – DRH, 12 DE AGOSTO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Josimar Bottan**, CPF XXX.XXX.400-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Capanema para a Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.580.252-1, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

91902/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 681 – DRH, 13 DE AGOSTO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 21.258.925-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Cliver Lucas Silveira Campos**, CPF XXX.XXX.358-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Manoel Ribas, durante as férias do titular **Andermei Juarez Maia Cleve**, CPF XXX.XXX.109-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de setembro de 2024 a 14 de setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

92506/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 682 – DRH, 13 DE AGOSTO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, a servidora **Brigida Sutil Russo Kisner**, CPF XXX.XXX.949-XX, ocupante do cargo Agente Profissional, função Enfermeira, lotada na Casa de Custódia de Piraquara para a Penitenciária Feminina do Paraná, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.535.017-5, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto

Diretor-Geral da Polícia Penal.

92508/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA PAD Nº 005 – DRH, 09 DE AGOSTO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188, de vinte e nove de junho de dois mil e quinze, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação nº 17/2024, do Conselho da Polícia Penal, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11681, em 17 de junho de 2024 e conforme Ata da Reunião Ordinária nº 40/2024,

RESOLVE:

Art.1º. Retificar a Portaria PAD nº 004 – DRH, de 07 de agosto de 2024. Onde se lê: **SUSPENSÃO de 30 (dez) dias**. Leia-se: **SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto

Diretor-Geral da Polícia Penal.

91892/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIREÇÃO GERAL

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designado através do Decreto nº 3631 de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.519, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 combinada com a Resolução nº. 188/2015-SESP, em observação à Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, **ADOTA** como fundamento para esta Decisão Administrativa, o Despacho nº. 887/2024, exarado pela d. Corregedora-Geral da Polícia Penal, fls. 144, mov. 43, do Protocolo sob nº **16.898.678-5** e **DECIDE** pela instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** em desfavor do servidor **Elerson de Lima**, CPF nº xxx.099.799-xx, ocupante do cargo de Policial Penal, visando garantir ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, a fim de apurar os fatos, em tese, constantes do protocolo nº **16.898.678-5**.

(datado e assinado eletronicamente)

REGINALDO PEIXOTO

Diretor-Geral da Polícia Penal

92989/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIREÇÃO GERAL

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designado através do Decreto nº 3631 de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.519, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 combinada com a Resolução nº. 188/2015-SESP, em observação à Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, **ADOTA** como fundamento para esta Decisão Administrativa, o Despacho nº. 316/2024-VP, exarado pela d. Corregedora-Geral da Polícia Penal, fls. 77 a 82, mov. 31, do Protocolo sob nº **22.349.794-2 (22.309.152-0 e 22.309.233-0 - apensos)** e **DECIDE** pela instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD**, em desfavor dos servidores, policiais penais **Luiz Carlos da Silva** CPF nº: xxx.013.089-xx, **Valdir Rodrigues** CPF nº: xxx.279.459-xx, **Cleverson José Legnani Carneiro** CPF nº: xxx.552.679-xx, **Edson da Silva** CPF nº: xxx.492.219-xx e **Cláudio Castro de Freitas**, CPF nº: xxx.870.999-xx, visando garantir aos servidores o exercício do contraditório e da ampla defesa, por terem, em tese, cometido as infrações detalhadas no item 16 (fls. 80 a 82, mov. 31), do Despacho Decisório supracitado.

REGINALDO PEIXOTO

Diretor-Geral da Polícia Penal

93686/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIREÇÃO GERAL

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designado através do Decreto nº 3631 de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.519, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 combinada com a Resolução nº. 188/2015-SESP, em observação à Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, **ADOTA** como fundamento para esta Decisão Administrativa, o Despacho nº. 323/2024-VP, exarado pela d. Corregedora-Geral da Polícia Penal, fls. 35 a 39, mov. 09, do Protocolo sob nº **19.970.774-4** e **DECIDE** pela instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD**, em desfavor dos Policiais Penais **Valdemir Roza dos Santos** – CPF; xxx.064.558-xx, **Ademar José Lunardi** – CPF xxx.989.239-xx, **Leonardo Henrique Bregoli Dondoni** – CPF xxx.333.479-xx e **Gilberto Alves de Araújo** – CPF XXX.719.248-XX, visando garantir aos servidores o exercício do contraditório e da ampla defesa, por terem, em tese, cometido as infrações detalhadas no item 10 (fls. 36 a 38, mov. 09), do Despacho Decisório supracitado.

REGINALDO PEIXOTO

Diretor-Geral da Polícia Penal

93409/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIREÇÃO GERAL

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designado através do Decreto nº 3631 de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.519, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 combinada com a Resolução nº. 188/2015-

SESP, em observação à Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, **ADOTA** como fundamento para esta Decisão Administrativa, o Despacho nº 310/2024-VP, exarado pela d. Corregedora-Geral da Polícia Penal, fls. 43 a 46, mov. 22, do Protocolo sob nº **21.915.604-9 (21.440.549-0 apenso)** e **DECIDE** pela instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** em desfavor do servidor **Ricardo Amaral Siqueira, CPF nº. xx.242.440-xx**, ocupante do cargo de Policial Penal, à época dos fatos lotado na Cadeia Pública de Cascavel, visando garantir ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, por ter, em tese, violado o art. 279, V e VI, da Lei nº 6.174/1970.

REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

93748/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.419.643-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, em observância às Resoluções PGE nº 39/2019 e nº 67/2022 e nos termos da Informação 1723/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**, CNPJ nº 03.093.776/0013-25, sediada no Município de Jataí/GO – em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 07/2023 – visando a aquisição de viatura tipo UR (unidade de resgate), para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná, no valor total de **R\$ 383.333,00 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais)**, conforme Minuta do Contrato as fls. 220/230;

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

93685/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.877.585-3

I. AUTORIZO, com fundamento no Decreto Estadual nº 3540/19, no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos da Informação nº 1070/2024 – PGE/PRC/Autarquias (fls. 225/228), a celebração do Contrato de Locação de Imóvel, mediante inexigibilidade de licitação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e, de outro lado, o locador **PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA.**, CNPJ nº 74.058.710/0001-09, sediada no Município de Palmas-PR e **JRP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 16.750.948/0001-02, neste ato representada por João Carlos Ribeiro Pedroso, portador do CPF nº XXX.054.189-XX, sediados em Palmas-PR e por intermédio da **FADEP – FACULDADE EDUCACIONAL DE PATO BRANCO LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.420.225/0001-95, sediada na cidade de Pato Branco-PR, neste ato representada por **ÉRICO COELHO RIBEIRO**, portador da CNH nº 00636194195 e **ANIBAL JOSÉ GRIFO DE SOUSA**, portador do CPF/MF sob o nº XXX.381.497-XX, ambos com sede comercial no município de Nova Lima-MG, visando a locação do imóvel localizado na rua Benjamin Borges dos Santos nº 1.100, CEP 85.503-350, bairro Fraron, município de Pato Branco/PR, para abrigar o 6º Colégio da Polícia Militar do Paraná – 6º CPM, no valor total de **R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)** correspondentes a 60 (sessenta) meses de aluguel, conforme Minuta Contratual (fls. 206/212);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as demais providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

93725/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.524.153-8

I. AUTORIZO, com base na Informação nº. 1741/2024-AT/SESP, no Decreto Estadual nº 6.544/2012, no Decreto Estadual nº 7.264/13 e na Resolução SEAP nº 10.796/2013 a despesa decorrente de Parcela Transitória de Ensino, em favor do instrutor Cap. **RR ALMIR ALVES DE JESUS**, inscrito no CPF nº XXX.854.069-XX, referente às aulas de Geografia ministradas no Colégio da Polícia Militar do Paraná, durante os meses de maio, junho e julho de 2024, no valor de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), com o consequente pagamento no valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) a título de obrigações patronais de serviços de pessoa física, totalizando o valor global da despesa em R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais).;

II. A análise quanto a necessidade de instauração de procedimento administrativo, para apuração de eventual responsabilidade funcional, será realizada após o pagamento da indenização em tela;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de agosto de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

93535/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.039.039-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021; artigo 149 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 943/2024 – PRC/PGE (fls. 322/361); das justificativas contidas no Ofício nº 188/2024 – DEPPEN (fls. 370/378); do Despacho do Chefe da Divisão de Contratos do DEPPEN (fls. 420/430) e do Despacho nº 843/2024 do Setor de Contratos e Convênios da SESP (fl. 501), **a contratação** da empresa **IZAC NUNES DA SILVA LTDA.**, inscrita no CNPJ 35.490.570/0001-91, de forma direta, **mediante dispensa de licitação em razão da emergência**, objetivando a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender as necessidades da Penitenciária Estadual de Guaíra, pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** ou até que o processo licitatório em andamento seja concluído, **contados de 16/08/2024 a 15/08/2025**, no valor total de **R\$ 7.524.840,00 (sete milhões quinhentos e vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta reais)**, conforme Minuta de Contrato de fls. 480/499.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

V. ENCAMINHE-SE ao CPPAD, a fim de verificar a necessidade de apuração de responsabilidade, advinda da aludida contratação emergencial.

Curitiba-Paraná, 15 de agosto de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

93763/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.960.183-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 911/2024 – PGE/PRC (fls. 364/402) e no Despacho do Comandante do GOST (fls. 407 e 505/506), a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a aquisição de sistema de sonar subaquático do tipo SIDE SCAN, no valor máximo estimado de R\$ 561.520,00 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte reais), conforme Minuta do Edital (fls. 457/501);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

93586/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 22.556.733-6

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de Junho de 2024, no valor total de R\$ 81.540,00 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta reais), em favor de policiais militares do 12º BPM, conforme motivação da PMPR/1ºCRPM;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHA-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, data da assinatura digital.

(assinado eletronicamente)

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe
Diretor-Geral da SESP.

93520/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 22.583.397-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 1740/2024 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa TIM S.A, inscrita no CNPJ sob nº 02.421.421/0001-11, no valor de R\$ 26.465,77 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos) referente à prestação de serviço de telefonia móvel ao 2º Comando Regional de Polícia Militar, no período de 01 de novembro de 2023 a 30 de novembro de 2023, conforme Nota Fiscal nº 5092731681 (fls. 03/24), vinculada ao Contrato Administrativo nº 0940/2021;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem (fls. 71), não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, data da assinatura digital.

(assinado eletronicamente)

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe
Diretor-Geral da SESP.

93592/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 21.675.129-9

I. **AUTORIZO**, com fundamento na Resolução nº 224/2023-SESP c/c Resolução nº 390/2023-SESP, na lei nº 20.656/2021, bem como nos termos da Informação nº 1749/2024 – AT/SESP, o recebimento, a título de doação, pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, em favor do Estado do Paraná, representado pela Delegacia da Mulher e do Adolescente de Araucária/PR, 2 (duas) unidades Smart Tv Britania 43 Led ROK Dolvy Audio, 25 (vinte e cinco) (Led – refletor-Slim 50W, Marca Avant, 06 (seis) Fechaduras Digital de Sobrepor FD 2000 Intelbras, conforme Ofício nº 111/2024 MEC (fls. 12);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade das partes responsáveis pelas informações;

III. **ENCAMINHE-SE** à Unidade solicitante para as demais providências, a isso incluindo a geração dos respectivos Termos de Doação e de Recebimento e da incorporação dos bens no Sistema de Gestão de Patrimônio – GPM.

Curitiba, 15 de Agosto de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Diretor-Geral da SESP.

93697/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.550.349-4

I. **INDENIZO**, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de Julho de 2024, no valor total de **R\$ 128.340,00 (Cento e vinte e oito mil trezentos e quarenta reais)**, em favor dos servidores elencados às fls.3-28 conforme motivação da Polícia Militar do Paraná – 6ºCRPM;

II. Considerando o Decreto Estadual nº 11.714, de 1º ago. 24, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional, bem como não houve prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 15 de agosto de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Diretor-Geral da SESP.

93891/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIREÇÃO GERAL

DECISÃO DO DIRETOR

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, designado através do Decreto nº 3631 de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.519, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016 combinada com a Resolução nº. 188/2015-SESP, em observação à Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, **ADOTA** como fundamento para esta Decisão Administrativa, o Despacho nº 325/2024-VP, exarado pela d. Corregedora-Geral da Polícia Penal, fls. 42 a 46, mov. 14, do Protocolo sob nº **21.205.911-0 (21.374.671-5 apenso)** e **DECIDE** pela instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** em desfavor do servidor **Saul Rodrigues Silva**, CPF nº **XXX.754.831-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, à época dos fatos lotado na Cadeia Pública Laudemir Neves, visando garantir ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, por ter, em tese, infringido os dispostos nos incisos III e VI da Lei nº 6174/1970.

REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

93859/2024

PORTARIA Nº 229/2024-SINDICÂNCIA

Curitiba, 13 de Agosto de 2024.

A **CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **RAFAEL ALBERTO KAWANISHI MARTINS**, CPF: **XXX.234.889-XX/PR**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Penitenciário Estadual de Maringá/PR e **SILVINO JOSÉ MOLINA DE SOUSA**, CPF: **XXX.334.168-XX/PR**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa de Maringá/PR, para que, no **protocolo nº 22.528.840-2**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 17.627.988-5**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2024.

ELIETY NEVES PEREIRA DE MEDINA
Corregedora – Geral da Polícia Penal

86802/2024

PORTARIA Nº 248/2024-SINDICÂNCIA

A **CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designada pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **RODRIGO LUIZ TOZETTI**, CPF: **XXX.364.389-XX/PR**, ocupante do cargo de Policial Penal, e **ALCEONE RENNEN**, CPF: **XXX.840.289-XX/PR**, ocupante do cargo de Agente de Execução, ambos lotados na Regional Administrativa de Francisco Beltrão/PR, para que, no **protocolo nº 22.599.872-8**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 22.255.808-5**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIETY NEVES PEREIRA DE MEDINA
Corregedora – Geral da Polícia Penal

92818/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
GABINETE

PORTARIA 109/2024 – DEPPEN/GAB

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pelo Decreto 3.631, de 09 de outubro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução SESP nº. 233 de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo sob nº 22.431.698-4,

CONSIDERANDO o disposto em Portaria nº 19/2023/DEPPEN;

CONSIDERANDO ofício nº 08/2024 da Direção de Tratamento Penal do Departamento de Polícia Penal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Classificação das Pessoas Privadas de Liberdade no âmbito da Regional de Foz do Iguaçu;

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a respectiva Comissão de Classificação:

MEMBROS EFETIVOS

Fernando Kreff da Silva	Presidente
Rogério Marta	Inteligência
Ladimir Damiani	Monitoração Eletrônica
Lucélia Beraldo Lopes	Assistente Social
Karine Belmont Chaves	Psicóloga
Hilda S. da Silva Dacorreio	Pedagoga
Marcos Lopes	Policial Penal

MEMBROS SUPLENTE

Alexandre Kraus Rodrigues	Presidente
Gilmar Fabro Junior	Inteligência
Marcos Alexandre de Jesus	Monitoração Eletrônica
Lucir Barbosa de Oliveira Barbiero e Rosileia Cavalli Weber	Assistentes Sociais
Mônica Cielo Vedoin e Ulisses Leão Schlosser	Psicólogos
Josiane Teixeira da Silva Kojo e Maria Luiza da Silva	Pedagogas
Anderson Luiz Muller	Policial Penal

Art. 3º A Comissão de Classificação de PPLs não substitui as Comissões Técnicas de Classificação existentes nas Unidades Penais;

Art. 4º Os critérios mínimos de classificação deverão ser definidos, posteriormente, pela Comissão de Classificação de PPLs, visando à individualização da pena.

Art. 5º Esta Portaria passa a vigorar a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de agosto de 2024.

(datado e assinado eletronicamente)
REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

94012/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.550.400-8

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de Julho de 2024, no valor total de **R\$ 39.960,00 (Trinta e nove mil novecentos e sessenta reais)**, em favor dos servidores nominados na tabela acostada à folha 3-12, mov.3, deste protocolo.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PULIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

93892/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO N° 727/2024 SETR

Referente ao Protocolo n° 22.333.359 1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5° da Lei Estadual n° 21.352/2023 e no art. 585, § 2° do Decreto n° 10.086/2022, com base na Informação n° 518/2024 NFS/SETR (mov. 30) e na Informação n° 581/2024 AT/SETR (mov. 64) a **formaliza** o de **Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n° 056/2021**, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Ortigueira, formalizado junto à **GILMAR DE GOES, inscrito(a) sob o CPF: ***.334.999-**, e TEREZA BANACH DE GOES, inscrito(a) sob o CPF: ***.815.329-**, no valor mensal de R\$ 3.542,54 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), e anual (12 meses) de R\$ 42.510,48 (quarenta e dois mil, quinhentos e dez reais e quarenta e oito centavos), com início em 24/09/2024 e término em 23/08/2025, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei n° 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação o aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE SE**, de acordo com a Lei n° 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providenciar.

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução n° 003/2023 SETR/GS)

93331/2024

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA N° 180/2024

Designa servidora para atuar como Gestora do Sistema e-CGE, no âmbito da Receita Estadual.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso I do caput do art. 9° do Anexo II da Resolução SEFA n° 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução CGE n° 55, de 10 de novembro de 2021, que especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo, e tendo em vista o teor do Protocolo n° 22.607.393-0,

ESTABELECE

Art. 1.º Fica designada a Auditora Fiscal ANA GLÁUCIA PIEGAS, RG n° 5.XXX.385-8, para atuar como Gestora do Sistema e-CGE, no âmbito da Receita Estadual.

Art. 2.º Na ausência, por qualquer motivo, da Gestora designada no art. 1.º, responderá pela função o Auditor Fiscal DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES, RG n° 14.XXX.170-3.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as Portarias n°s 286, de 27 de outubro de 2021, e 238, de 11 de outubro de 2023.

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual do Paraná

93714/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA N° 215/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em consonância com o descrito no protocolo n° 22.435.181-0,

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER Promoção por Tempo de Serviço ao empregado público JAIME LUIZ CABRAL, RG n° 1.034.728-9/PR, por ter cumprido todas as exigências legais, administrativas e de interstícios de tempos para tal, sendo o mesmo enquadrado na Série de Classe TE03, Referência Salarial 01, conforme o descrito e justificado no protocolo n° 22.435.181-0.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Richard Golba
Diretor Presidente

93942/2024

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater
Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL

Extrato de **Termo de Homologação - RenovaPR**

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n° 001/2021, HOMOLOGA-SE** a empresa e CNPJ abaixo relacionada, a qual está em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

- Razão Social: E. M. Engenharia Ltda
- Nome Fantasia: Madu Solar
- CNPJ: 29.622.666/0001-63
- Município: Marialva - PR

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Richard Golba
Diretor-Presidente - IDR-Paraná

O Edital de Chamada Pública n° 001/2021 encontra-se disponibilizado no portal: www.idrparana.pr.gov.br

93744/2024

Em Tempo

Secretaria da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.596.986-8

1. Considerando o contido no Ofício n° 7129/2024/GAB-SENASP/SENASP/MJ, em que solicita a prorrogação da mobilização da servidora Júlia de Oliveira Mariano, CPF. XXX.580.729-XX à SENASP, por 365 dias a partir de 15 de novembro de 2024;

2. PRORROGADA a mobilização do servidor, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa firmado entre a União e este Estado.

3. Publique-se.

Curitiba-Paraná, 15 de agosto de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

94199/2024